



II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 24/2005

SUMÁRIO

Assembleia Distrital de Santarém	3	Câmara Municipal de Fornos de Algodres	53
Assembleia Municipal de Alter do Chão	3	Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta	53
Câmara Municipal de Alijó	4	Câmara Municipal do Fundão	54
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	8	Câmara Municipal da Guarda	54
Câmara Municipal de Arouca	8	Câmara Municipal de Guimarães	54
Câmara Municipal de Arraiolos	9	Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)	57
Câmara Municipal de Aveiro	9	Câmara Municipal das Lajes das Flores	60
Câmara Municipal da Azambuja	9	Câmara Municipal de Mafra	61
Câmara Municipal da Batalha	48	Câmara Municipal da Maia	61
Câmara Municipal de Benavente	48	Câmara Municipal de Manteigas	68
Câmara Municipal de Bragança	48	Câmara Municipal de Meda	68
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	48	Câmara Municipal de Mesão Frio	70
Câmara Municipal das Caldas da Rainha	48	Câmara Municipal de Miranda do Douro	70
Câmara Municipal de Cascais	50	Câmara Municipal de Mirandela	71
Câmara Municipal de Castanheira de Pêra	51	Câmara Municipal de Mogadouro	72
Câmara Municipal de Celorico da Beira	51	Câmara Municipal de Monção	79
Câmara Municipal do Entroncamento	51	Câmara Municipal de Mortágua	80
Câmara Municipal de Fafe	52	Câmara Municipal da Murtosa	80
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos	53	Câmara Municipal de Oeiras	81

Câmara Municipal de Olhão	84	Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa	97
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	84	Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	98
Câmara Municipal de Ovar	84	Câmara Municipal de Vizela	99
Câmara Municipal de Penalva do Castelo	85	Junta de Freguesia dos Anjos	100
Câmara Municipal de Pinhel	86	Junta de Freguesia de Boidobra	100
Câmara Municipal de Pombal	87	Junta de Freguesia de Carnaxide	100
Câmara Municipal de Ribeira de Pena	87	Junta de Freguesia de Fornos	100
Câmara Municipal de Sabrosa	87	Junta de Freguesia do Lavradio	100
Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião	88	Junta de Freguesia de Moita	101
Câmara Municipal de Sesimbra	93	Junta de Freguesia de Panoias	109
Câmara Municipal de Tarouca	93	Junta de Freguesia de Sacavém	110
Câmara Municipal de Tavira	93	Junta de Freguesia de Samora Correia	110
Câmara Municipal de Tomar	94	Junta de Freguesia de São Mamede	110
Câmara Municipal de Vagos	94	Junta de Freguesia da Vitória	110
Câmara Municipal de Vale de Cambra	95	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada	110

ASSEMBLEIA DISTRITAL DE SANTARÉM

Rectificação n.º 78/2005 — AP. — António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da mesa da Assembleia Distrital de Santarém:

No âmbito da competência que se encontra prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 5/91, de 8 de Janeiro, e em virtude de o quadro de pessoal, publicado no apêndice n.º 6 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 26 de Janeiro de 2004, ter sido publicado com incorrecções, declara que o quadro de pessoal aprovado pela Assembleia Distrital de Santarém, em sua reunião ordinária de 9 de Outubro de 2003, é o a seguir mencionado:

Quadro de pessoal (aprovado em sessão ordinária de 9 de Outubro de 2003)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escala/índice								Lugares					Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Exist.	A criar	Prov.	Vagos	Total	
Pessoal dirigente	—	Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	1	
Assessor autárquico	Assessor autárquico	Assessor autárquico	460	475	500	545	—	—	—	—	1	—	—	—	1	(a)
Chefia	—	Chefe de secção	337	350	370	400	430	460	—	—	1	—	—	1	1	
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	(b)
		Principal	222	233	244	254	269	290	—	—	3	—	3	—	3	
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—	—	—	—	—	—	
	Tesoureiro	Tesoureiro	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	(c)
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	1	—	1	—	1	
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	1	—	—	1	1	

(a) A extinguir quando vagar, o titular do cargo encontra-se provido no lugar de chefe de divisão.

(b) Dotação global.

(c) Funções exercidas pelo tesoureiro da Fazenda Pública.

30 de Junho de 2004. — O Presidente da Mesa da Assembleia Distrital, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Deliberação n.º 328/2005 — AP. — *Declaração de utilidade pública.* — Torna-se público, nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que, sob proposta da Câmara Municipal de Alter do Chão, tomada em reunião de 15 de Setembro de 2004, no âmbito da execução do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial Ligeira da Tapada do Lago, em Alter do Chão, pela deliberação da Assembleia Municipal de Alter do Chão datada de 23 de Dezembro de 2004, em cumprimento do disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Código das Expropriações, foi declarada a utilidade pública da seguinte parcela de terreno:

a) Artigo 227.º da secção Q da freguesia de Alter do Chão, com a área total a expropriar de 26 500 m², da propriedade de Maria José Monteverde Coelho de Villas Boas Cary.

Ainda nos mesmos termos, foi declarada a utilidade pública da expropriação do direito ao arrendamento a favor da sociedade por quotas CARDAVIS — Sociedade Agro-Pecuária e Silvícola, L.ª

10 de Janeiro de 2005. — O 1.º Secretário, *Joaquim Pedro Sequeira Banheiro Calado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Aviso n.º 942/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que entre o município de Alijó e as pessoas abaixo indicadas foram celebrados os seguintes contratos a termo certo:

Maria Esmeralda Teixeira Dias da Costa — exerce funções de auxiliar de serviços gerais no complexo das piscinas municipais desde 18 de Novembro de 2002 tendo sido objecto de renovação em 18 de Maio de 2004, por um período de mais seis meses, remuneração mensal de 397,22 euros, tendo terminado o contrato a 17 de Agosto de 2004 por ter ingressado no quadro desta autarquia em 18 de Agosto de 2004.

Mário Miguel Almeida Santos Pires Emídio — exerce funções de auxiliar de serviços gerais no complexo das piscinas municipais desde 18 de Novembro de 2002 tendo sido objecto de renovação em 18 de Maio de 2004, por um período de mais seis meses, remuneração mensal de 397,22 euros, tendo terminado o contrato a 17 de Agosto de 2004 por ter ingressado no quadro desta autarquia em 18 de Agosto de 2004.

Mariana da Conceição Gonçalves Rodrigues Costa — exerce funções de auxiliar de serviços gerais no complexo das piscinas municipais desde 18 de Novembro de 2002, tendo sido objecto de renovação em 18 de Maio de 2004, por um período de mais seis meses, remuneração mensal de 397,22 euros, tendo terminado o contrato a 17 de Agosto de 2004 por ter ingressado no quadro desta autarquia em 18 de Agosto de 2004.

Ana Paula Martins Carvalho Botelho — exerce funções de auxiliar de serviços gerais no complexo das piscinas municipais desde 18 de Novembro de 2002 tendo sido objecto de renovação em 18 de Maio de 2004, por um período de mais seis meses, remuneração mensal de 397,22 euros, tendo terminado o contrato a 17 de Agosto de 2004 por ter ingressado no quadro desta autarquia em 18 de Agosto de 2004.

Maria José Costa Coelho — exerce funções de auxiliar de serviços gerais no complexo das piscinas municipais desde 18 de Novembro de 2002 tendo sido objecto de renovação em 18 de Maio de 2004, por um período de mais seis meses, remuneração mensal de 397,22 euros, tendo terminado o contrato a 17 de Agosto de 2004 por ter ingressado no quadro desta autarquia em 18 de Agosto de 2004.

Paulo Jorge Gonçalves Maximino — exerce funções de auxiliar de serviços gerais no complexo das piscinas municipais desde 18 de Novembro de 2002, tendo sido objecto de renovação em 18 de Maio de 2004, por um período de mais seis meses, remuneração mensal de 397,22 euros, tendo terminado o contrato a 17 de Agosto de 2004 por ter ingressado no quadro desta autarquia em 18 de Agosto de 2004.

Henrique José Gouveia Pinto — licenciado em arquitectura, a exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico desde 19 de Fevereiro de 2003, tendo sido objecto de renovação em 19 de Fevereiro de 2004, por um período de mais seis meses, e em 19 de Agosto de 2004 por um período de mais seis meses, remuneração mensal de 1241,32 euros, tendo terminado o contrato a 19 de Dezembro de 2004 por ter ingressado no quadro desta autarquia em 21 de Dezembro de 2004.

Henrique Manuel Pereira dos Santos — exerce funções de motorista de transportes colectivos na Divisão dos Serviços Sociais e Culturais desde 12 de Março de 2003, tendo sido objecto de renovação em 12 de Março de 2004, por um período de mais seis meses, remuneração mensal de 543,08 euros, tendo terminado o contrato a 17 de Agosto de 2004 por ter ingressado no quadro desta autarquia em 18 de Agosto de 2004.

António José Gonçalves Rodrigues Costa — exerce funções de motorista de transportes colectivos na Divisão dos Serviços Sociais e Culturais desde 17 de Março de 2003, tendo sido objecto de renovação em 17 de Março de 2004, por um período de mais seis meses, e em 19 de Setembro de 2004 por um período de mais seis meses, remuneração mensal de 543,08 euros, tendo terminado o contrato a 29 de Setembro de 2004 por ter ingressado no quadro desta autarquia em 30 de Setembro de 2004.

Ana Ester dos Santos Machado Morais — exerceu funções de dinamizadora de actividades escolares no jardim-de-infância do Castedo desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003/2004, tendo terminado o contrato no dia 31 de Julho de 2004 remuneração mensal de 617,56 euros.

Ana Patrícia Pereira da Silva — exerceu funções de dinamizadora de actividades escolares no jardim-de-infância de Vila Chã desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 617,56 euros.

Carla Alexandra Teixeira Silva Martins — exerceu funções de dinamizadora de actividades escolares no jardim-de-infância de Favaos desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 617,56 euros.

Ermelinda da Graça Teixeira Fragoço Martins — exerceu funções de dinamizadora de actividades escolares no jardim-de-infância da Granja desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 617,56 euros.

Isabel Maria Alves da Cruz Marques — exerceu funções de dinamizadora de actividades escolares no jardim-de-infância do Pinhão desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 617,56 euros.

Isabel Maria Morais Neto Carvalho — exerceu funções de dinamizadora de actividades escolares no jardim-de-infância de Alijó desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 617,56 euros.

Maria de Fátima Pereira Ramos — exerceu funções de dinamizadora de actividades escolares no jardim-de-infância do Pinhão desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato no dia 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 617,56 euros.

Marlene Cristina Costa Gomes — exerceu funções de dinamizadora de actividades escolares no jardim-de-infância de Vilar de Maçada desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 617,56 euros.

Paula Susana Martinho Avidago — exerceu funções de dinamizadora de actividades escolares no jardim-de-infância de Santa Eugénia desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003/2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 617,56 euros.

Sandra Manuela Teixeira Silva — exerceu funções de dinamizadora de actividades escolares no jardim-de-infância de São Mamede de Ribatua desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 617,56 euros.

Adalgisa Maria Seixas Carvalho Figueiredo exerceu funções de dinamizadora de actividades escolares no jardim-de-infância do Pinhão desde 29 de Março de 2003 até 15 de Julho de 2004, em substituição da dinamizadora Maria de Fátima Pereira Ramos, que se encontrava de baixa, tendo terminado o contrato no dia 15 de Julho de 2004, remuneração mensal de 617,56 euros.

Celmira Maria da Costa Cimodera Alves — exerceu funções de auxiliar de serviços gerais no jardim-de-infância de Santa Eugénia desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 397,22 euros.

Maria de Fátima Carva Vassal — exerceu funções de auxiliar de serviços gerais no jardim-de-infância de Alijó desde 16 de Setembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 397,22 euros.

Liliana Sofia Santos Moutinho — exerceu funções de auxiliar de acção educativa no jardim-de-infância de Alijó desde 17 de Novembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal de 440,67 euros.

Ana Catarina Rodrigues Fonseca — exerceu funções de auxiliar de acção educativa no jardim-de-infância de Presandães (quatro horas/dia) desde 17 de Novembro de 2003 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato em 31 de Julho de 2004, remuneração mensal calculada na base de 440,67 euros.

Alexandra Maria C. M. Machado — exerceu funções de auxiliar de acção educativa no jardim-de-infância de Vilarinho de Cotas (quatro horas/dia) desde 1 de Abril de 2004 até final do ano lectivo 2003-2004, tendo terminado o contrato no dia 31 de Julho de 2004, remuneração mensal calculada na base de 440,67 euros.

Ana Paula Ferreira Salgado de Oliveira Pereira — licenciada em Sociologia, a exercer funções no Gabinete de Acção Social desde 2 de Maio de 2003 até 31 de Dezembro de 2003, tendo sido objecto de renovação até 31 de Dezembro de 2004, tendo terminado o contrato em 31 de Dezembro de 2004, remuneração mensal de 1241,31 euros.

Ricardo Noel Alves da Silva — exerce funções de guarda florestal desde 10 de Maio de 2004, por um período de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 por um período de seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, remuneração mensal de 648,59 euros.

Rui Manuel Catarino Gonçalves Ribeiro — exerce funções de guarda florestal desde 10 de Maio de 2004, por um período de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004, por um período de seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, remuneração mensal de 648,59 euros.

Ana Margarida Lopes Pinto Moreiras — exerce funções de jardineiro desde 10 de Maio de 2004, por um período de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 por um período de seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, remuneração mensal de 440,67 euros.

Carlos Alberto Rodrigues dos Santos — exerce funções de pedreiro desde 10 de Maio de 2004, por um período de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 por um período de seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, remuneração mensal de 440,67 euros.

Francisco José Gomes Veiga — exerce funções de trolha desde 10 de Maio de 2004, por um período de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 por um período de seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, remuneração mensal de 440,67 euros.

João Manuel Magalhães Vieira — exerce funções de serralheiro civil desde 10 de Maio de 2004, por um período de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 por um período de seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, remuneração mensal de 440,67 euros.

Joaquim João Sequeira — exerce funções de calceteiro desde 10 de Maio de 2004, por um período de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 por um período de seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, remuneração mensal de 440,67 euros.

Manuel Luís Santos Machado — exerce funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais desde 10 de Maio de 2004, por um período de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 por um período de seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, remuneração mensal de 481,01 euros.

Rogério Alves Nascimento — exerce funções de cabouqueiro desde 10 de Maio de 2004, por um período de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 por um período de seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, remuneração mensal de 425,15 euros.

Rui Filipe Campeã Grácio — exerce funções de trolha desde 10 de Maio de 2004, por um período de seis meses, tendo sido objecto de renovação em 10 de Novembro de 2004 por um período de seis meses, podendo ser renovável por igual período até ao limite de dois anos, remuneração mensal de 440,67 euros.

Fátima Maria Henrique de Barros — licenciada em Engenharia Zootécnica, exerce funções no âmbito do Programa Operacional da Região Norte — Medida Agris, Acção 8-Dinamização do Desenvolvimento Agrícola e Rural, desde 1 de Julho de 2004 por um período de 17 meses, podendo ser renovado até ao limite de três anos com a remuneração de 1241,32 euros.

José Carlos Oliveira Rebelo — licenciado em Engenharia Florestal, exerce funções no âmbito do programa Operacional da Região Norte — Medida Agris, Acção 8-Dinamização do Desenvolvimento Agrícola e Rural, desde 1 de Julho de 2004 por um período de 17 meses, podendo ser renovado até ao limite de três anos com a remuneração de 1241,32 euros.

Margarida Maria Teixeira Fernandes, licenciada em Sociologia, exerce funções no âmbito do Programa Vida — Emprego, designada por Mediação para Formação e Emprego, desde 1 de Novembro de 2004 por um período de dois anos, com a remuneração de 731,20 euros.

João Sílvia Vilela Rodrigues Morais, exerce funções no âmbito da IV Medida «Apoio ao Emprego» do Programa Vida — Emprego, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/98, de 4 de Dezembro, por um período de um ano, com início em 1 de Junho de 2004 e terminando a 31 de Maio de 2005, com a remuneração de 365,60 euros.

Bruno Emanuel Almeida Alves Assunção, exerce funções de animador no âmbito do programa POSI — Programa Operacional Sociedade da Informação no Teatro Auditório Municipal de Alijó, por um período de seis meses, podendo ser renovável por iguais períodos até ao limite de três anos, com início em 2 de Fevereiro de 2004, com a remuneração de 586,38 euros.

Dália Maria Boura de Sousa, exerce funções de animadora no âmbito do programa POSI — Programa Operacional Sociedade da Informação no Teatro Auditório Municipal de Alijó, por um período de seis meses, podendo ser renovável por iguais períodos até ao limite de três anos, com início em 2 de Fevereiro de 2004, com a remuneração de 586,38 euros.

Maria José Rocha Azevedo da Silva, exerce funções de animadora no âmbito do programa POSI — Programa Operacional Sociedade da Informação no Teatro Auditório Municipal de Alijó a meio tempo, por um período de seis meses, podendo ser renovável por iguais períodos até ao limite de três anos, com início em 2 de Fevereiro de 2004, com a remuneração de 293,19 euros.

Celebração de contratos a termo certo resolutivo. — Para os devidos efeitos se torna público que entre o município de Alijó e as pessoas abaixo indicadas foram celebrados os seguintes contratos a termo certo resolutivo:

Adalgisa Maria Seixas de Carvalho — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Alijó desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Ana Catarina Rodrigues Fonseca — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Presandães desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Ana Ester dos Santos Machado Morais — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Castedo desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Ana Patrícia Pereira da Silva — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Vila Chã desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Carla Alexandra Teixeira da Silva Martins — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Favaio desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Carla Maria Alves Salgueiro Martins — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Alijó desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Cátia Sofia Carvalho Fernandes Moreira — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Alijó desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Celmira Maria Costa Cimodera Alves — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Santa Eugénia desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Daniela Salomé Guedes Monteiro Madureira — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Pinhão desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Ermelinda da Graça Teixeira Fragoso Martins — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Granja desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Isabel Maria Alves da Cruz Marques — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Pinhão desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Liliana Sofia dos Santos Moutinho — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Alijó desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Maria Teresa da Veiga Amaral — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Vilarinho de Cotas desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Marlene Cristina Costa Gomes — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Vilar de Maçada desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Noélia de Jesus Pinto Santos Ribalonga — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Pegarinhos desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Patrícia Alexandra Martins Gomes Veiga — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Alijó desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Paula Susana Martinho Avidago Martins — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Santa Eugénia desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Sandra Manuela Teixeira da Silva — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de São Mamede de Ribatua desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

Sónia Carla Campos Nogueira — exerce funções de auxiliar da acção educativa no jardim-de-infância de Alijó desde 6 de Outubro de 2004 até final do ano lectivo 2004-2005, remuneração mensal de 440,67 euros.

António Augusto Pinto Rocha, exerce funções no âmbito da IV Medida — Apoio ao Emprego do Programa Vida — Emprego, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/98, de 4 de Dezembro, por um período de um ano, com início em 1 de Dezembro de 2004 e terminando a 30 de Novembro de 2005, com a remuneração de 365,60 euros.

Joana Isabel Tulha Moutinho, licenciada em Educação Física, exerce funções de técnica superior de 2.ª classe — aeróbica, no complexo das piscinas municipais de Alijó, desde 27 de Setembro de 2004, por um período de dois anos e terminando a 27 de Setembro de 2006, com a remuneração de 1241,32 euros.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

Aviso n.º 943/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Artur Fontes Cascarejo, presidente da Câmara Municipal de Alijó:

Torna público, no uso da competência referida na alínea u) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento Geral da Zona de Caça Municipal de Alijó, de acordo com a Portaria n.º 851/2001, de 26 de Julho, e Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, que revogou, na sua totalidade, vários diplomas legais atinentes ao direito de caça, aprovado por unanimidade em reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 22 de Novembro de 2004 e sessão da Assembleia Municipal do dia 27 de Dezembro de 2004, cujo texto se anexa ao presente aviso.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

Regulamento Geral da Zona de Caça Municipal de Alijó

Preâmbulo

A zona de caça municipal de Alijó, processo n.º 2596-DGF, foi criada pela Portaria n.º 851/2001, de 26 de Julho, pelo período de seis anos, integrando terrenos cinegéticos pertencentes às freguesias de Vila Verde, Ribalonga, Pópulo, Vilar de Maçada, Vila Chã, Pegarinhos, Santa Eugénia, Carlão, Amieiro, Alijó, Sanfins do Douro, Favaio, Cotas, Castedo e São Mamede de Riba Tua, com uma área de 13 907 ha.

CAPÍTULO I

Gestão administrativa e técnica da zona de caça

Artigo 1.º

A entidade gestora da Zona de Caça Municipal de Alijó é a Câmara Municipal de Alijó.

Artigo 2.º

A gestão técnica e administrativa da Zona de Caça Municipal de Alijó incumbe ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Local (GADL).

CAPÍTULO II

Inscrição dos caçadores e sorteio das jornadas de caça

Inscrição

Artigo 3.º

Podem inscrever-se para sorteio todos os indivíduos, detentores da carta de caçador e da licença de caça (modelo n.º 1175 — exclusivo da INCM, S. A.) e que aceitem, sem reserva, o Regulamento Geral Interno da Zona de Caça Municipal de Alijó.

Artigo 4.º

As inscrições serão agrupadas por tipo de caçador (tipo A, tipo B, tipo C ou tipo D), consoante o estatuto que o caçador comprovar:

- Caçador tipo A — o estatuto de caçador do tipo A, comprova-se pela apresentação da certidão do registo da conservatória ou contrato de arrendamento rural para uma área mínima de 3 ha, por caçador, registado na Repartição de Finanças do Concelho de Alijó;
- Caçador tipo B — o estatuto de caçador do tipo B, comprova-se pela apresentação do bilhete de identidade, atestando que reside no concelho de Alijó e que não seja associado em zonas de caça integradas na 1.ª Região Cinegética;
- Caçador tipo C — o estatuto de caçador do tipo C, comprova-se pela apresentação do bilhete de identidade, atestando a não residência no concelho de Alijó e que não seja associado em zonas de caça integradas na 1.ª Região Cinegética;
- Caçador tipo D — os demais caçadores.

Sorteio

Artigo 5.º

O sorteio das jornadas de caça far-se-á em data e local a definir anualmente, consoante do Plano Anual de Exploração (PAE), elaborado e aprovado nos termos legais.

Artigo 6.º

Só serão admitidas a sorteio as inscrições cujos caçadores tenham cumprido todos os deveres de caçador relativamente à(s) época(s) venatória(s) anterior(es).

Artigo 7.º

O número de jornadas de caça a sortear será anualmente calculado em função da área da ZCM disponível para o exercício da caça e dos censos realizados.

Artigo 8.º

O número de jornadas de caça, por espécie, que venha a ser encontrado em cada ano, será percentualmente distribuído por tipo de caçador, da seguinte forma:

- 55 % das jornadas para os caçadores do tipo A;
- 20 % para os caçadores do tipo B;
- 15 % para os caçadores do tipo C;
- 10 % para os caçadores do tipo D.

§ único. Após sorteio, as vagas sobranças numa ou mais classes de caçadores serão redistribuídas pelas restantes classes, respeitando as percentagens definidas na lei.

Artigo 9.º

Do sorteio será elaborada uma acta, a afixar até 10 dias úteis após o sorteio, que contere os nomes dos caçadores contemplados e o número de jornadas atribuídas por espécie a caçar.

CAPÍTULO III

Exercício da caça

Artigo 10.º

Só é permitido o exercício da caça na ZCMA aos caçadores que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Sejam portadores de todos os documentos legalmente exigidos para o exercício da caça nos terrenos do regime

- não ordenado, designadamente a carta de caçador, a licença de caça para o regime geral e a apólice de seguro;
- b) Sejam portadores de uma autorização especial (modelo exclusivo da CMA), que anualmente é emitida pela Câmara Municipal de Alijó, com o registo actualizado das peças abatidas;
- c) Sejam portadores de uma identificação (modelo exclusivo da CMA), fornecida pela Câmara Municipal de Alijó contra o depósito de uma caução no valor de 10 euros.

§ único. A autorização especial, a emitir anualmente pela CMA, fará referência expressa às espécies que é permitido caçar, às jornadas de caça e ao limite de exemplares de cada espécie por jornada.

Artigo 11.º

Só é permitida a caça nos dias, às espécies e de acordo com os limites de abate previstas no PAE.

Artigo 12.º

É expressamente proibido o exercício da caça nas áreas de refúgio de caça, especialmente criadas para o efeito e devidamente sinalizadas.

§ único. A área de refúgio de caça poderá variar de ano para ano se a avaliação técnica a isso o obrigar.

Artigo 13.º

É expressamente proibida a caça com furão.

Artigo 14.º

É expressamente proibida a caça à lebre

Artigo 15.º

A caça ao javali pelo processo de espera, durante o período venatório, é entendida como um acto de gestão técnica, pelo que carece de autorização emitida pela entidade gestora.

Artigo 16.º

A autorização para a caça ao javali pelo processo a que se refere o artigo anterior, quando haja lugar à sua concessão, é emitida sob a forma de credencial, na qual constarão, entre outros elementos, os dias em que é autorizada a espera assim como a hora de início e fim da mesma.

§ único. A autorização para o exercício da caça ao javali, pelo processo de espera, inicia-se com a formalização do pedido através do preenchimento de impresso específico para o efeito, a disponibilizar pela CMA, a que se seguirá vistoria ao local por pessoal habilitado a fim de apurar da oportunidade de concessão da autorização.

Artigo 17.º

A Câmara Municipal de Alijó, enquanto entidade gestora, reserva para si o direito de, no decurso da época venatória e no caso de se verificar evolução negativa das circunstâncias que presidiram à elaboração do PAE, anular jornadas de caça ou, bem assim, actos venatórios inicialmente previstos, dando obrigatoriamente conhecimento prévio do facto à autoridade florestal regional e aos caçadores sorteados.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 18.º

No que à caça menor diz respeito, todos os caçadores, com excepção dos do tipo A, ficam obrigados ao pagamento de uma taxa diária, por jornada de caça, diferenciada por tipo de caçador, decorrente do PAE.

Artigo 19.º

A taxa a pagar por cada jornada de espera ao javali decorrerá do PAE.

Artigo 20.º

Os caçadores do tipo A pagarão anualmente ao município de Alijó uma verba no valor de 15 euros, para fazer face a despesas com o impresso para a autorização especial de caça, a entrega do regulamento geral e o calendário venatório.

Artigo 21.º

Nas montarias ao javali, acto venatório de carácter excepcional, variáveis em número, com encargos especialmente elevados para a entidade gestora, as taxas a pagar por tipo de caçador serão as seguintes:

- Caçadores do tipo A — 24,94 euros por montaria;
- Caçadores do tipo B — 40 euros por montaria;
- Caçadores do tipo C — 80 euros por montaria;
- Caçadores do tipo D — 90 euros por montaria.

§ único. A taxa a que se refere o artigo anterior, destina-se a compensar a entidade gestora pelos encargos com o mata-bicho, com o almoço final, com o apoio logístico e com a animação do convívio final entre caçadores.

Artigo 22.º

As montarias ao javali serão objecto de regulamento próprio em função das características da mancha.

CAPÍTULO V

Obrigações e deveres dos caçadores

Artigo 23.º

São deveres e ou obrigações de todos os caçadores, praticantes do exercício venatório na Zona de Caça Municipal de Alijó:

- Conhecer detalhadamente o Regulamento Geral da Zona de Caça Municipal;
- Imediatamente após o fim da época venatória, entregar na CMA a autorização especial com o registo dos efectivos abatidos;
- Conhecer com profundidade as diferentes espécies cinegéticas;
- Só caçar durante o período venatório estipulado pelo PAE;
- Só caçar na posse de todos os documentos exigidos;
- Não caçar nos locais proibidos por lei, designadamente quando a segurança de pessoas e bens seja posta em causa;
- Respeitar a propriedade e as pessoas;
- Só utilizar os métodos legalmente autorizados;
- Não abater espécies protegidas;
- Não abater espécies em número superior ao estipulado;
- Só atirar a espécies voadoras em fase de voo das mesmas;
- Não utilizar na sua arma munições em número superior ao permitido por lei;
- Não abandonar nem maltratar os cães utilizados no acto venatório;
- Colaborar no esforço de defesa do património cinegético, mesmo fora da época venatória;
- Respeitar as autoridades;
- Não danificar árvores e outra vegetação natural;
- Não danificar a sinalização da ZCMA bem como a sinalização de trânsito e turística;
- Manter actualizado o registo dos efectivos abatidos;
- Colaborar na detecção e combate dos incêndios florestais;
- Colaborar activamente na defesa da caça, da fauna e da natureza.

CAPÍTULO VI

Coimas e penalidades

Artigo 24.º

O caçador que não entregue na CMA o registo dos efectivos abatidos durante a época venatória transacta, até ao último dia útil do mês de Abril, ficará obrigado ao pagamento de uma coima no valor de 5 euros.

Artigo 25.º

O caçador que não entregue na CMA os elementos referidos no artigo anterior, até ao 1.º dia do período de inscrição para sorteio da época venatória seguinte, ficará obrigado ao pagamento de uma coima no valor de 15 euros, caso contrário será impedido de se inscrever.

Artigo 26.º

Uma vez esgotado o período de inscrição decorrente do PAE, não serão aceites inscrições.

§ único. Os caçadores que não procedam à sua inscrição durante o período estabelecido, ficarão sujeitos à existência de vagas não preenchidas em sorteio.

Artigo 27.º

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral da Caça e demais legislação nacional, será impedido de se inscrever por cinco épocas venatórias o caçador que, comprovada e deliberadamente:

- 1) Pratique o exercício da caça, na ZCMA, fora dos dias estipulados no PAE;
- 2) Atire ou transporte consigo exemplares de espécies que não estejam previstas no PAE;
- 3) Pratique o exercício da caça com furão;
- 4) Pratique a caça furtiva nocturna;
- 5) Bata ou enxote a caça da ZCMA, a fim de a conduzir para a abater fora dos limites da mesma.

Artigo 28.º

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral da Caça e demais legislação nacional, será impedido para sempre de se inscrever na ZCMA o caçador que:

- 1) Comprovada e deliberadamente, destrua ou danifique a sinalização da ZCMA ou qualquer outro equipamento propriedade da mesma;
- 2) Desobedeça aos guardas florestais auxiliares da ZCMA.

Contra-ordenações

Artigo 29.º

Infracções passíveis de contra-ordenação correrão os trâmites previstos pelos artigos 128.º, 129.º e 130.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

CAPÍTULO VII

Conservação da fauna

Artigo 30.º

A ZCMA disporá de um posto de reprodução de coelho bravo e perdiz vermelha tendo em vista o repovoamento da mesma, que será gerido pelo Clube de Caça e Pesca de Alijó em condições a protocolar.

Artigo 31.º

Os caçadores do tipo A serão convidados a contribuir para a preservação das espécies cinegéticas referenciadas no artigo anterior, através de um donativo anual no valor de 10 euros.

Fiscalização

Artigo 32.º

A fiscalização na ZCMA é assegurada por:

- 1) Dois guardas florestais auxiliares, funcionários da ZCMA;
- 2) Pelo Estado, através do núcleo regional do Corpo Nacional da Polícia Florestal.
- 3) Pela Guarda Nacional Republicana de Alijó.

CAPÍTULO VIII

Campos de treino de caça

Artigo 33.º

Serão constituídos dois campos de treino de caça cuja utilização obedecerá a regulamento próprio.

§ único. A todos os casos omissos neste Regulamento aplicar-se-ão as disposições previstas na lei geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 944/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação do contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 12 de Outubro do corrente ano, o contrato celebrado com Pedro Miguel Fernandes Marinho, como auxiliar técnico de educação, caduca no termo do prazo estipulado, a partir de 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 388.º do Novo Código de Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.)

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo.*

Aviso n.º 945/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação do contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 23 de Julho do corrente ano, o contrato celebrado com Maria Amália Nogueira de Sousa Silva, como auxiliar de serviços gerais, caduca no termo do prazo estipulado, a partir de 24 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 388.º do Novo Código de Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.)

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo.*

Aviso n.º 946/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação do contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 29 de Novembro do corrente ano, o contrato celebrado com Filmino Manuel Barros Leal, como auxiliar técnico de turismo, caduca no termo do prazo estipulado, a partir de 4 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 388.º do Novo Código de Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.)

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo.*

Aviso n.º 947/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação do contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 23 de Julho do corrente ano, o contrato celebrado com Alexandre Barreira Gomes, como operador de estações elevatórias, caduca no termo do prazo estipulado, a partir de 24 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 388.º do Novo Código de Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.)

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 948/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004, foram contratados a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, mediante processo de selecção simplificado, para exercerem funções idênticas às de operário qualificado (jardineiro), remunerados pelo escalão 1, índice 142, da escala salarial da função pública, os seguintes candidatos:

Isabel de Almeida Teixeira Martins.
Arminda Maria Rodrigues de Sousa.
Pedro Manuel dos Santos Pereira da Silva.

Os referidos contratos tiveram início no dia 10 de Janeiro de 2005 por urgente conveniência de serviço.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

Aviso n.º 949/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Torna-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que, durante 30 dias, se encontram afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo desta Câmara Municipal.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Armando de Pinho Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 950/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor do Ferragial da Água Russa, em Vimieiro.* — No dia 17 de Março de 2004, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Arraiolos deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor do Ferragial da Água Russa, localizado na povoação de Vimieiro, devendo o respectivo processo de elaboração observar o prazo máximo de um ano.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá, por um período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de questões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do plano.

Durante aquele período os interessados poderão consultar na Divisão de Administração Urbanística e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Arraiolos, o documento que identifica a oportunidade e os termos de referência do plano. Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Arraiolos.

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Lóios*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 951/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Maria Rute Costa Gomes da Peixinha — com início a 3 de Fevereiro de 2003, para o exercício de funções equiparadas a auxiliar técnico de secretariado.

José Manuel Lopes Ferreira — com início a 1 de Julho de 2003, para o exercício de funções equiparadas a tractorista.

Manuel António Teixeira Rocha — com início a 1 de Julho de 2003, para o exercício de funções equiparadas a tratador-apanhador de animais.

Pedro Emanuel Figueiredo Pereira — com início a 1 de Março de 2004, para o exercício de funções equiparadas a electricista auto.

Carla Patrícia Mendonça Silva — com início a 1 de Março de 2004, para o exercício de funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe.

Marta Cristina Figueiredo Maia Santos — com início a 1 de Março de 2004, para o exercício de funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe.

Mário Manuel Rodrigues da Maia — com início a 19 de Abril de 2004, para o exercício de funções equiparadas a asfaltador.

António Joaquim Pinto Esteves — com início a 19 de Abril de 2004, para o exercício de funções equiparadas a asfaltador.

Marcelino Manuel Carneiro — com início a 19 de Abril de 2004, para o exercício de funções equiparadas a calceteiro.

Carlos Manuel Rodrigues Branquinho — com início a 19 de Abril de 2004, para o exercício de funções equiparadas a cantoneiro de arruamentos.

José Daniel Pereira Rodrigues — com início a 19 de Abril de 2004, para o exercício de funções equiparadas a pintor.

Carlos Manuel da Conceição L. dos Santos — com início a 19 de Abril de 2004, para o exercício de funções equiparadas a serralheiro mecânico.

Joaquim Soares Lopes — com início a 20 de Abril de 2004, para o exercício de funções equiparadas a cantoneiro de arruamentos.

José Fernando Ferreira de Oliveira — com início a 21 de Abril de 2004, para o exercício de funções equiparadas a pedreiro.

Carlos Alberto Soares Resende — com início a 7 de Junho de 2004, para o exercício de funções equiparadas a pedreiro.

Mauro Alexandre Santos Andrade — com início a 17 de Junho de 2004, para o exercício de funções equiparadas a auxiliar dos serviços gerais.

Luís Manuel Coelho Ferreira — com início a 17 de Junho de 2004, para o exercício de funções equiparadas a auxiliar dos serviços gerais.

Ivo André e Silva do Nascimento — com início a 17 de Junho de 2004, para o exercício de funções equiparadas a auxiliar dos serviços gerais.

Carlos Manuel da Costa Ruas — com início a 17 de Junho de 2004, para o exercício de funções equiparadas a auxiliar dos serviços gerais.

Pedro Manuel Capela Ribeiro — com início a 17 de Junho de 2004, para o exercício de funções equiparadas à categoria de auxiliar dos serviços gerais.

Alexandre Manuel Alfaro Fernandes — com início a 1 de Outubro de 2004, para o exercício de funções equiparadas a assistente administrativo.

Margarida Isabel Ferreira de Almeida — com início a 1 de Outubro de 2004, para o exercício de funções equiparadas a assistente administrativo.

Sílvia Manuela Mónica Ribeiro — com início em 3 de Novembro de 2004, para o exercício de funções equiparadas a técnico superior de serviço social de 2.ª classe.

Patrícia Alexandra Costa Ferreirinha — com início em 3 de Novembro de 2004, para o exercício de funções equiparadas a técnico superior de serviço social de 2.ª classe.

3 de Dezembro de 2004. — A Vereadora, em exercício permanente, *Lusitana Maria Galdes Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Aviso n.º 952/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração à estrutura orgânica dos serviços municipais e quadro de pessoal.* — Faz-se público, de harmonia com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Municipal da Azambuja, em sua reunião extraordinária de 13 de Dezembro de 2004, aprovou, nos termos do artigo 2.º do citado decreto-lei, a alteração à estrutura orgânica dos serviços municipais e ao quadro de pessoal, na sequência de proposta aprovada em reunião extraordinária da Câmara Municipal da Azambuja de 3 de Dezembro de 2004. Esta estrutura substitui a publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 2002.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Ramos*.

Estrutura e atribuições dos serviços

CAPÍTULO I

Dos serviços municipais e atribuições genéricas

Artigo 1.º

Serviços municipais

1 — Para o desempenho das funções que lhe são cometidas por lei, o município dispõe dos seguintes serviços:

a) Serviços de assessoria:

- 1) Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais (GAOM);
- 2) Gabinete Técnico-Jurídico (GTJ);
- 3) Gabinete de Saúde e Acção Social (GSAS);
- 4) Gabinete de Apoio às Colectividades (GAC);

- 5) Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia (GAJF);
- 6) Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC);
- 7) Gabinete de Actividades Económicas (GAE).

b) Serviço de apoio:

Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)

c) Serviços operativos:

- 1) Divisão de Ambiente (DA);
- 2) Departamento de Urbanismo (DU);
- 3) Departamento de Infra-Estruturas e Obras Municipais (DIOM);
- 4) Departamento de Intervenção Sócio-Cultural (DISC).

2 — O Gabinete de Actividades Económicas é, para todos os efeitos, equiparado a divisão.

3 — Os serviços referidos no n.º 1 dependem hierarquicamente do presidente da Câmara ou, no todo ou em parte, do vereador com competência delegada.

4 — O organograma que representa a estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal da Azambuja consta do anexo 1.

Artigo 2.º

Atribuições genéricas

Constituem atribuições comuns dos diversos serviços:

- 1) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que foram julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor medidas adequadas no âmbito de cada serviço;
- 2) Colaborar na elaboração do plano de actividades e orçamento, relatório e conta de gerência;
- 3) Coordenar a actividade das unidades orgânicas dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- 4) Assegurar a eficiência dos métodos e processos de trabalho, a economia na utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais e a optimização da produtividade dos recursos humanos;
- 5) Zelar pelas instalações a seu cargo e respectivo recheio;
- 6) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, da Câmara e das comissões municipais e participar na actividade dos grupos de trabalho para os quais tenham sido incumbidos;
- 7) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final e ou se considerem desnecessários ao funcionamento dos serviços;
- 8) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à Secção de Gestão de Recursos Humanos em conformidade com as normas e regulamentos;
- 9) Preparar e informar os processos que careçam de deliberação da Câmara ou de decisão;
- 10) Assegurar a execução das deliberações da Assembleia e da Câmara e dos despachos do presidente ou do vereador do pelouro, nas áreas dos respectivos serviços;
- 11) Assegurar a melhor interligação de todos os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- 12) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados se for caso disso;
- 13) Elaborar mapas/relatórios periódicos sobre a actividade do serviço.

CAPÍTULO II

Dos serviços de assessoria

Artigo 3.º

Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais (GAOM)

São atribuições do Gabinete:

- 1) Assegurar a coordenação geral do Gabinete do Presidente e Vereadores;
- 2) Assegurar o secretariado, agenda, expediente e ligação aos vereadores, gabinetes e serviços;
- 3) Preparar reuniões e entrevistas;
- 4) Assegurar o protocolo;

- 5) Assegurar a área de relações públicas, quer internamente quer relativamente aos municípios e à comunicação social;
- 6) Promover as actividades municipais;
- 7) Produzir e difundir informação do município;
- 8) Preparar as propostas de Câmara e Assembleia Municipal;
- 9) Desenvolver outras acções, no âmbito da sua competência, que a Câmara solicite.

Artigo 4.º

Gabinete Técnico-Jurídico (GTJ)

São atribuições do Gabinete:

- 1) Proceder à preparação e tratamento da regulamentação interna e do Código de Posturas incluindo a sua revisão e actualização;
- 2) Elaborar pareceres técnicos e acompanhar os processos em tribunal;
- 3) Preparar, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas, as minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar pelo município com outras entidades;
- 4) Fiscalizar o cumprimento da legislação, regulamentos, normas e posturas relativos a obras particulares, ocupação da via pública, publicidade, trânsito; abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do meio ambiente, preservação do património e fiscalização preventiva do território municipal, bem como assegurar a conformidade com os projectos das obras aprovados;
- 5) Proceder à fiscalização do cumprimento de obrigações de pagamento de taxas e licenças pelos vendedores nos mercados, etc.;
- 6) Proceder a notificações e citações, quer pedidas pelos serviços da Câmara, quer por outras entidades;
- 7) Organizar e promover as operações inerentes aos processos de contra-ordenação;
- 8) Organizar e promover processos de inquérito e disciplinares;
- 9) Promover a recolha de elementos estatísticos sócio-económicos de interesse municipal e proceder ao estudo e tratamento da informação disponível, assegurando a actualização permanente do banco de dados do município;
- 10) Promover a análise funcional da organização interna e métodos de trabalho, elaborando diagnósticos da situação e propostas de ajustamentos ou de novas soluções;
- 11) Elaborar propostas de desenvolvimento das potencialidades dos serviços e de desburocratização de processos técnico-administrativos;
- 12) Desenvolver outras acções, no âmbito da sua competência, que o executivo solicite.

Artigo 5.º

Gabinete de Saúde e Acção Social (GSAS)

São atribuições do Gabinete de Saúde e Acção Social:

- 1) Efectuar estudos que detectem as carências da comunidade em termos sociais e em termos de equipamentos e técnicos de saúde, propondo as medidas necessárias à sua resolução;
- 2) Recolher sugestões e críticas das populações e efectuar inquéritos sócio-económicos ou outros solicitados pelo município;
- 3) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir nas áreas da saúde e acção social;
- 4) Elaborar estudos que detectem as carências de habitação, identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados, fornecendo dados sociais e económicos que determinem as prioridades de actuação;
- 5) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específicas ou de maior relevo na área do município, propondo as medidas adequadas à sua eliminação;
- 6) Apoiar os estabelecimentos assistenciais, educativos, prisionais e outros existentes na área do município;
- 7) Propor e implementar serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos, famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem-estar social;
- 8) Organizar e superintender colónias de férias para crianças, terceira idade, população deficiente ou outros grupos populacionais;

- 9) Propor medidas com vista à intervenção do município nos órgãos de gestão dos centros de saúde, designadamente no Conselho Consultivo de Saúde;
- 10) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respectivas campanhas de profilaxia e prevenção;
- 11) Promover a execução de medidas tendentes à prestação de unidades de saúde às populações mais carenciadas;
- 12) Desenvolver outras acções, no âmbito da sua competência, que o executivo solicite.

Artigo 6.º

Gabinete de Apoio às Colectividades (GAC)

São atribuições do Gabinete:

- 1) Promover as iniciativas das colectividades e associações do concelho, nas áreas da animação cultural, desportiva, recreativa e de ocupação dos tempos livres;
- 2) Preparar protocolos de colaboração com as colectividades e associações nas áreas mencionadas no número anterior e acompanhar a respectiva execução;
- 3) Apoiar logisticamente as actividades das colectividades e associações;
- 4) Difundir, junto das colectividades e associações, informação de interesse para a sua actividade e apoiar o recurso das colectividades e associações a financiamentos e fundos;
- 5) Fomentar o associativismo.

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia (GAJF)

São atribuições do Gabinete:

- 1) Estabelecer a ligação entre as juntas de freguesia e a Câmara;
- 2) Preparar protocolos de transferência de competências da Câmara para as juntas de freguesia e acompanhar a execução desses protocolos;
- 3) Apoiar técnica e administrativamente as juntas de freguesia;
- 4) Preparar as reuniões periódicas da Câmara com as juntas de freguesia.

Artigo 8.º

Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC)

São atribuições do Serviço:

- 1) Coordenar o Serviço Municipal de Protecção Civil;
- 2) Colaborar com o Serviço Nacional de Protecção Civil na análise e estudo das situações de grave risco colectivo e proceder à elaboração de planos de emergência municipal;
- 3) Coordenar e manter actualizada a inventariação dos meios e recursos existentes na área do município;
- 4) Promover a realização de testes às capacidades de execução de planos de emergência e de exercícios, rotinando procedimentos;
- 5) Prestar apoio social permanente a famílias sinistradas por ocorrências várias, até à sua reinserção definitiva;
- 6) Intervir e ou colaborar com outros serviços e ou entidades competentes no restabelecimento das condições socio-económicas e ambientais, indispensáveis para a normalização da vida das comunidades afectadas;
- 7) Elaborar o relatório anual de actividades de protecção civil.

Artigo 9.º

Gabinete de Actividades Económicas (GAE)

São atribuições do Gabinete:

- 1) Preparar as candidaturas do município a fundos comunitários ou outro tipo de fundos respeitantes à actividade do município;
- 2) Acompanhar a aplicação dos fundos referidos no número anterior;
- 3) Apoiar as entidades económicas do município, quer em fase de instalação, quer em fase de funcionamento;
- 4) Analisar o impacto, no município, de acções e investimentos externos;

- 5) Propor e colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento económico e social do município;
- 6) Difundir, junto dos agentes económicos do município, a informação relativa a assuntos do seu interesse, quer individualmente quer através das suas associações;
- 7) Apoiar os processos de candidatura das actividades empresariais a fundos comunitários ou outros, quer directamente quer através das suas associações;
- 8) Desenvolver outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas.

CAPÍTULO III

Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)

Artigo 10.º

São atribuições do Departamento:

- 1) Planear, organizar e dirigir as acções de apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do município;
- 2) Assegurar a gestão económica do património do município;
- 3) Promover formalmente a realização de consultas e de concursos para empreitadas e fornecimentos;
- 4) Promover medidas de política económica e financeira;
- 5) Preparar o plano de actividades, orçamento, relatório de actividades e conta de gerência;
- 6) Controlar o cumprimento do plano de actividades.

Artigo 11.º

O Departamento Administrativo e Financeiro tem a seguinte composição:

- 1) Secção de Expediente Geral;
- 2) Secção de Gestão de Recursos Humanos;
- 3) Secção de Contabilidade;
- 4) Secção de Cobranças, Taxas e Licença;
- 5) Tesouraria;
- 6) Secção de Aprovisionamento;
- 7) Secção de Património;
- 8) Secção de Arquivo;
- 9) Notariado;
- 10) Gabinete de Medicina no Trabalho.

Artigo 12.º

São atribuições da Secção de Expediente Geral:

- 1) Promover e executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registo, arquivo, distribuição e expedição de correspondência e demais documentos recebidos, dentro dos prazos respectivos;
- 2) Registar, promover a divulgação e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos, ordens de serviço e outros;
- 3) Conceber medidas que permitam uma maior integração e rentabilidade dos recursos humanos disponíveis;
- 4) Velar por uma correcta e fácil comunicação entre os serviços da autarquia e entre estes e os cidadãos;
- 5) Organizar e dar sequência aos processos administrativos do interesse dos munícipes quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade;
- 6) Dar apoio aos órgãos do município;
- 7) Apoiar e promover a realização de censamentos oficiais;
- 8) Apoiar a realização de eleições para os órgãos de soberania, poder local, etc.;
- 9) Promover a divulgação, pelos serviços, de todos os diplomas legais publicados no *Diário da República*;
- 10) Providenciar a publicação de documentos em caso de exigência legal ou necessidade administrativa;
- 11) Passar atestados e certidões quando autorizadas;
- 12) Registar autos de transgressão, reclamações e recursos e dar-lhe o devido encaminhamento dentro dos prazos legais respectivos;
- 13) Promover e organizar os processos de inquérito administrativo respeitantes a obras municipais executadas por empreitada;
- 14) Emitir horários de funcionamento e alvarás de estabelecimentos nos termos legalmente definidos;

- 15) Emitir licenças de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e acidentais de recinto;
- 16) Organizar o serviço respeitante a processos de concurso para atribuição de licenças a veículos de aluguer para transporte de passageiros;
- 17) Escrever e manter em ordem os livros próprios da secção;
- 18) Superintender e ou assegurar os serviços de telefones, portaria e limpeza das instalações;
- 19) Superintender e assegurar os serviços de reprografia;
- 20) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender o pessoal auxiliar;
- 21) Assegurar a actividade administrativa não cometida a outros serviços da autarquia.

Artigo 13.º

São atribuições da Secção de Gestão de Recursos Humanos:

- 1) Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, transferência, promoção e cessação de funções de pessoal;
- 2) Lavrar contratos de pessoal;
- 3) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abonos de família, prestações complementares, ADSE, Caixa Geral de Aposentações, segurança social, etc.;
- 4) Elaborar as listas de antiguidade de serviço;
- 5) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal, tendo em atenção as alterações ocorridas em cada mês;
- 6) Assegurar o funcionamento e tratamento do serviço de ponto;
- 7) Proceder à verificação de faltas por doença e outras;
- 8) Promover a organização dos processos de classificação de serviço dos funcionários;
- 9) Colaborar na promoção de acções de formação profissional em acção conjunta com as várias unidades orgânicas;
- 10) Assegurar e manter organizado o cadastro do pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade;
- 11) Promover e organizar os seguros de autarcas e de pessoal do município.

Artigo 14.º

São atribuições da Secção de Contabilidade:

- 1) Manter organizada a contabilidade, com registos atempados;
- 2) Promover os registos inerentes à execução orçamental e do plano plurianual de investimentos;
- 3) Colaborar na elaboração e dar publicidade aos documentos de prestação de contas e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do respectivo relatório;
- 4) Proceder ao acompanhamento e controlo do orçamento e do plano plurianual de investimentos;
- 5) Emitir periodicamente os documentos obrigatórios inerentes à execução do orçamento e do plano plurianual de investimentos nos termos legais;
- 6) Preparar as alterações e ou revisões orçamentais nos termos em que forem definidas;
- 7) Participar na determinação dos custos de cada serviço, estabelecendo e mantendo uma estatística financeira adequada a um efectivo controlo de gestão;
- 8) Arrecadar as receitas municipais e proceder ao pagamento das despesas, nos termos legais;
- 9) Emitir os documentos de receita e de despesa, bem como os demais documentos suporte de registos contabilísticos;
- 10) Proceder à cabimentação e ao compromisso de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;
- 11) Proceder à verificação de facturas e guias de remessa e respectivos registos contabilísticos;
- 12) Promover a verificação permanente do movimento de fundos de tesouraria e de documentos de receita e despesa;
- 13) Acompanhar o movimento de valores e comprovar mensalmente o saldo das diversas contas bancárias;
- 14) Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se justifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;
- 15) Preparar os documentos financeiros cuja remessa a entidades oficiais seja legalmente determinada;

- 16) Promover todos os demais procedimentos de índole financeira;
- 17) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente cometidas.

Artigo 15.º

São atribuições da Secção de Cobranças, Taxas e Licenças:

- 1) Promover a arrecadação das receitas municipais;
- 2) Promover a afixação de avisos e editais publicitando os prazos para pagamento de licenças, taxas e outros rendimentos quando não cometida, especialmente, a outros serviços;
- 3) Passar guias de receita de serviços prestados aos municípios nas suas áreas de intervenção;
- 4) Proceder à cobrança de rendas de propriedades e outros créditos municipais;
- 5) Assegurar o expediente relativo a processos de licenciamento de velocípedes e outros veículos;
- 6) Assegurar o expediente relativo a processos de concessão de licenças de condução de velocípedes;
- 7) Assegurar o expediente relativo à emissão de licenças de publicidade;
- 8) Instruir os processos de licenciamento de jogos e emitir as respectivas licenças;
- 9) Organizar o registo de identificação de vendedores, vendedores ambulantes, feirantes e concessionários em mercados municipais que operam na área do município e cobrar as respectivas taxas;
- 10) Efectuar o expediente referente a licenças de uso e porte de arma de caça e de defesa, de simples detenção de arma e de transferência de armas;
- 11) Organizar processos com vista à obtenção de cartas de caçador;
- 12) Zelar pelo cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e rendimentos municipais, fornecendo os elementos convenientes aos agentes da fiscalização;
- 13) Estudar, propor e coordenar medidas e acções dentro da sua área.

Artigo 16.º

São atribuições da tesouraria:

- 1) Proceder à arrecadação de receitas e ao pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares e no respeito das instruções de serviço;
- 2) Liquidar juros moratórios referentes à arrecadação de receitas;
- 3) Proceder à guarda de valores monetários;
- 4) Proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em tesouraria, nos termos superiormente definidos;
- 5) Manter os registos de tesouraria devidamente escriturados e ou por meios informáticos;
- 6) Movimentar, em conjunto com o presidente da Câmara, ou vereador com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;
- 7) Elaborar balancetes diários de tesouraria.

Artigo 17.º

São atribuições da Secção de Aproveitamento:

- 1) Promover e executar os procedimentos referentes à locação e aquisição de bens e serviços;
- 2) Organizar os procedimentos legais de consultas ou concursos provenientes das restantes unidades orgânicas;
- 3) Apoiar a realização de hastas públicas e lavrar os correspondentes autos;
- 4) Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis;
- 5) Analisar ou submeter a avaliação técnica da unidade orgânica requisitante as propostas provenientes de concursos ou consultas efectuadas;
- 6) Proceder ao controlo de aquisições ou de contratos, nomeadamente à vigilância dos prazos e à verificação das facturas no que diz respeito à sua área de actuação;

- 7) Proceder à conferência das guias de remessa dos materiais entrados;
- 8) Elaborar e manter actualizados os ficheiros de materiais fornecedores;
- 9) Proceder ao estudo das compras a efectuar;
- 10) Estudar e implementar medidas e técnicas de controlo de stocks na área do aprovisionamento;
- 11) Estabelecer stocks de segurança, com a colaboração das diversas unidades orgânicas e proceder à gestão dos materiais ao seu cuidado, em colaboração com o armazém;
- 12) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém;
- 13) Proceder ao armazenamento, conservação e distribuição, pelos serviços, dos bens de consumo corrente;
- 14) Efectuar conferências periódicas ao armazém e apresentar superiormente o relatório das ocorrências.

Artigo 18.º

São atribuições da Secção de Património:

- 1) Proceder ao levantamento dos bens propriedade do município;
- 2) Organizar e manter actualizado o registo e o cadastro dos bens imóveis propriedade do município;
- 3) Organizar, em relação a cada prédio que faça parte do cadastro dos bens imóveis, um processo com toda a documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou de sentença de expropriação e demais documentos relativos aos actos e operações de natureza administrativa e jurídica e à descrição, identificação e utilização dos prédios;
- 4) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens de domínio público;
- 5) Organizar e manter actualizado, com as respectivas inscrições e abates, o cadastro dos bens móveis propriedade do município;
- 6) Manter os registos com os elementos necessários ao preenchimento das fichas de amortização;
- 7) Assegurar as condições legais de utilização do património municipal;
- 8) Conduzir os processos de expropriação de bens e direitos a favor do município;
- 9) Organizar os procedimentos respeitantes à aquisição e alienação de bens imóveis pelo município.

Artigo 19.º

São atribuições da Secção de Arquivo:

- 1) Superintender no arquivo geral do município e propor a adopção de planos adequados de arquivo;
- 2) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos para o efeito pelos diversos serviços municipais;
- 3) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos.

Artigo 20.º

São atribuições do notariado:

- 1) Assegurar o funcionamento do cartório notarial privativo da Câmara nos seus vários aspectos;
- 2) Preparar a documentação necessária organizando os respectivos processos para a celebração de escrituras e contratos em que a Câmara Municipal for parte outorgante;
- 3) Assegurar a realização de escrituras e demais actos notariais;
- 4) Organizar e manter um sistema de ficheiros das escrituras e demais actos celebrados;
- 5) Proceder ao registo, nos livros correspondentes, dos diversos actos notariais e dos encargos;
- 6) Passar certidões e fotocópias, devidamente autenticadas, de livros e documentos do sector;
- 7) Executar o expediente de autenticação dos documentos e actos oficiais dos órgãos autárquicos;
- 8) Colaborar nas diligências necessárias ao registo dos títulos e bens a ele sujeitos, junto das repartições e conservatórias competentes;

- 9) Dar informação sobre os elementos necessários à emissão de guias de receita relativos aos encargos com as escrituras;
- 10) Remeter aos serviços competentes da administração central as informações e documentos a que por lei esteja obrigado.

Artigo 21.º

São atribuições do Gabinete de Medicina no Trabalho:

- 1) Programar e implementar acções sobre higiene, saúde e segurança no trabalho;
- 2) Difundir informações sobre normas, procedimentos e equipamentos de segurança;
- 3) Proceder à verificação de doença dos funcionários por solicitação de outras unidades orgânicas;
- 4) Acompanhar os processos presentes à junta médica para efeitos de verificação de incapacidade física dos funcionários;
- 5) Acompanhar e desenvolver acções de diagnóstico e prevenção de saúde dos trabalhadores e seus familiares.

CAPÍTULO IV

Divisão de Ambiente (DA)

Artigo 22.º

São atribuições da Divisão:

- 1) Planejar, promover, gerir e fiscalizar os mercados e feiras sob jurisdição municipal incluindo a organização do registo de feirantes, vendedores e concessionários em mercados municipais e cobrar as respectivas taxas;
- 2) Promover a inspecção e fiscalização sanitárias dos produtos destinados a consumo do público;
- 3) Promover a profilaxia da raiva, o controlo de população animal e a luta anti-murina;
- 4) Dirigir e coordenar o sistema de higiene urbana e resíduos sólidos, incluindo a limpeza de sarjetas e sumidouros;
- 5) Planejar, dirigir e coordenar a gestão cemiterial dos cemitérios municipais e apoiar as juntas de freguesia na gestão dos respectivos cemitérios, incluindo organizar e manter actualizado os processos e registos relativos ao seu funcionamento — alienação de terrenos, inumações, exumações, etc.;
- 6) Planejar, projectar e conservar, directamente ou por recurso a terceiros, os parques e jardins municipais;
- 7) Promover a arborização da via pública;
- 8) Solicitar ou emitir pareceres sobre actividades insalubres, incómodas, perigosas, tóxicas ou que ponham em causa a saúde pública;
- 9) Tomar medidas de controlo da poluição atmosférica, sonora, do solo e dos recursos aquíferos;
- 10) Executar os trabalhos que, na esfera da sua competência, lhe sejam solicitados pela Câmara.

Artigo 23.º

A Divisão de Ambiente tem a seguinte composição:

- 1) Núcleo de Mercados e Feiras;
- 2) Núcleo de Sanidade Pecuária e Saúde Pública;
- 3) Núcleo de Higiene e Limpeza;
- 4) Núcleo de Cemitérios;
- 5) Núcleo de Parques e Jardins;
- 6) Núcleo de Controlo da Poluição;
- 7) Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 24.º

São atribuições do Núcleo de Mercados e Feiras:

- 1) Organizar feiras e mercados sob jurisdição municipal;
- 2) Efectuar o aluguer de áreas livres nos mercados e feiras;
- 3) Estudar e propor medidas de alteração ou racionalização de espaços dentro dos recintos de mercados e feiras;

- 4) Propor medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados a mercados e feiras;
- 5) Propor e colaborar no estudo de medidas tendentes à criação de novos mercados e feiras, bem como à duração, mudança ou extinção das existentes;
- 6) Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública na área das respectivas atribuições;
- 7) Zelar e promover a limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados;
- 8) Proceder à abertura dos mercados e feiras e zelar pela sua gestão interna.

Artigo 25.º

São atribuições do Núcleo de Sanidade Pecuária e Saúde Pública:

- 1) A reinspecção sanitária das reses destinadas ao consumo público;
- 2) A inspecção sanitária do pescado;
- 3) A inspecção dos meios de transporte de produtos alimentares de origem animal, tendo em conta os materiais a utilizar, as condições de limpeza e o modo como os produtos são acondicionados;
- 4) A inspecção de embalagens de produtos de origem animal;
- 5) A fiscalização dos produtos de origem animal que se encontrem em hotéis, pensões, restaurantes, casas de pasto e noutros estabelecimentos de venda ao público, por grosso ou a retalho;
- 6) A fiscalização sanitária em feiras e mercados, exposições/concursos de animais e também de trânsito de animais, quando grassem epizootias;
- 7) Exercer as demais funções previstas e estabelecidas na lei.

Artigo 26.º

São atribuições do Núcleo de Higiene e Limpeza:

- 1) Promover e executar os serviços de limpeza pública;
- 2) Promover a distribuição de contentores para o lixo nas vias públicas e proceder à sua limpeza, desinfeção e manutenção periódicas;
- 3) Dirigir e organizar o serviço de recolha de lixos por forma a racionalizar a utilização dos recursos;
- 4) Dar apoio a outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene públicas;
- 5) Participar em acções específicas de protecção e defesa da saúde pública conduzidas por outros serviços e entidades;
- 6) Assegurar o funcionamento dos balneários municipais;
- 7) Promover estudos e pesquisas sobre o tratamento e aproveitamento de resíduos sólidos e propor e ou executar as medidas deles decorrentes;
- 8) Promover a lavagem de ruas, desassoreamento de sarjetas e colectores, desratizações e desinfeções;
- 9) Dar apoio à recolha de animais vadios.

Artigo 27.º

São atribuições do Núcleo de Cemitérios:

- 1) Administrar os cemitérios municipais de acordo com os respectivos regulamentos;
- 2) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios;
- 3) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas novas covas;
- 4) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento de capacidade ou reorganização dos espaços dos cemitérios;
- 5) Apoiar as juntas de freguesia em matéria de gestão e manutenção de cemitérios.

Artigo 28.º

São atribuições do Núcleo de Parques e Jardins:

- 1) Promover a conservação e a protecção dos parques e jardins do município;

- 2) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando a selecção e plantio das espécies que melhor se adaptam às condições locais;
- 3) Organizar e manter o cadastro de arborização das áreas urbanas;
- 4) Organizar e assegurar a manutenção dos viveiros municipais.

Artigo 29.º

São atribuições do Núcleo de Controlo da Poluição:

- 1) Tomar as medidas preventivas e correctivas no sentido de minimizar a poluição atmosférica, sonora, do solo e dos recursos aquíferos;
- 2) Elaborar e manter actualizada a carta do ruído;
- 3) Colaborar com as autoridades oficiais no controlo da poluição atmosférica;
- 4) Solicitar ou emitir pareceres sobre actividades insalubres, incómodas, perigosas, tóxicas ou que ponham em causa a saúde pública.

CAPÍTULO V

Departamento de Urbanismo (DU)

Artigo 30.º

São atribuições genéricas do Departamento:

- 1) Promover a execução, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planeamento urbanístico, nomeadamente o plano estratégico e o Plano Director Municipal;
- 2) Promover a execução, acompanhamento, fiscalização e revisão de planos de urbanização e planos de pormenor;
- 3) Participar, junto das entidades supra ou intermunicipais, na execução, acompanhamento e controlo de todos os instrumentos de planeamento urbanístico que integram o município;
- 4) Promover a gestão urbanística do município;
- 5) Garantir o uso do solo do município de acordo com as leis, regulamentos e planos em vigor;
- 6) Manter actualizada a cartografia do município e outros instrumentos de gestão do solo do município;
- 7) Desenvolver todos os estudos que, no âmbito do urbanismo, lhe forem solicitados.

Artigo 31.º

O Departamento de Urbanismo é composto por:

- 1) Divisão de Planeamento Urbanístico;
- 2) Divisão de Gestão Urbanística;
- 3) Gabinete de Cartografia;
- 4) Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 32.º

São atribuições da Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU):

- 1) Promover a execução, acompanhamento, fiscalização e revisão dos instrumentos de planeamento urbanístico, nomeadamente o plano estratégico e o Plano Director Municipal;
- 2) Promover a execução, acompanhamento, fiscalização e revisão de planos de urbanismo e planos de pormenor;
- 3) Analisar e informar todos os processos de pedidos de informação e de loteamento e emitir os respectivos alvarás;
- 4) Promover a obtenção de pareceres das entidades que haja necessidade de consultar;
- 5) Promover a elaboração de estudos, planos ou simples medidas com vista à melhoria da qualidade de vida urbana, procedendo à sua divulgação e motivando os munícipes à participação e colaboração;
- 6) Cooperar com organismos do Estado e outras entidades públicas ou particulares em projectos de desenvolvimento da habitação;
- 7) Informar sobre os processos de aquisição, venda ou permuta de prédios rústicos ou urbanos do município;

- 8) Organizar, do ponto de vista urbanístico, os ficheiros relativos à aquisição, venda ou permuta de terrenos;
- 9) Acompanhar e proceder à apreciação dos estudos e planos urbanísticos a executar para o município por técnicos ou gabinetes particulares;
- 10) Desenvolver as tarefas de planeamento relativas à ocupação de solo urbanizado, habitação e equipamento social;
- 11) Organizar e manter em dia o registo da denominação de ruas e outros lugares públicos.

Artigo 33.º

Divisão de Gestão Urbanística (DGU)

São atribuições da Divisão de Gestão Urbanística:

- 1) Analisar e informar todos os processos de obras, habitabilidade, vistorias, ocupação e outros do género que careçam de deliberação ou decisão;
- 2) Proceder às vistorias necessárias à emissão de licenças;
- 3) Promover a obtenção de pareceres das entidades que haja necessidade de consultar;
- 4) Organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;
- 5) Promover ou colaborar em estudos e projectos de fomento da habitação divulgando-os aos munícipes e assegurando assistência técnica;
- 6) Actualizar ou aceitar os valores dos orçamentos e consequente fixação do valor da caução para garantia da execução das infra-estruturas dos loteamentos e fixar prazos para a sua execução;
- 7) Orientar a implantação de construções particulares e fixar os alinhamentos e cotas de nível, de acordo com os regulamentos, planos ou critérios superiormente determinados;
- 8) Participar, para o procedimento devido, as irregularidades praticadas por técnicos responsáveis pela elaboração de projectos e pela execução de obras;
- 9) Fornecer regularmente os elementos necessários à actualização de cartas topográficas;
- 10) Proceder à atribuição de numeração policial e organizar e manter actualizado o respectivo registo;
- 11) Fiscalizar as obras de urbanização sempre que não forem realizadas pelo município;
- 12) Efectuar os demais procedimentos que lhe sejam superiormente determinados.

Artigo 34.º

São atribuições do Gabinete de Cartografia:

- 1) Promover a informatização da cartografia e montar o Sistema de Informação Geográfica (SIG);
- 2) Executar todas as tarefas nas áreas de cartografia solicitadas pelas diversas unidades orgânicas do município;
- 3) Recolher, organizar e analisar os elementos necessários à elaboração dos processos, nomeadamente actualização cartográfica, medição de áreas, etc.;
- 4) Proceder à reprodução, dobragem, corte e encadernação das peças elaboradas;
- 5) Classificar, arquivar e manter em bom estado de utilização e conservação as peças existentes;
- 6) Proceder à requisição e controlo de utilização dos materiais necessários à execução das acções;
- 7) Fornecer as plantas topográficas solicitadas pelos munícipes e pelos serviços do município.

Artigo 35.º

São atribuições da Secção de Apoio Administrativo:

- 1) Assegurar o atendimento do público e prestar informações no âmbito da sua competência e ou proceder ao encaminhamento para as respectivas unidades orgânicas;
- 2) Assegurar o tratamento da correspondência e de qualquer outra documentação destinada ao Departamento;
- 3) Organizar e tratar os processos referentes a obras particulares, loteamentos, alterações de topografia, ocupação de via pública, toldos, quiosques, publicidade e outras intervenções que careçam de licenciamento municipal;
- 4) Fazer a conferência e verificação preliminar dos pedidos apresentados, promovendo as diligências imediatas;

- 5) Promover a recolha dos pareceres necessários à instrução dos processos, submetendo-os a despacho depois de convenientemente instruídos;
- 6) Promover a realização de vistorias e organizar os respectivos processos;
- 7) Calcular o valor das taxas e outros encargos na emissão de licenças e alvarás;
- 8) Passar as licenças e emitir os alvarás referentes aos processos do departamento;
- 9) Organizar e promover todo o expediente do departamento;
- 10) Emitir certidões relativas aos processos de obras e de loteamento, etc.;
- 11) Organizar os processos de inscrição de técnicos;
- 12) Proceder à recolha e introdução de dados nas aplicações informáticas implementadas;
- 13) Assegurar as demais tarefas de natureza administrativa que resultem da actividade do Departamento ou que lhe sejam superiormente determinadas.

CAPÍTULO VI

Departamento de Infra-Estruturas e Obras Municipais (DIOM)

Artigo 36.º

São atribuições do Departamento:

- 1) Planejar, promover e executar projectos de infra-estruturas viárias, saneamento básico e abastecimento de água;
- 2) Programar, promover, executar e ou controlar obras de interesse municipal;
- 3) Promover e fiscalizar as obras executadas por empreitada;
- 4) Estabelecer as ligações com as empresas concessionárias de água, electricidade, gás, telefones, TV Cabo e outras;
- 5) Gerir o sistema de abastecimento de água ao município;
- 6) Assegurar a gestão do trânsito na área do município;
- 7) Gerir os equipamentos, viaturas e oficinas;
- 8) Desenvolver os trabalhos que, no âmbito da sua competência, lhe sejam solicitados pela Câmara.

Artigo 37.º

O Departamento de Infra-Estruturas e Obras Municipais tem a seguinte composição:

- 1) Divisão de Obras Municipais;
- 2) Divisão de Infra-Estruturas e Saneamento;
- 3) Secção de Apoio Administrativo;
- 4) Núcleo de Gestão de Equipamentos, Viaturas e Oficinas.

Artigo 38.º

São atribuições da Divisão de Obras Municipais (DOM):

- 1) Desenvolver, através dos seus próprios meios ou por recurso ao exterior, os projectos que lhe forem solicitados pela Câmara no âmbito das suas atribuições;
- 2) Executar, por administração directa, as obras que lhe forem solicitadas;
- 3) Preparar os cadernos de encargos, a enviar à DAF, para lançamento dos concursos de empreitada e fornecimento de bens ou serviços necessários aos seus objectivos;
- 4) Fiscalizar a execução das empreitadas e fornecimento de serviços;
- 5) Executar as tarefas que, no âmbito da sua competência, lhe forem solicitadas pela Câmara.

Artigo 39.º

São atribuições da Divisão de Infra-Estruturas e Saneamento (DIS):

- 1) Planejar, executar, gerir e fiscalizar todas as tarefas relativas ao abastecimento de água;
- 2) Planejar, executar, gerir e fiscalizar todas as tarefas relativas à rede de águas residuais e respectivos processos de tratamento;
- 3) Planejar, executar, gerir e fiscalizar o trânsito;
- 4) Planejar, projectar, executar e gerir as infra-estruturas viárias, estradas e caminhos, da responsabilidade municipal, bem como a respectiva conservação;

- 5) Fiscalizar os contratos com agentes exteriores ao município que decorram da sua actividade;
- 6) Executar as demais tarefas que, no âmbito da sua competência, lhe sejam solicitadas pela Câmara.

Artigo 40.º

A Divisão de Infra-Estruturas e Saneamento tem a seguinte composição:

- 1) Secção de Águas e Saneamento;
- 2) Núcleo de Infra-Estruturas Viárias;
- 3) Núcleo de Saneamento;
- 4) Núcleo de Ocupação de Via Pública.

Artigo 41.º

São atribuições da Secção de Águas e Saneamento:

- 1) Assegurar o atendimento ao público no âmbito da sua competência;
- 2) Receber informações, reclamações e críticas e promover as diligências necessárias à sua resolução ou esclarecimento;
- 3) Elaborar, afixar e fornecer normas, minutas e informações necessárias ao esclarecimento eficaz dos utentes;
- 4) Organizar o expediente necessário à execução dos ramais de água e esgotos, celebração de contratos, montagem de contadores e à cobrança das respectivas taxas;
- 5) Recepcionar e dar o tratamento respectivo aos pedidos de cancelamentos dos contratos de fornecimento de água;
- 6) Organizar os processos dos utentes da rede de saneamento;
- 7) Coordenar e realizar as tarefas de leitura, facturação e cobrança dos consumos de água dentro dos prazos estabelecidos;
- 8) Recolher e tratar os dados necessários ao processamento informático dos consumos de água e emissão da facturação;
- 9) Proceder à contabilização e facturação das tarifas, taxas e serviços prestados a terceiros;
- 10) Proceder à emissão da taxa de saneamento;
- 11) Realizar processos de restituição, anulação ou redução de débitos indevidos;
- 12) Controlar os prazos e os pagamentos de toda a facturação emitida;
- 13) Elaborar listas dos consumidores que não efectuarem o pagamento de água nos prazos regulamentares e legais, para efeito de suspensão do fornecimento;
- 14) Assegurar o restabelecimento do abastecimento de água por dívidas à Câmara Municipal;
- 15) Organizar e promover a liquidação dos processos de execução fiscal;
- 16) Elaborar mensalmente mapas discriminativos da facturação dos consumos e dos serviços prestados;
- 17) Assegurar o preenchimento dos dados estatísticos a remeter ao Instituto Nacional de Estatística;
- 18) Efectuar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, sejam superiormente determinadas.

Artigo 42.º

São atribuições do Núcleo de Infra-Estruturas Viárias:

- 1) Promover, coordenar e controlar a execução das obras de administração directa deliberadas pela Câmara referentes à construção de arruamentos, estradas e caminhos municipais, bem como as executadas por empreitada;
- 2) Inspeccionar periodicamente arruamentos, estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e rentabilização funcional;
- 3) Promover e conservar a sinalização dos arruamentos, estradas e caminhos municipais;
- 4) Colaborar na organização e actualização de cadastro referente ao património urbano municipal e às rodovias municipais para fins de conservação, estatística e informação.

Artigo 43.º

São atribuições do Núcleo de Saneamento:

- 1) Promover, coordenar e controlar a execução das obras de administração directa deliberadas pela Câmara referentes à construção, manutenção e conservação da rede de dis-

tribuição da rede pública de água e das redes de esgotos, bem como as executadas por empreitada ou outra forma de contrato;

- 2) Assegurar a colocação, controlo e manutenção dos contadores;
- 3) Promover a captação de águas potáveis, construção, conservação, limpeza e desobstrução de fontes, reservatórios, aquedutos e condutas;
- 4) Assegurar o fornecimento domiciliário de água;
- 5) Assegurar o escoamento domiciliário às redes de esgotos;
- 6) Promover a desinfecção das redes de esgotos e canalizações;
- 7) Garantir o controlo e qualidade de água de abastecimento municipal e de afluentes.

Artigo 44.º

São atribuições do Núcleo de Ocupação de Via Pública:

- 1) Fiscalizar o cumprimento da legislação, regulamentos, normas e posturas relativas à ocupação da via pública, publicidade e trânsito;
- 2) Emitir pareceres sobre a ocupação da via pública;
- 3) Estabelecer as relações com as empresas concessionárias e gerir a utilização do subsolo.

Artigo 45.º

São atribuições do Núcleo de Gestão de Equipamentos, Viaturas e Oficinas:

- 1) Assegurar a gestão do parque de máquinas e viaturas, mantendo a sua operacionalidade e planificar as cedências de acordo com as solicitações dos serviços, por forma a garantir a sua plena utilização;
- 2) Executar as tarefas solicitadas pelas diversas unidades orgânicas no âmbito da sua especialidade e capacidade, nomeadamente nos domínios da electricidade, mecânica, serralharia civil e pintura;
- 3) Executar reparações, lavagens, lubrificações e outros serviços de manutenção das máquinas, viaturas e equipamentos electromecânicos;
- 4) Proceder à requisição e controlo de utilização dos materiais necessários à execução das acções;
- 5) Elaborar as requisições dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel, consubstanciando num mapa mensal o consumo feito e a respectiva quilometragem;
- 6) Colaborar com o Sector do Património na elaboração e actualização do cadastro de cada viatura;
- 7) Elaborar estudos de rentabilização das máquinas e viaturas e propor medidas susceptíveis de otimizar a utilização dos recursos existentes;
- 8) Acompanhar a assiduidade e elaborar as escalas de pessoal a atribuir às diversas máquinas e viaturas.

CAPÍTULO VII

Departamento de Intervenção Sócio-Cultural (DISC)

Artigo 46.º

São atribuições do Departamento:

- 1) Desempenhar as funções da responsabilidade do município em matéria de educação e definir e desenvolver políticas locais de educação em articulação com os agentes educativos;
- 2) Definir, programar e executar ou apoiar programas e projectos destinados aos jovens e às suas organizações;
- 3) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade, através da execução e gestão de unidades culturais e da colaboração com as colectividades e associações;
- 4) Conservar e promover o património cultural do concelho;
- 5) Planear, desenvolver e apoiar actividades de natureza desportiva que se dirijam à população do município;
- 6) Promover o desenvolvimento turístico do concelho, identificando produtos e segmentos estratégicos;
- 7) Promover os estudos necessários ao conhecimento da realidade do município, nos âmbitos culturais, sociais, educativos, desportivos e turísticos.

Artigo 47.º

O Departamento de Intervenção Sócio-Cultural tem a seguinte composição:

- 1) Divisão de Educação, Juventude e Tempos Livres (DEJTL);
- 2) Divisão de Cultura (DC);
- 3) Núcleo de Desporto;
- 4) Núcleo de Turismo;
- 5) Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 48.º

São atribuições da Divisão de Educação, Juventude e Tempos Livres (DEJTL):

- 1) Zelar pela construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação da responsabilidade do município;
- 2) Desempenhar as funções da responsabilidade do município em matéria de acção social escolar, transportes escolares e outras modalidades de apoio ao desenvolvimento das actividades escolares, e seus participantes, na área do concelho, estabelecendo relações de cooperação com os órgãos da administração central;
- 3) Definir, programar e executar ou apoiar programas e projectos destinados aos jovens e às suas organizações.

Artigo 49.º

A Divisão de Educação, Juventude e Tempos Livres tem a seguinte composição:

- 1) Núcleo de Apoio Sócio-Educativo;
- 2) Núcleo de Planeamento e Coordenação;
- 3) Núcleo de Apoio Juvenil e Tempos Livres.

Artigo 50.º

São atribuições do Núcleo de Apoio Sócio-Educativo:

- 1) Estudar, programar e desenvolver as funções da responsabilidade do município em matéria de acção social escolar, transportes escolares e outras modalidades de apoio ao desenvolvimento das actividades escolares, estabelecendo relações de cooperação com os órgãos da administração central;
- 2) Elaborar e manter actualizado o diagnóstico das infra-estruturas escolares;
- 3) Assegurar a reparação, manutenção e construção dos edifícios escolares da responsabilidade do município;
- 4) Disponibilizar, aos estabelecimentos de ensino da responsabilidade do município, os equipamentos e materiais adequados ao seu funcionamento e à qualidade do processo educativo;
- 5) Participar no estabelecimento de relações de cooperação com a administração central e as juntas de freguesia na área da extensão educativa;
- 6) Promover ou apoiar programas ou projectos sócio-educativos, em função dos critérios definidos pela autarquia;
- 7) Apoiar e dinamizar o Conselho Consultivo de Acção Social Escolar e o Conselho Consultivo dos Transportes Escolares.

Artigo 51.º

São atribuições do Núcleo de Planeamento e Coordenação:

- 1) Estabelecer relações de cooperação com os diferentes agentes educativos, visando a melhoria da qualidade do processo educativo;
- 2) Apoiar novas experiências educativas da iniciativa dos diferentes agentes educativos e dinamizar o intercâmbio dessas experiências;
- 3) Estabelecer relações de cooperação com os órgãos da administração central com competência na área da educação;
- 4) Apoiar e dinamizar o Conselho Local de Educação;
- 5) Monitorar a implementação da carta escolar;
- 6) Promover ou apoiar programas ou projectos sócio-educativos em função dos critérios definidos pela autarquia.

Artigo 52.º

São atribuições do Núcleo de Apoio Juvenil e Tempos Livres:

- 1) Estudar permanentemente a realidade juvenil do concelho da Azambuja;
- 2) Criar e dinamizar um Centro de Juventude do concelho da Azambuja, vocacionado para a prestação de informação aos jovens e suas organizações;
- 3) Analisar e apoiar os diferentes programas apresentados por jovens e suas organizações;
- 4) Programar e promover iniciativas do município dirigidas à juventude;
- 5) Estabelecer relações de cooperação com todos os órgãos municipais que desenvolvam acções particularmente dirigidas aos jovens;
- 6) Estabelecer relações de cooperação com os órgãos da administração central com competência na área da juventude.

Artigo 53.º

São atribuições da Divisão de Cultura (DC):

- 1) Apoiar e estimular as pessoas, associações e instituições que desenvolvam actividade na área da cultura;
- 2) Apoiar e estimular os agentes culturais no domínio da criação artística, em função dos critérios definidos pela autarquia;
- 3) Desenvolver programas e fomentar e apoiar actividades de promoção, animação, divulgação cultural e ocupação dos tempos livres;
- 4) Organizar, planejar e gerir os equipamentos culturais do concelho da Azambuja;
- 5) Coordenar e apoiar a divulgação de actividades e iniciativas de carácter cultural;
- 6) Organizar, apoiar e fomentar a promoção e divulgação do livro e da leitura e coordenar a aquisição, tratamento e difusão de documentação de interesse para a actividade dos serviços municipais.

Artigo 54.º

A Divisão de Cultura tem a seguinte composição:

- 1) Núcleo de Bibliotecas e Documentação;
- 2) Núcleo de Equipamentos Culturais;
- 3) Núcleo de Animação e Divulgação Cultural;
- 4) Núcleo do Património Cultural.

Artigo 55.º

São atribuições do Núcleo de Bibliotecas e Documentação:

- 1) Colaborar na elaboração de projectos de construção de bibliotecas municipais;
- 2) Gerir as bibliotecas municipais existentes e assegurar a selecção, aquisição, tratamento técnico e conservação do respectivo espólio bibliográfico;
- 3) Conservar e difundir o depósito legal;
- 4) Assegurar os diversos serviços de leitura (presença, domiciliária e estudo);
- 5) Organizar e fomentar a promoção do livro e da leitura, bem como de outros suportes documentais, organizando as actividades de animação adequadas e criando as condições necessárias para o acesso a portadores de deficiência;
- 6) Gerir o centro de documentação e promover a aquisição de espécies bibliográficas e de qualquer outro tipo de documentação de interesse cultural.

Artigo 56.º

São atribuições do Núcleo de Equipamentos Culturais:

- 1) Organizar e gerir os equipamentos culturais afectos a este núcleo;
- 2) Garantir uma correcta ocupação e utilização dos *ateliers* municipais;
- 3) Apoiar e estimular os agentes culturais no domínio da criação artística, em função dos critérios definidos pela autarquia;
- 4) Gerir os prémios e concursos municipais que lhe forem afectos.

Artigo 57.º

São atribuições do Núcleo de Animação e Divulgação Cultural:

- 1) Apreciar e apoiar, em função dos critérios definidos pela autarquia, os projectos e planos de actividades de natureza cultural;
- 2) Assegurar a realização de estudos de interesse sócio-cultural;
- 3) Organizar e gerir o banco de dados culturais;
- 4) Promover o apoio material, técnico e financeiro às entidades que desenvolvam actividades culturais, recreativas ou de ocupação de tempos livres;
- 5) Planear, promover, dinamizar e apoiar programas de animação cultural e, nomeadamente, espectáculos e festivais;
- 6) Gerir e dinamizar projectos de intercâmbio cultural, a nível nacional e internacional;
- 7) Coordenar o planeamento e calendarização de actividades culturais municipais e assegurar a respectiva divulgação.

Artigo 58.º

São atribuições do Núcleo do Património Cultural:

- 1) Promover e organizar acções de defesa, salvaguarda e conservação do património histórico, artístico, arqueológico, bibliográfico, documental, etnológico e paisagístico do concelho da Azambuja;
- 2) Coordenar, fomentar e organizar acções de investigação e estudos no âmbito cultural e histórico;
- 3) Propor a classificação de imóveis, conjuntos ou sítios, nos termos legais;
- 4) Participar em acções de conservação e recuperação do património e das áreas classificadas;
- 5) Planear e promover a pesquisa, cadastro e inventariação, classificação, protecção e divulgação de bens móveis ou imóveis que, pelo seu valor, constituam elementos do património cultural do concelho da Azambuja;
- 6) Promover planos de aquisição de bens e espécies de valor e interesse cultural;
- 7) Organizar e gerir os museus municipais de forma a garantir a segurança e conservação dos respectivos bens e promover o adequado acompanhamento ao público;
- 8) Promover acções de animação e divulgação dos museus situados no concelho;
- 9) Organizar exposições temporárias ou comemorativas de efemérides, ou outras, cuja temática se prenda com os aspectos da história e património cultural do concelho da Azambuja.

Artigo 59.º

São atribuições do Núcleo de Desporto:

- 1) Planear e desenvolver actividades de natureza desportiva dirigidas à população do concelho da Azambuja;
- 2) Apoiar as actividades de natureza desportiva desenvolvidas por outras entidades, em particular as colectividades e juntas de freguesia, no sentido da generalização da prática desportiva no concelho;
- 3) Planear as infra-estruturas desportivas e providenciar a sua construção;
- 4) Gerir as instalações desportivas municipais;
- 5) Apoiar a construção, manutenção e dinamização de instalações desportivas situadas no concelho pertença de outras instituições;
- 6) Elaborar e monitorar a implementação da carta desportiva concelhia;
- 7) Manter actualizada uma base de dados desportiva, que inventarie as instalações desportivas, organismos, dirigentes, técnicos e atletas do concelho;
- 8) Estabelecer relações de cooperação com outros organismos, nomeadamente da administração central e da estrutura federada, tendo em vista o desenvolvimento da prática desportiva.

Artigo 60.º

O Núcleo de Desporto tem a seguinte composição:

- 1) Sector de Planeamento e Coordenação;
- 2) Sector de Actividades Desportivas e Gestão de Instalações.

Artigo 61.º

São atribuições do Sector de Planeamento e Coordenação:

- 1) Elaborar e monitorar a implementação da carta desportiva concelhia;
- 2) Cooperar com os órgãos da administração central com intervenção na área desportiva do concelho da Azambuja;
- 3) Planear e desenvolver acções de formação dirigidas a dirigentes, técnicos e animadores desportivos que desenvolvam a sua actividade em colectividades e associações do concelho;
- 4) Colaborar com a estrutura federada, visando o desenvolvimento desportivo.

Artigo 62.º

São atribuições do Sector de Actividades Desportivas e Gestão de Instalações:

- 1) Estudar, planear, programar e desenvolver actividades desportivas abrangendo todos os grupos etários e sociais e freguesias do concelho da Azambuja;
- 2) Desenvolver e fomentar o desporto e a recreação através do aproveitamento de espaços naturais;
- 3) Participar nas relações de cooperação com os diferentes agentes desportivos e juntas de freguesia na promoção da actividade desportiva;
- 4) Garantir a divulgação pública das iniciativas desportivas da Câmara ou daquelas que tenham o apoio do município;
- 5) Assegurar a gestão de instalações desportivas municipais e acompanhar a gestão das instalações cedidas a outras entidades.

Artigo 63.º

São atribuições do Núcleo de Turismo:

- 1) Promover o desenvolvimento turístico sustentado do concelho da Azambuja através da elaboração e execução de planos, estudos, projectos e acções;
- 2) Promover a identificação e o desenvolvimento de produtos e segmentos turísticos estratégicos para o concelho da Azambuja;
- 3) Proceder à recolha, tratamento e divulgação de dados relativos ao sector;
- 4) Gerir os equipamentos e espaços que lhe forem afectos;
- 5) Gerir os projectos especiais no âmbito do turismo;
- 6) Assegurar a promoção turística do concelho da Azambuja;
- 7) Garantir a existência e gerir bancos de dados de documentação e imagem com interesse para o turismo;
- 8) Assegurar o apoio e informação aos turistas;
- 9) Promover e apoiar a animação turística do concelho da Azambuja;
- 10) Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho, prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidos;
- 11) Participar nos órgãos da região de turismo em que o município está integrado.

Artigo 64.º

O Núcleo de Turismo tem a seguinte composição:

- 1) Sector de Promoção e Informação Turística;
- 2) Sector de Animação Turística;
- 3) Sector Técnico de Turismo.

Artigo 65.º

São atribuições do Sector de Promoção e Informação Turística:

- 1) Acompanhar a evolução dos mercados emissores de turismo;
- 2) Conceber, produzir e divulgar os materiais promocionais e informativos de carácter turístico;
- 3) Garantir o apoio e informação aos turistas no concelho da Azambuja;
- 4) Elaborar e manter actualizados os bancos de dados, documentação e imagem com interesse para o turismo;
- 5) Assegurar a coordenação e cooperação com entidades públicas e privadas em matéria de promoção, informação e apoio aos turistas.

Artigo 66.º

São atribuições do Sector de Animação Turística:

- 1) Garantir a existência de um calendário de animação turística no concelho;
- 2) Organizar ou colaborar na organização de feiras e exposições de entidades oficiais e particulares sob o patrocínio ou com o apoio do município;
- 3) Conceber, dinamizar e participar em projectos de animação dirigidos a segmentos específicos da procura turística.

Artigo 67.º

São atribuições do Sector Técnico de Turismo:

- 1) Promover a elaboração de planos de desenvolvimento turístico;
- 2) Elaborar estudos e outros instrumentos de apoio à gestão do sector do turismo;
- 3) Proceder à recolha, tratamento e divulgação de dados relativos ao sector.

CAPÍTULO VIII

Do quadro de pessoal

Artigo 68.º

A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal constante no anexo II.

Artigo 69.º

1 — A afectação do pessoal constante no anexo II será determinada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada em matéria de pessoal.

2 — A distribuição e a mobilidade do pessoal de cada unidade são da competência da respectiva chefia.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 70.º

As secções de apoio administrativo cujas atribuições não foram especificadas, têm, genericamente, as seguintes:

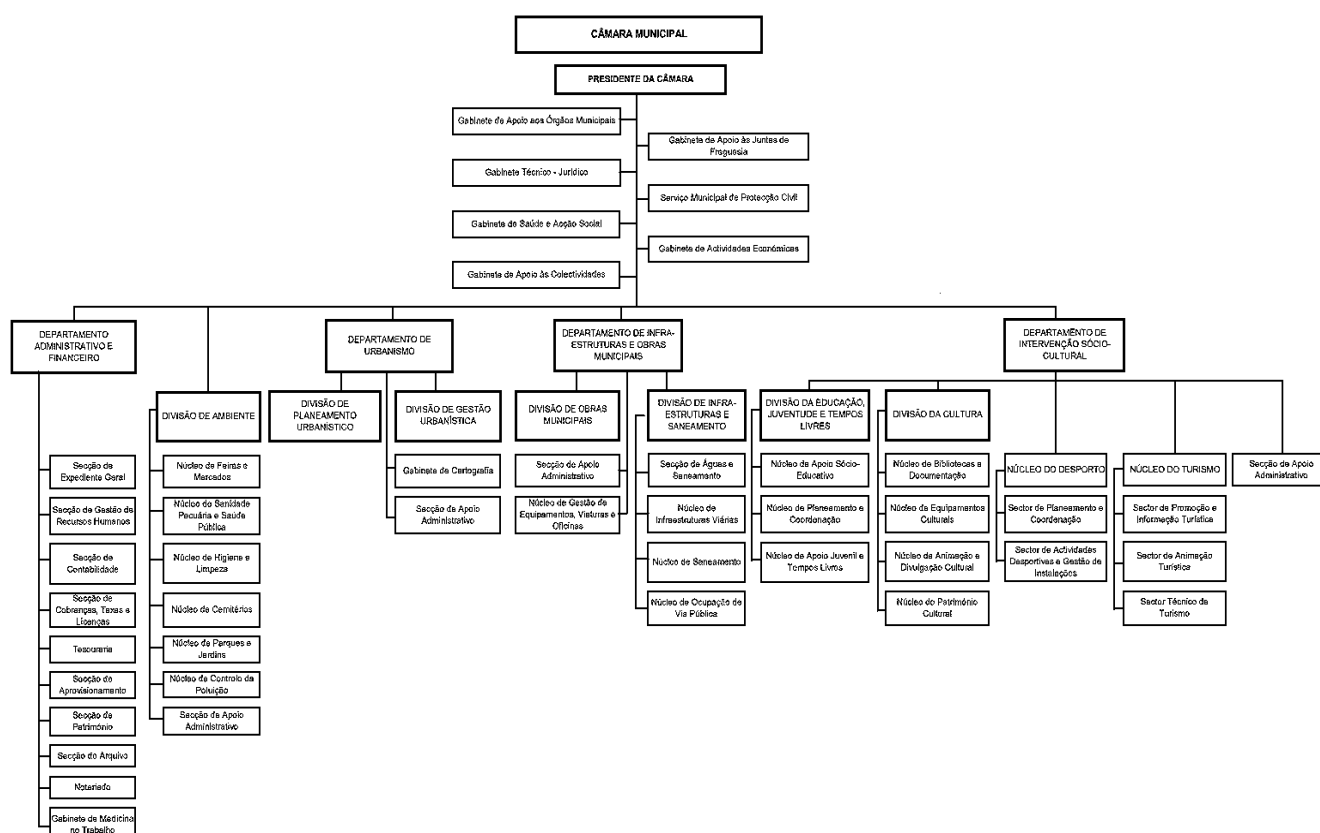
- 1) Assegurar o atendimento do público e prestar-lhe informações no âmbito da sua competência e ou proceder ao encaminhamento para as respectivas unidades orgânicas;
- 2) Assegurar a recepção, expediente e arquivo da divisão;
- 3) Organizar e manter actualizados os ficheiros da sua unidade orgânica;
- 4) Informar os processos burocráticos a cargo dos serviços;
- 5) Organizar os processos inerentes às áreas funcionais das unidades orgânicas da divisão;
- 6) Assegurar o controlo do trabalho extraordinário e da assiduidade do pessoal afecto à divisão;
- 7) Elaborar as estatísticas da divisão e remetê-las aos organismos oficiais competentes, nos prazos estabelecidos;
- 8) Proceder à recolha e introdução de dados nas aplicações informáticas implementadas;
- 9) Assegurar a racionalização e gestão dos consumos e do património da responsabilidade da Divisão;
- 10) Centralizar as requisições internas da divisão;
- 11) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
- 12) Proceder a uma recolha periódica de dados com vista a possibilitar uma regular quantificação dos custos relativos a recursos humanos utilizados por acção;
- 13) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam superiormente determinados.

Artigo 71.º

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação na Assembleia Municipal e publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA



Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares							
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupa- dos	Vagos	Total	Proposta				
														A criar	A ex- tinguir	Total		
Dirigente	—	Director de departamento Chefe de divisão	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	— —	3 4	0 5	3 9	1	1	4 8		
Chefia	—	Chefe de secção	337	350	370	400	430	460	—	—	12	0	12					
Técnico superior	Arquitectura	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	2	7					
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—						—	
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—						—	
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	1						—	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	3						—	
	Biblioteca e documentação	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	0	1	1					
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							—	—
	Direito	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—		0	2	1		3		
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							2	—
	Economia/gestão	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	1	2					
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							—	—
	Engenharia civil	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	2	2	6					
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							—	—
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							2	—
Engenharia do ambiente	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	0	2	2						
	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							—	—	
	Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—							—	—	
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							—	—	
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares					
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupa- dos	Vagos	Total	Proposta		
														A criar	A ex- tinguir	Total
Técnico superior	Gestão de recursos humanos e psicologia no trabalho.	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	0	1	1		1	0
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
	Geografia	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1 1	0	2			
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
	Informática de gestão	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	0	1	1		2
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	400	417	435	455	—	—	—	—						
	Medicina veterinária	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	0	1			
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	460	75	500	545	—	—	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
	Museologia	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	0	1	1		2
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	—	—	—	—							
Psicologia	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	2	3				
	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							
	Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—							
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							
Relações públicas	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	0	1	1				
	Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—							
	Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—							
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—							
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares					
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupa- dos	Vagos	Total	Proposta		
														A criar	A ex- tinguir	Total
Técnico superior	Serviço social	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1 1	0	2			
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
	Sociologia	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	2	0	2			
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
	Turismo	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	0	1			
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
	Urbanismo	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	1	2			
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
	—	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1 2	2	5			
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—						
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—						
Técnico	Engenharia técnica civil	Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	2	0	2			
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—						
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—						
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—						
	Engenharia técnica de máquinas	Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	0	1	1		1	0
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—						
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—						
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—						
	Engenharia electrotécnica	Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	1	2		1	1
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—						
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—						
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—						
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares								
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupa- dos	Vagos	Total	Proposta					
														A criar	A ex- tinguir	Total			
Técnico	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	510 460 400 340 295	560 475 420 355 305	590 500 440 375 316	650 545 475 415 337	— — — — —	— — — — —	— — — — —	— — — — —	1	0	1	1		2			
Técnico-profissional	Arquivo	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal..... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249	— — — — —	— — — — —	— — — — —	0	1	1		1	0			
		Artes gráficas	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal..... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249	— — — — —	— — — — —	— — — — —	0	1	1		1	0		
			Biblioteca e documentação	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal..... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249	— — — — —	— — — — —	— — — — —	3	1	4				
				Construção civil	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal..... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249	— — — — —	— — — — —	— — — — —	0	1	1		1	0
					Desenhador	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal..... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249	— — — — —	— — — — —	— — — — —	0	2	2		
	Fiscal municipal					Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249	— — — — —	— — — — —	— — — — —	1 2 1 1	3	8		

Grupo de pessoal		Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares					
				1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupa- dos	Vagos	Total	Proposta		
															A criar	A ex- tinguir	Total
Operário	Chefia	—	Encarregado	285	290	295	305	—	—	—	—	2	0	2			
	Altamente qua- lificado.	A. Q. — Impressor de artes grá- ficas.	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	1	0	1			
		A. Q. — Mecânico	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	1	1	2			
		A. Q. — Mecânico de instrumen- tos de precisão.	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	1	0	1			
		A. Q. — Montador electricista ...	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	1	0	1			
		A. Q. — Operador de estações ele- vatórias, de tratamentos ou de- puradoras.	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	2	1	3			
		Soldador	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	0	1	1			
	Qualificado ...	Bate-chapas	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	1	0	1			
		Calceteiro	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	1	0	1			
		Canalizador	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	4 1	0	5			
		Carpinteiro	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	2	0	2			
		Electricista	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	2	1	3			
		Ferreiro	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	1	0	1			
		Pedreiro	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	5	2	7			
		Pintor	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	2	0	2			

Grupo de pessoal		Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares					
				1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupa- dos	Vagos	Total	Proposta		
															A criar	A ex- tinguir	Total
Operário	Qualificado ...	Asfaltador	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	1	1	2			
		Cantoneiro de arruamentos	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	6 4	3	13			
		Jardineiro	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 165	245 177	— 192	— 207	— 225	1	0	1			
		Marteleiro	Operário principal Operário	197 137	207 146	215 155	230 65	245 177	— 192	— 207	— 225	1	0	1			
	Semiqualifica- do.	Cabouqueiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	4	0	4			
		Cantoneiro de vias municipais	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	2	0	2			
		Desassoreador	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	1	0	1			
Auxiliar		—	Encarregado de parques de viatu- ras automóveis ou de transpor- tes.	244	249	254	264	—	—	—	—	1	0	1			
		—	Encarregado de brigada dos servi- ços de limpeza.	204	214	222	238	249	—	—	—	1	1	2			
		Motorista de transportes colecti- vos.	—	175	184	199	214	233	259	—	—	4	1	5			
		Motorista de pesados	—	151	160	175	189	204	218	233	249	12	6	18		1	17
		Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	155	165	181	194	209	222	238	259	4	0	4	1		5
		Tractorista	—	142	151	160	175	189	204	218	233	3	1	4			
		Fiscal de leituras e cobranças	—	244	249	254	264	—	—	—	—	1	0	1			
		Leitor-cobrador de consumos	—	175	184	194	204	214	222	238	—	3	0	3			
		Fiscal de obras	—	151	160	175	189	204	218	233	249	0	4	4			
		Fiel de armazém	—	142	151	165	181	194	209	222	238	1	1	2			
		Fiel de mercados e feiras	—	142	151	165	181	194	209	222	238	1	1	2		1	1
		Apontador	—	146	155	165	175	189	204	218	238	1	0	1			

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Número de lugares					
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupa- dos	Vagos	Total	Proposta		
														A criar	A ex- tinguir	Total
Auxiliar	Auxiliar de acção educativa	—	142	146	155	165	175	184	199	214	0	16	16			
	Auxiliar administrativo	—	128	137	146	155	170	184	199	214	5	1	6			
	Auxiliar de serviços gerais	—	128	137	146	155	170	184	199	214	10	0	10			
	Auxiliar técnico	—	199	209	218	228	238	249	—	—	0	6	6	6	0	
	Cantoneiro de limpeza	—	155	165	181	194	214	228	—	—	30	7	37	6	31	
	Coveiro	—	155	165	181	194	214	228	—	—	0	2	2	1	1	
	Cozinheiro	—	142	151	160	170	181	189	204	218	0	1	1			
	Telefonista	—	133	142	151	165	181	194	209	228	2	0	2			
	Tratador-apanhador de animais ..	—	137	146	155	165	181	194	214	233	1	0	1			
	—	Servente	128	137	146	155	165	175	189	—	1	0	1			

Edital n.º 120/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Isidoro Pratas, vereador da Câmara Municipal da Azambuja:

Torna público que a Assembleia Municipal da Azambuja, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sua sessão extraordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 2004, na sequência de proposta aprovada em reunião extraordinária da Câmara Municipal da Azambuja de 3 de Dezembro de 2004, a alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e das Taxas e Compensações, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Dezembro de 2004. — O Vereador com competências delegadas, *José Manuel Isidoro Pratas*.

Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e das Taxas e Compensações

Nota justificativa

O Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e das Taxas e Compensações em vigor foi publicado no apêndice n.º 10 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2003, tendo sido elaborado ao abrigo do novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Neste âmbito, estabeleceram-se os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas e outras, bem como às compensações, no município da Azambuja.

A experiência decorrente da aplicação prática deste Regulamento, decorridos cerca de 15 meses, quando o próprio Regulamento previa a sua revisão dentro dos 18 meses seguintes à data da sua publicação, são alguns dos factores que determinam a necessidade da presente alteração. Consta-se que a realidade urbanística na vila, e restante concelho, não permanece imutável, assistindo-se ao constante aparecimento de novas edificações, novos loteamentos, que exigem dos serviços com competência nessa área um grande esforço de adaptação, pelo que importa, com celeridade e eficiência, que o município, em sede de regulamento municipal, consigne regras urbanísticas orientadoras, que venham a reforçar os seus poderes de fiscalização, garantindo assim que a actividade promovida pelos particulares se desenvolva no estrito cumprimento da legalidade. De igual modo se tem constatado que as taxas em vigor, nomeadamente a TRIU, não correspondem à realidade económica do concelho, pelo que se julga ser de boa política municipal a sua diminuição nalguns casos, incentivando o desenvolvimento a nível do parque habitacional, comercial e industrial.

A presente alteração é também ditada pela entrada em vigor de nova legislação publicada na sequência de competências transferidas para as autarquias locais, quer pela administração central, quer pelos governos civis.

Nos termos do acima descrito, a alteração ao Regulamento Municipal reveste-se de grande importância e altera, significativamente, a estrutura do anterior Regulamento por razões de coerência de ordem técnica e prática.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e ainda pelo determinado nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Azambuja, aprova as presentes alterações ao Regulamento Municipal.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todo o território do município da Azambuja e incide sobre a actividade da urbanização e da

edificação, nos termos do Plano Director Municipal e demais legislação aplicável, estabelecendo os princípios que lhe estão subjacentes, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no município da Azambuja.

CAPÍTULO II

Disposições gerais e casos especiais

SECÇÃO I

Definições e regras gerais

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento entende-se por

- a) Edificação — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- b) Obras de construção — as obras de criação de novas edificações;
- c) Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;
- d) Obras de ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;
- e) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;
- f) Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
- g) Obras de demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;
- h) Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
- i) Operações de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
- j) Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
- k) Trabalhos de remodelação dos terrenos — as operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros;
- l) Unidade de ocupação — qualquer fracção ou outro espaço autónomo coberto e encerrado, total ou parcialmente, que permita uma utilização humana independente.

Artigo 3.º

Níveis máximos de ruído

1 — O licenciamento ou autorização das operações urbanísticas está sujeito às condições especiais relativas ao ruído previstas no Regulamento Geral sobre o Ruído.

2 — Enquanto não existir uma carta de ruído, adopta-se nas zonas urbanas não industriais o limite de 65 db(A) no período diurno e 55 db(A) no período nocturno, para o nível sonoro contínuo equivalente(LAeq), corrigido, conforme especificado nos anexos ao Regulamento Geral sobre o Ruído.

3 — Sem prejuízo da apresentação dos projectos de condicionamento acústico, os pedidos de licenciamento de loteamentos, edifícios ou equipamentos de uso colectivo e edifícios com impacte semelhante a loteamento, devem incluir:

- a) Extracto do mapa de ruído ou, na sua ausência, relatório de dados acústicos relativos ao ruído ambiente, efectuada de acordo com a normalização aplicável;
- b) Avaliação acústica do local e projectos das medidas e obras a executar, tendentes a respeitar os níveis de ruído ambiente indicados no n.º 2.

Artigo 4.º

Compatibilidade de usos e actividades

As utilizações, ocupações ou actividades a instalar não podem:

- a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afectem de forma significativa as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, quando na proximidade de áreas habitacionais;
- b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas correctivas necessárias;
- c) Acarretar riscos de incêndio ou explosão;
- d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitectónico, paisagístico ou ambiental;
- e) Corresponder a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Artigo 5.º

Acesso de pessoas com mobilidade condicionada

1 — Todos os edifícios e o espaço público devem ser projectados e executados de forma a garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Podem ser dispensados do disposto no número anterior os edifícios já existentes que, pelas suas características, inviabilizem de forma inequívoca as condições para a resolução técnica deste tipo de acessibilidades.

3 — Nos casos previstos no número anterior, deve projectar-se no sentido da melhoria das condições de acessibilidade.

SECÇÃO II

Das situações especiais

Artigo 6.º

Da licença ou autorização

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença ou autorização, nos termos da lei, com excepção das obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância urbanística.

2 — A dispensa de licença ou autorização não isenta o dono da obra, ou seu representante, da responsabilidade pela condução dos trabalhos em rigorosa concordância com as prescrições legais e regulamentares a que a mesma obra, pela sua localização, natureza ou fim, haja de subordinar-se, designadamente as constantes de Plano Director Municipal e demais instrumentos de gestão territorial.

3 — São obras de escassa relevância urbanística, designadamente:

- a) Muros de pedra solta, até um metro de altura, não confinantes com a via pública, fora dos aglomerados populacionais;
- b) vedações em paus tratados e rede de arame liso, até 1,50 m de altura, em extremas de propriedades ou para guarda de

animais, desde que não se situem em zonas urbanas ou confinem com a via pública;

- c) Obras no interior de logradouros vedados, com altura inferior a 1 m relativamente ao solo, e área inferior a 6 m²;
- d) Pavimentações no interior de logradouros vedados com menos de 20 m² (desde que não contrariem disposições em Plano Municipal de Ordenamento do Território — PMOT, nomeadamente áreas máximas de impermeabilização de solos);
- e) Instalação, substituição ou desmontagem de dispositivos pára-raios;
- f) Estufas em material desmontável, integradas em explorações agrícolas, até 50 m²;
- g) Estufas em jardins no interior de logradouros, em material desmontável, com menos de 30 m²;
- h) Reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou elementos prefabricados em betão, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas;
- i) Instalação de rede de gás nos edifícios;
- j) Instalação ou renovação das redes de abastecimento de água e ou saneamento nos edifícios;
- k) Estruturas para gralhadores desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2 m, a área não exceda 4 m², e se localizem no logradouro posterior de edifícios;
- m) Abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, cuja área não exceda 4 m², se localizem no tardo do logradouro posterior de edifícios particulares e não confinem com muros;
- n) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios.

Artigo 7.º

Das obras a título precário

1 — Em casos devidamente fundamentados e considerados justificados poderá a Câmara Municipal emitir uma licença especial a título precário, por um período de tempo determinado, não superior a um ano, quando o carácter provisório da obra não deixe qualquer dúvida, podendo ser renovadas em caso de força maior devidamente comprovada.

2 — São consideradas também obras a título precário a instalação de contentores, atrelados, ou outro tipo de construção precária, desde que não ligada a infra-estruturas, e destinada a apoio a eventos ou actividade de carácter temporário.

3 — Findo o prazo estipulado, caso a licença não seja renovada, a obra deverá ser demolida ou retirada pelo seu titular ou, caso este o não faça, pela Câmara Municipal, a expensas do mesmo, sem prejuízo da sanção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 60.º

Artigo 8.º

Obras não sujeitas a licença ou autorização

1 — Não estão sujeitas a licença ou autorização:

- a) As obras de conservação, restauro ou reparação que não impliquem a modificação da forma dos telhados, a alteração de fachadas, materiais, natureza e cor dos revestimentos exteriores e alteração do material a aplicar em vãos;
- b) As obras de escassa relevância urbanística;
- c) As obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas fracções que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cérceas, das fachadas e da forma dos telhados.

2 — As obras referidas no número anterior estão sujeitas a comunicação prévia, dirigida ao presidente da Câmara, e deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Memória descritiva com breve e sucinta indicação do que se pretende fazer;
- b) Plantas de ordenamento e condicionantes, a extrair das cartas do PDM;
- c) Planta de localização à escala 1/2000;
- d) Peça desenhada que caracterize graficamente a obra ou trabalhos a realizar;
- e) Termo de responsabilidade de técnico habilitado;
- f) Fotografia do local.

Artigo 9.º

Do destaque

1 — A pretensão relativa ao destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial deve, sem prejuízo de outros elementos que, no caso concreto, se mostrem necessários, ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara que deverá conter a identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte;
- b) Profissão, residência e número do bilhete de identidade, data e respectivo serviço emissor;
- c) Memória descritiva que contenha:

Descrição do prédio objecto do destaque, da parcela a destacar e da parcela sobrança;

Identificação de cada construção a erigir ou erigida na área do prédio inicial, com designação do número do respectivo processo de obras, alvará de licença, autorização de construção ou comunicação prévia;

- d) Certidão da conservatória do registo predial;
- e) Caderneta predial;
- f) Plantas de condicionantes e ordenamento, a extrair das cartas do PDM;
- g) Planta de localização à escala de 1/2000 com indicação precisa de:

Limites do prédio originário, a vermelho, e nomes dos confrontantes;

Limite da área do destaque, a azul;

Implantação rigorosa das edificações existentes com o(s) número(s) do processo respectivo, bem como das previstas, com indicação do uso;

- h) Fotografia do local.

2 — Quando o destaque incida sobre prédio em área situada fora do perímetro urbano, e surjam dúvidas sobre o tipo de cultura dominante, o requerente poderá, ainda, apresentar certidão da Direcção Regional do Ministério da Agricultura, que classifique o tipo de terreno de forma a permitir a definição da unidade de cultura nos termos da lei e da respectiva área mínima para destaque.

3 — O destaque deve permitir o adequado desenvolvimento urbanístico das povoações, contribuindo para a sua valorização ambiental e patrimonial.

4 — A parcela remanescente do destaque em área urbana deverá ter frente para o arruamento público de 10 m sem a qual não é possível, em acções futuras, estabelecer acessibilidades mínimas à parcela.

5 — A emissão da certidão relativa ao destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

Dispensa do projecto de execução

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, são dispensados de projecto de execução os seguintes casos:

- a) Edifício de habitação unifamiliar e multifamiliar até cinco pisos acima do solo e 5000 m² de área bruta;
- b) Barracões, telheiros, arrecadações, garagens e outros pequenos edifícios de apoio até 1000 m²;
- c) Armazéns agrícolas, edifícios industriais e grandes superfícies comerciais até 10 000 m² de área bruta;
- d) As obras de escassa relevância urbanística.

Artigo 11.º

Protecção urbana contra descargas atmosféricas

1 — Os edifícios devem estar protegidos contra descargas atmosféricas com a instalação dos dispositivos adequados, os quais devem constar das peças escritas e desenhadas apresentadas com o projecto de arquitectura.

2 — O disposto no número anterior não se aplica quando, num raio de 100 m, já exista protecção adequada.

3 — Nos projectos a apresentar deve ser feita referência a outras protecções existentes num raio de 100 m.

Artigo 12.º

Da instalação de antenas

1 — Os projectos dos edifícios contemplarão uma única antena colectiva de TV de cada tipo, sendo interdita a instalação de qualquer antena individual, devendo ser preservadas as fachadas.

2 — As antenas de operadores de telecomunicações ficam sujeitas às seguintes regras:

- a) A estrutura de suporte de qualquer nova antena a instalar será obrigatoriamente partilhável por qualquer operador;
- b) É interdita a instalação de qualquer antena a menos de 1000 m de outra já existente;
- c) É interdita a instalação de qualquer antena num raio de 250 m ao redor de escolas, hospitais, lares ou centros de dia, ATL ou creches;
- d) Os projectos de instalação de novas antenas deste tipo incluirão, obrigatoriamente, indicação de outras antenas eventualmente implantadas num raio de 1000 m, com indicação das suas características;
- e) Os projectos de instalação de novas antenas deste tipo incluirão, obrigatoriamente, a indicação de escolas, hospitais, lares ou centros de dia, centros de actividades de tempos livres ou creches, eventualmente implantadas num raio de 250 m.

3 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente às antenas de rádio de empresas privadas.

4 — Admitir-se-ão excepções ao n.º 1 e alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo, desde que justificadas por razões técnicas, comprovadas pelo organismo governamental competente.

Artigo 13.º

Das redes de telecomunicações e de distribuição de energia eléctrica

1 — Nos novos empreendimentos e nas construções existentes, sempre que se proceda a obras de reconstrução, ampliação ou alteração, as redes de distribuição de telecomunicações e de energia eléctrica em baixa tensão serão, sempre que possível, subterrâneas.

2 — É proibida a colocação de quaisquer fios ou cabos da rede eléctrica ou telefónica nas fachadas dos edifícios, a menos que conduzidos em caleiras ou tubagens esteticamente integradas na envolvente e devidamente representadas nos respectivos projectos de arquitectura aprovados.

3 — Os postos de transformação são igualmente objecto de licenciamento e pela sua envergadura deverão ser, sempre que possível, integrados nas construções a licenciar.

4 — Aplicam-se às redes de distribuição de energia eléctrica em alta tensão as restrições do disposto nas alíneas c) e e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Urbanização

Artigo 14.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais que uma caixa de escada de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de seis ou mais fracções com acesso directo e independente a partir do espaço exterior;
- c) Toda e qualquer construção que envolva uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, estacionamento automóvel e redes de água e esgotos;
- d) Todo o conjunto edificado que pela sua distribuição no terreno e tipologia de ocupação se apresente de forma análoga à que habitualmente dá origem a operação de loteamento;
- e) Toda e qualquer construção em espaço agrícola que exceda os 2000 m² de implantação;

- f) Edificações com área bruta de construção superior a 2500 m² e ou área de implantação superior a 1000 m²;
- g) Número de fogos ou unidades de ocupação superior a 10.

Artigo 15.º

Da dispensa de discussão pública

Sem prejuízo dos limites preconizados na lei geral, são dispensadas de discussão pública as operações de loteamento situadas em zonas urbanas e urbanizáveis que, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:

- a) Não excedam os 4 ha ou os 150 m de frente para a via pública;
- b) Não excedam na sua densidade de ocupação 10 % da população do aglomerado em que se insere a pretensão;
- c) Não impliquem mais de 100 unidades de ocupação;
- d) Se situem fora do centro histórico da povoação, quando oficialmente delimitado.

Artigo 16.º

Plano de segurança de circulação

1 — Os projectos de planos de pormenor, de novos loteamentos ou de operações urbanísticas de que resultem mais de 50 lotes ou unidades de ocupação deverão demonstrar, através das peças escritas e desenhadas que forem consideradas convenientes, a adequação da operação urbanística à rede viária existente, interna à propriedade e externa envolvente, e o seu contributo para a valorização das mesmas.

2 — Tais estudos poderão ser integrados no projecto de loteamento ou no projecto de arquitectura, e terão o seguinte conteúdo:

- a) Caracterização quantitativa e qualitativa dos fluxos gerados pelo empreendimento, tendo em conta a ocupação proposta e a possibilidade futura de ocupação, de acordo com os índices e densidades máximas permitidos para o local;
- b) Análise dos pontos de conflito e deficiências preexistentes da circulação na envolvente, incluindo rede viária e estacionamento, bem como detecção das soluções possíveis para a sua resolução;
- c) Avaliação das repercussões do novo empreendimento na rede preexistente;
- d) Preconização de disposições internas e externas à propriedade a lotear que resolvam as repercussões negativas e contribuam, de imediato e ou a prazo, para a melhoria da rede viária, incluindo a rede pedonal.

3 — A Câmara poderá condicionar a licença ou autorização à efectivação das medidas referidas nas alíneas b) e d) do número anterior, no exterior do prédio, sem prejuízo de, a qualquer momento, as poder alterar de acordo com o desenvolvimento urbano verificado.

4 — O estudo deverá conter, no mínimo, as seguintes peças, quando não constantes do respectivo projecto de loteamento, de arquitectura ou outro:

- a) Escritas:
 - Memória, consoante o n.º 2 supra, descritiva e justificativa da concepção e dimensionamento da rede rodoviária e estacionamento;
 - Termo de responsabilidade do técnico projectista.
- b) Desenhadas, às escalas consideradas adequadas:
 - Planta de enquadramento viário do empreendimento na envolvente;
 - Planta devidamente cotada com indicação das medidas de segurança adoptadas (escala máxima da planta de síntese);
 - Planta de pavimentos;
 - Perfis transversais-tipo;
 - Perfis longitudinais;
 - Planta de sinalização vertical e horizontal;
 - Pormenores de intersecções;
 - Outros pormenores considerados relevantes.

5 — Sempre que a sua localização o justifique, nomeadamente quando se situem na proximidade das vias principais, e ainda em todos os loteamentos que se destinem à indústria, actividade logís-

tica de grande capacidade e grandes superfícies comerciais, ou quando respeitantes a loteamentos de área superior a 5 ha, os projectos deverão incluir um estudo de tráfego; este estudo de tráfego deverá conter elementos que permitam avaliar:

- a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;
- b) O nível de serviço das vias envolventes;
- c) A capacidade de estacionamento no próprio empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
- d) O funcionamento das operações de carga e descarga e a área de estacionamento existente e ou prevista para as mesmas.

6 — A Câmara fornecerá, a pedido dos interessados, as informações que possua, nos seus serviços, pertinentes para a elaboração dos estudos referidos neste artigo.

Artigo 17.º

Espaços verdes e de utilização colectiva

1 — As áreas de cedência para espaços verdes deverão, nomeadamente, respeitar os seguintes condicionalismos:

- a) Estar integradas no desenho urbano, não podendo resultar de espaços residuais ou canais sobranes;
- b) Ter dimensão que permita a sua conservação a preços viáveis;
- c) Ser dotadas de rede de rega autónoma;
- d) Serem cedidas já tratadas nos termos definidos pela Câmara.

2 — No caso de licenciamento para espaço industrial ou de armazenagem é obrigatória, no projecto de enquadramento e de espaços exteriores, a existência de uma faixa de, pelo menos, 4 m em todo o perímetro do lote para a construção de espaço verde de enquadramento e constituição de cortina arbórea com o objectivo de diminuir o impacto deste tipo de construção.

Artigo 18.º

Do pagamento de compensação em numerário e em espécie

1 — Quando, nos loteamentos e construções sujeitos a cedência de área para equipamento e espaço verde públicos, o prédio já estiver servido pelas infra-estruturas previstas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ou aí se não justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos ou, ainda, no caso do n.º 4 do artigo 43.º do referido diploma legal, a cedência será substituída pelo pagamento ao município de uma compensação em numerário ou em espécie.

2 — Nos edifícios a licenciar e que se enquadrem no disposto no artigo 14.º do presente Regulamento e porque se entende terem impacto semelhante a um loteamento, haverá lugar às mesmas cedências, devidas e impostas por lei, nas operações de loteamento.

3 — A compensação em numerário é calculada tendo em conta o valor médio do metro quadrado de terreno não urbano na área do município conforme valores anexos:

- a) Terreno para espaços verdes — 5 euros/m²;
- b) Terreno para espaços de equipamento — 50 euros/m².

4 — A compensação em espécie poderá fazer-se em lotes ou espaços de valor equivalente, sob proposta do requerente, na propriedade em questão ou noutra na mesma zona, para a gestão urbanística do município, havendo lugar à sua avaliação por uma comissão composta por dois elementos designados pela Câmara e um pelo requerente.

5 — Quando a compensação indicada no número anterior se efectuar fora do prédio onde decorre a operação, o interessado deverá apresentar a proposta à Câmara Municipal, instruída com os seguintes elementos relativos ao prédio em que se efectuará a cedência:

- a) Planta de localização;
- b) Levantamento topográfico, actualizado;
- c) Certidão da conservatória do registo predial.

6 — A compensação em espécie poderá tomar, também, a forma de execução de projectos e obras ou execução de infra-estruturas em locais da área do município, que estejam inscritas no seu plano de actividades e para as quais haja caderno de encargos e estimativa de custo aprovada pela Câmara.

CAPÍTULO IV

Edificação

Artigo 19.º

Afastamentos às extremas

1 — Os afastamentos entre fachadas de edifícios e resultantes de interrupções de frentes contínuas, semicontínuas ou isoladas, resultarão da estrita observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os artigos 59.º a 62.º do RGEU.

2 — No caso de habitações isoladas até dois pisos, os afastamentos laterais mínimos entre fachadas com compartimentos habitáveis, será, no mínimo, de 6 m.

3 — Exceptuam-se ao disposto nos números anteriores as situações em que a configuração da propriedade o não permita ou as construções especiais que, pelo seu carácter arquitectónico, natureza construtiva e funcional e pela vontade de conservação e recuperação, mereçam tratamento diferente.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, no caso de habitações unifamiliares e ou bifamiliares isoladas ou em banda, os afastamentos mínimos a considerar, contados a partir da estrema do terreno até qualquer elemento da construção, serão de 5 m.

Artigo 20.º

Outros afastamentos

1 — O afastamento mínimo de muros ou construção ao eixo de novas vias nunca poderá ser inferior a 6 m.

2 — Nos licenciamentos de carácter industrial e armazenagem deverá ser sempre respeitada a distância de 10 m ao limite do lote ou observada a regra dos 45º no caso a altura da construção exceda os 10 m.

3 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as situações, devidamente justificadas, que se situem em aglomerados estabilizados em que a divisão da propriedade não permita o seu cumprimento.

4 — Nos corpos salientes e ou varandas deverá ser respeitada a distância de 1 m, medida em planta entre o plano vertical do limite do corpo balanceado e o plano vertical do lancil

Artigo 21.º

Fecho de varandas

As varandas não podem ser envidraçadas, excepto se se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O estudo global de alteração do alçado e o faseamento da obra, integrantes do pedido de licenciamento, merecerem aprovação da Câmara Municipal;
- b) Seja apresentada acta do condomínio da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a solução, nos termos legais;
- c) Não sejam ultrapassados os índices de edificabilidade admitidos para o prédio.

Artigo 22.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — A colocação de elementos adicionais amovíveis, tais como toldos, floreiras, aparelhos de ar condicionado, ou outros, é permitida na parte superior das fachadas, e não pode ultrapassar o plano das guardas das varandas ou prejudicar a segurança e conforto de terceiros.

2 — A colocação é permitida se se verificarem cumulativamente as condições definidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior.

Artigo 23.º

Logradouros

1 — Todo o património vegetal existente no interior dos logradouros deve ser preservado.

2 — A Câmara Municipal pode estabelecer com os proprietários protocolos para a conservação e manutenção das espécies vegetais notáveis.

3 — A conservação dos espaços verdes privativos é da responsabilidade dos respectivos proprietários ou usufrutuários, nos termos previstos quanto à conservação e manutenção dos edifícios, com as devidas adaptações.

4 — Recomenda-se a construção de cisternas para armazenamento de água da chuva, a utilizar para regas e limpezas.

Artigo 24.º

Anexos

1 — A construção de anexos não pode afectar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitectónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

2 — A construção de anexos deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não exceder a menor das seguintes áreas: 10 % da área do lote ou 30 m²;
- b) Não ter mais de um piso.

3 — Quando os anexos encostarem aos limites do lote:

- a) Não podem ter cobertura visitável;
- b) A parede de meiação não pode exceder uma altura superior a 3,50 m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes;
- c) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

Artigo 25.º

Alteração da utilização dos edifícios

1 — A alteração do uso dos edifícios, nomeadamente de habitação para comércio ou serviços, está condicionada pela legislação em vigor no que se refere à segurança e salubridade e ainda:

- a) À compatibilidade dos novos usos com a função habitação existente no próprio edifício e nos edifícios adjacentes, nos termos do artigo 8.º;
- b) Ao cumprimento das regras de estacionamento definidas no presente Regulamento;
- c) À capacidade das vias de acesso, existente ou prevista;
- e) À vivência resultante, a fim de evitar ou diminuir os casos de excessiva terciarização das zonas habitacionais.

2 — Salvo situações de relevante interesse público, não é permitida a alteração da utilização integral de edifícios para fins não habitacionais.

3 — O projecto de alteração parcial da utilização de edifícios deve garantir a construção de uma caixa de escadas e ou espaços de circulação independentes.

4 — A instalação de comércio, serviços ou outros usos compatíveis com a habitação, só é permitida nos pisos térreos quando:

- a) Fique assegurado o acesso independente aos pisos superiores;
- b) Mantenha os vãos existentes, admitindo-se alterações que não comprometam a solução original ou que a beneficiem.

5 — Para além da ocupação do piso térreo, é permitida a coexistência de estabelecimentos de prestação de serviços e habitação no mesmo edifício, desde que, cumulativamente, se cumpram as seguintes condições:

- a) O disposto no n.º 3;
- b) Os diferentes fins não se exerçam em pisos alternados.

Artigo 26.º

Propriedade horizontal

Todos os edifícios passíveis de vir a constituir-se em regime de propriedade horizontal, com cinco ou mais fracções, deverão possuir espaço comum destinado à realização das respectivas assembleias de condóminos, de gestão corrente e manutenção das coisas comuns (arrecadação).

CAPÍTULO V

Estacionamento

Artigo 27.º

Acesso e espaços de estacionamento

1 — O acesso viário ao estacionamento interiorizado deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

- a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;
- b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;
- c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação.

2 — No dimensionamento dos estacionamentos, das vias de acesso no interior dos parques de estacionamento e dos meios de pagamento, devem verificar-se as regras impostas pelo Regulamento de Segurança Contra Incêndios para Parques de Estacionamento Cobertos, Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de Abril, e as Normas Técnicas sobre Acessibilidade do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.

3 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios, devem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.

4 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios devem ser comuns no caso de edifícios contíguos.

5 — Para garantir a visibilidade dos condutores devem ser construídas zonas de espera, junto à via pública, com o comprimento mínimo de 3 m e inclinação máxima de 2 %.

6 — Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não devendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.

7 — As rampas de acesso aos parques de estacionamento devem ter as seguintes inclinações máximas:

- a) 15 % em garagens de média e grande dimensão (área utilizável superior a 500 m²);
- b) 20 % em pequenas garagens de uso privativo (área utilizável inferior a 500 m²).

8 — Sempre que a inclinação das rampas ultrapasse 12 %, tornam-se necessárias curvas de transição ou trainéis nos topos, com inclinação reduzida a metade, numa extensão de pelo menos 3,5 m.

9 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições:

- a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras;
- b) O raio de curvatura interior mínimo é de 2,50 m.
- c) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;
- d) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;
- e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;
- f) O pé-direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou de quaisquer instalações técnicas.

10 — Nos pisos de estacionamento e rampas deve adoptar-se um tipo de pavimento antiderrapante.

11 — As garagens colectivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área, ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

12 — Para o cálculo das áreas de estacionamento considerar-se-ão os valores previstos no PDM.

13 — Para lugar de estacionamento de ligeiro deverá prever-se no mínimo uma área com 2,50 m de largura e 5 m de comprimento, independentemente da forma de organização do conjunto de lugares. Para lugar de estacionamento de pesado deverá prever-se no mínimo de uma área com 2,50 m de largura e 15 m de comprimento.

14 — A largura dos corredores de circulação interior não deverá ser inferior a:

- a) 3,50 m para estacionamento longitudinal;
- b) 4 m para estacionamento em espinha a 45º;
- c) 4,50 m para estacionamento em espinha a 60º;
- d) 5 m para estacionamento perpendicular à via.

15 — Nos casos ou em outros em que for imposto recuo poderá a Câmara autorizar a ocupação do subsolo até ao limite original da propriedade desde que seja absolutamente necessário para o cumprimento do disposto nos instrumentos de gestão territorial.

16 — Quando, nos projectos de arquitectura, se prever uma carência de lugares de estacionamento, tendo em conta os parâmetros definidos nos instrumentos urbanísticos e legislação aplicável, e se verifique a manifesta impossibilidade, por inviabilização da operação ou absoluta falta de espaço, da sua satisfação dentro da propriedade, poderá a Câmara aceitar a cedência dos espaços necessários e adequados noutra local e de valor equivalente a acordar, caso a caso, com a Câmara.

17 — Quando tal cedência não for possível, por indisponibilidade de espaços adequados, poderá a Câmara aceitar o pagamento equivalente à área não cedida correspondente, por metro quadrado, a 40 % do valor do custo do metro quadrado de construção para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro.

18 — Em espaços que a Câmara defina como de prioritária recuperação urbanística o disposto no número anterior pode sofrer as alterações que forem consideradas adequadas.

19 — Em casos especiais a definir pela Câmara poderá decidir, por sua iniciativa ou caso seja solicitada, a cedência de espaços do domínio público em subsolo desde que:

- a) Se destinem a resolver carências de estacionamento face ao disposto nos instrumentos de gestão territorial;
- b) Se destinem a aumentar significativamente o número de lugares de um empreendimento e possam fazer face inclusivamente à carência de estacionamento da área em que se insere o licenciamento.

CAPÍTULO VI

Ocupação e utilização do espaço público

SECÇÃO I

Com obras

Artigo 28.º

Licença

A ocupação da via pública depende de licença da Câmara, devendo no respectivo requerimento ser indicados os locais para colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias.

Artigo 29.º

Disposições relativas ao estaleiro

1 — A instalação e utilização de estaleiro deve respeitar o prescrito na lei geral ou especial respeitante a segurança em trabalhos de construção civil.

2 — A infracção a qualquer das disposições deste artigo implica a imediata suspensão dos trabalhos na respectiva obra, suspensão subsistente enquanto não forem sanadas as irregularidades, factos ou omissões existentes.

3 — Dos tapumes, vedações e balizas:

- a) As condições relativas à colocação de tapumes, vedações e outros de idêntica natureza são propostas pelo requerente, em observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo a Câmara alterá-las com base na necessidade de articulação com outras ocupações previstas ou existentes;
- b) Em todas as obras ou trabalhos confinantes com a via pública é obrigatória a construção de tapumes, vedações, protecções ou balizas com vista a evitar prejuízos e incómodos para os utentes da via pública e para a vizinhança, sem prejuízo de tal poder ser dispensado pelo presidente da Câmara a requerimento fundamentado do interessado;
- c) O presidente da Câmara determinará a distância à via pública e outras características dos tapumes, vedações ou protecções, sempre que justificável;
- d) Se a largura da via pública for tão diminuta que não permita o cumprimento do disposto nos números anteriores, cabe ao presidente da Câmara determinar soluções alternativas adequadas;

- e) Em todas as obras dos edifícios situados em propriedades confinantes com a via pública e para as quais seja dispensada a construção de tapumes, vedações, protecções ou andaimes, é obrigatória a colocação de, pelo menos, duas balizas de madeira ou material adequado, de comprimento não inferior a 2 m, montadas obliquamente à via pública.

4 — Concluída qualquer obra ou caducado o prazo da respectiva licença ou autorização, deve o seu titular proceder de imediato à remoção e levantamento do estaleiro e à limpeza da área, removendo os materiais, entulhos e demais detritos acumulados e, no prazo de cinco dias, os andaimes e o tapume, salvo se o presidente da Câmara, por razões de segurança pública ou a requerimento fundamentado do interessado, exigir ou permitir a sua manutenção.

5 — Dos trabalhos na via pública:

- a) A ocupação da via pública, para os efeitos deste Regulamento, é requerida com a indicação da área a ocupar e do prazo, que não ultrapassará o fixado na licença ou autorização relativa às obras a que se reportam sendo que, no caso de obras não sujeitas a licença ou autorização, a licença de ocupação de via pública apenas será emitida pelo prazo adequado e assim solicitado pelo interessado;
- b) Nos casos em que o presidente da Câmara dispense tapumes, os amassadouros, contentores e depósitos de entulhos são consentidos na via pública à distância máxima de 1,5 m das fachadas das obras;
- c) Os entulhos serão, todavia, devidamente contidos e nunca em tal quantidade que embarquem o trânsito, sendo removidos diariamente;
- d) Os entulhos vazados do alto sobre a via pública são obrigatoriamente guiados por condutas que protejam os transeuntes;
- e) Quando a ocupação da via pública prejudicar a circulação dos peões no passeio, se existente, deve balizar-se um espaço da faixa de rodagem com largura mínima de 1 m, para passagem dos peões;
- f) É proibido caldear cal na via pública;
- g) A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

6 — Na instalação de andaimes e estruturas de apoio, deve observar-se o seguinte:

- a) Os prumos ou escoras devem assentar nos elos ou em pontos firmes da construção existente; as ligações serão solidamente feitas e haverá todas as diagonais e travessas necessárias para um bom travamento e consolidação;
- b) Os pisos devem ser formados por estrados metálicos adequados ou tábuas unidas e pregadas, desempenadas e de grossura apropriada, para poderem resistir ao dobro do peso que são destinados a suportar; devem ter guardas bem travadas de altura não inferior a 90 cm nas faixas livres e o leito deve ter a largura de 80 cm, pelo menos, para obras importantes e 40 cm, pelo menos, para simples caiações, pinturas e simples reparações exteriores;
- c) As escadas de serventia dos andaimes devem ser bem sólidas, munidas de guardas e de corrimãos, divididas em lanços iguais separados entre si por pátios assoalhados e, quanto possível, dispostos por forma a que a sua inclinação permita formar degraus por meios cunhos e cobertores;
- d) Sempre que seja indispensável usar escadas, em todo o caso fixas, mas de sarrafos, devem estes ser fortes, inteiros e regulares, igualmente espaçados e dispostos por forma a que as faces de todos os de cada lanço fiquem no mesmo plano; estas escadas devem ter guardas e corrimãos quando não sejam suficientemente inclinadas para os operários se poderem auxiliar com as mãos;
- e) O uso de andaimes tubulares depende de aprovação do presidente da Câmara.

7 — Da movimentação de cargas:

- a) A elevação de materiais para a construção de edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, câbreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, sendo expressamente proibido o transporte às costas dos serventes, para altura superior à do piso do primeiro andar, de volumes com peso superior a 30 kg;
- b) É proibido o uso de bailéus não mecânicos e os mecânicos só podem ser instalados mediante autorização do Presidente da Câmara;

- c) Os aparelhos de elevação de materiais devem ser sólidos, bem armados e examinados frequentemente de modo a que fique completamente garantida a sua manobra, tendo em vista a segurança do público e dos trabalhadores;
- d) Para o efeito da alínea anterior, junto de cada aparelho deve existir uma ficha ou etiqueta de inspecção actualizada, autenticada por entidade creditada e ou pelo responsável pela direcção técnica da obra.

SECÇÃO II

Outra ocupações

Artigo 30.º

Publicidade e ocupação do espaço público

A colocação de qualquer tipo de publicidade em fachadas de edifícios, incluindo vidros, está sujeita a licenciamento, sendo devidas as taxas constantes do quadro XVIII e em que, além do mais, se terá em conta o seguinte:

- a) A sua colocação só poderá ser licenciada se houver uma adequada inserção nas características volumétricas, formais, cromáticas e construtivas do edifício;
- b) Os edifícios destinados a espaços comerciais e de serviços deverão, desde o pedido de licenciamento do projecto de arquitectura, privilegiar soluções de hipóteses de ajustada aposição de painéis publicitários;
- c) A colocação de vitrinas, tabuletas e toldos fica igualmente dependente de licença municipal;
- f) Os toldos não poderão ter balanço superior à largura do passeio menos 0,40 m, nem exceder os 2 m de profundidade;
- g) Qualquer parte de toldo, vitrina ou tabuleta que sobressaia mais de 0,15 m da fachada do edifício deverá ser colocada a mais de 2,5 m de altura;
- h) Qualquer tipo de veículo ou estrutura colocados na via pública como suporte de mensagens publicitárias está igualmente sujeito a licenciamento;
- i) Quiosques e esplanadas e qualquer tipo de objectos amovíveis colocados no espaço público estão sujeitos a licenciamento e dependem, além do mais, de adequada inserção no local quer pela sua dimensão quer pela sua cor e forma;
- j) Em qualquer caso o objecto a licenciar, deverá deixar sempre um espaço livre para circulação, no mínimo, de 2 m em todo o seu perímetro.

Artigo 31.º

Escritórios de vendas

1 — A colocação de escritórios de vendas está sujeita a licenciamento municipal.

2 — A colocação de escritórios de vendas de empresas imobiliárias, para venda de lotes ou apartamentos, apenas é permitida em urbanizações.

3 — O pedido de licenciamento deve ser acompanhado de um plano geral de ocupação prevendo o número e a localização dos escritórios.

4 — Os escritórios de vendas devem ser retirados no prazo máximo de 12 meses, após a recepção provisória das obras de urbanização.

5 — A publicidade a colocar no exterior dos escritórios será objecto de licenciamento.

CAPÍTULO VII

Da construção

Artigo 32.º

Do início das obras

1 — O alvará de licença ou autorização de obras só será emitido depois de aprovados os respectivos projectos e da apresentação dos elementos instrutórios legalmente previstos.

2 — O início das obras e trabalhos depende do pagamento das correspondentes taxas devidas pelo requerente.

Artigo 33.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local das obras devem estar disponíveis, o alvará de licença e a cópia do processo aprovado pela Câmara Municipal, devendo ser facultados à fiscalização sempre que sejam solicitados.

Artigo 34.º

Embargo

1 — Sempre que não for cumprido o disposto nesta secção e o estipulado no alvará de licenciamento, pode a Câmara Municipal embargar a obra, parcial ou totalmente.

2 — São ainda motivos de embargo da obra:

- a) Utilização de material de aterro com características desadequadas;
- b) Deficiente compactação de aterro;
- c) Reposição incorrecta do pavimento;
- d) Incumprimento dos prazos aprovados ou regulamentares;
- e) Ausência ou deficiente sinalização;
- f) Utilização de meios técnicos desadequados;
- g) Fana de condições de segurança;
- h) Incorrecto acondicionamento de materiais;
- i) Danificação ou deterioração da área envolvente.

3 — Em caso de embargo, é da responsabilidade do dono da obra a manutenção das condições de trânsito para veículos e peões, podendo a Câmara Municipal substituir-se-lhe, nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 35.º

Conclusão da obra

1 — A conclusão da obra deve ser comunicada à Câmara Municipal.

2 — O interessado deve requerer a recepção definitiva da obra cinco anos após a recepção provisória.

3 — A caução será libertada após a recepção definitiva da obra.

4 — Após um ano sobre a recepção provisória, a requerimento do interessado e mediante vistoria efectuada pela Câmara Municipal, a caução pode ser reduzida até um valor não inferior a 10 % do seu valor total.

Artigo 36.º

Deficiências de execução

1 — Após a comunicação referida no n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal realiza uma vistoria no prazo máximo de um mês após o qual a obra é considerada recebida provisoriamente, se outra coisa não for referida no auto de vistoria.

2 — Caso se verifiquem deficiências que determinem a reexecução das obras, no todo ou em parte, o facto é comunicado à entidade responsável que deve providenciar a rectificação no prazo de 15 dias, sem prejuízo da colocação imediata da devida sinalização e protecção.

3 — Após a conclusão das obras referidas no número anterior, o interessado deve proceder à comunicação referida no n.º 1 do artigo 35.º

Artigo 37.º

Garantia da obra

1 — Até à recepção definitiva da obra são da inteira responsabilidade da entidade promotora os prejuízos que advenham, para o interesse público ou para terceiros, por causa imputável à realização dos trabalhos e sua manutenção.

2 — Sempre que, no decorrer do prazo de garantia de cinco anos, previsto no n.º 2 do artigo 35.º, se verifiquem anomalias que prejudiquem a normal circulação do trânsito, a correcção deve ser realizada no prazo máximo de 20 dias, sem prejuízo da colocação imediata da devida sinalização e protecção.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior a Câmara Municipal pode substituir-se ao dono da obra, nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 38.º

Conservação das construções

1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos.

2 — Independentemente das obras de conservação referidas no número anterior, os proprietários devem manter os edifícios em boas condições de segurança e salubridade.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara pode, a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade.

4 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

5 — Verificado, por vistoria, que qualquer construção se encontra em estado de conservação incompatível com o seu destino ou afecta a segurança, salubridade ou estética, a Câmara notificará o proprietário ou equiparado para proceder, em prazo certo, às reparações ou simples beneficiações tidas por necessárias.

6 — São consideradas reparações necessárias as respeitantes a canalizações, interiores ou exteriores, esgoto e de escoamento de águas pluviais, canalizações de água para uso doméstico, canalizações de gás, instalações eléctricas, telhados e coberturas de qualquer espécie, portas exteriores, janelas, persianas e semelhantes, pintura de muros e gradeamentos e, genericamente, reparações atinentes à segurança, solidez e salubridade das construções.

7 — São simples beneficiações as caiações, pavimentações de pequenas áreas, limpeza de azulejos, genericamente, pequenos trabalhos afectos à estética das construções.

8 — As vistorias são efectuadas, nos termos legais, por três técnicos indicados pela Câmara, sendo, pelo menos, um seu funcionário, podendo os outros ser o delegado de saúde, o representante dos bombeiros, o representante da protecção civil ou outro funcionário público.

9 — Passado o prazo concedido para o proprietário efectuar as obras necessárias, efectuar-se-á nova vistoria, para verificar a perfeita conclusão das mesmas de acordo com o preconizado pelo auto de vistoria.

10 — Caso a nova vistoria verifique que o bom estado de conservação do edifício não foi restaurado, proceder-se-á de acordo com o estabelecido na lei geral, sem prejuízo da coima que ao caso couber.

CAPÍTULO VIII

Dos técnicos

Artigo 39.º

Inscrição

1 — É obrigatória a inscrição dos técnicos que pretendam subcrever projectos no território do município, excepto se inscritos em ordens ou associações públicas de natureza profissional, enquanto tal reconhecidas, e sujeitos ao seu poder disciplinar, devendo, neste último caso, comprovar a validade da respectiva inscrição aquando da entrega dos projectos.

2 — A inscrição de técnicos é feita a requerimento do interessado com indicação do nome, título profissional, rubrica usual, ordem ou associação profissional a que pertence, se for o caso, número de contribuinte, residência, lugar de exercício de actividade, telefones de contacto e ou endereço electrónico, acompanhado dos seguintes documentos comprovativos:

- a) Da habilitação profissional ou da qualidade de membro de pleno direito das respectivas ordens ou associações profissionais, se nelas inscrito emitidos pela entidade competente, ou carteira profissional que o habilite ao exercício da profissão;
- b) Cópia do bilhete de identidade, com exibição do original;
- c) Cópia do cartão de contribuinte.

3 — Existirá na Câmara uma ficha de registo de inscrição de técnico onde constará, para além dos elementos referidos no número anterior:

- a) Relação de projectos apresentados;
- b) Relação das obras executadas ou em execução sob sua responsabilidade;
- c) Relação das ocorrências relativas a obras da sua responsabilidade ou autoria.

4 — O presidente da Câmara decidirá o requerimento, no prazo de 15 dias após a sua entrada.

5 — Sendo deferido o pedido, o técnico dispõe de 15 dias para proceder ao pagamento das taxas a que houver lugar, após o que se encontrará devidamente inscrito.

6 — A inscrição dos técnicos será actualizada anualmente, até ao final de cada ano civil, mediante o pedido de renovação da inscrição e a entrega dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 sendo, simultaneamente, pagas as respectivas taxas.

7 — Será suspensa, por períodos de três meses, prorrogáveis, a inscrição dos técnicos que não tenham feito a respectiva actualização anual.

8 — A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro xv da tabela anexa ao presente Regulamento, o qual será efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano; na renovação anual requerida fora do prazo, a taxa a cobrar será de valor igual à inscrição inicial.

Artigo 40.º

Anulação e caducidade da inscrição

1 — A inscrição de um técnico é anulada:

- a) A requerimento do interessado;
- b) A requerimento da associação profissional onde o técnico esteja inscrito, desde que devidamente fundamentada;
- c) Por aplicação de sanção.

2 — A inscrição de um técnico caduca:

- a) Pelo decorrer do prazo de validade da inscrição, nos termos do n.º 6 do artigo 39.º;
- b) Se, no caso da actividade estar abrangida por inscrição em associação pública de natureza profissional, aquela inscrição, por razões estatutárias, perder a validade.

3 — A anulação do registo por força das alíneas b) e c) do n.º 1 será comunicada ao técnico e à ordem ou associação onde o respectivo técnico responsável estiver inscrito, no prazo de 20 dias.

4 — O cancelamento da inscrição por força do n.º 2 será comunicado ao técnico no prazo de 20 dias.

Artigo 41.º

Qualificação dos técnicos autores dos projectos

É obrigatório serem elaborados por arquitectos os projectos de arquitectura para:

- a) Centro(s) histórico(s);
- b) Imóveis classificados e edifícios públicos e respectivas zonas de protecção;
- c) Imóveis destinados a equipamentos colectivos e de utilização pública;
- d) Empreendimentos turísticos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 42.º

Dos deveres dos técnicos

Ao técnico responsável pelos projectos e pela execução das obras compete:

- 1) Cumprir e fazer cumprir todos os procedimentos deste Regulamento e demais preceitos legais ou regulamentares aplicáveis, bem como as indicações ou notificações que lhe sejam feitas pela fiscalização camarária;
- 2) Dirigir efectivamente as obras sob a sua responsabilidade, visitando-as frequentemente e registando as suas visitas no livro de obra;
- 3) Tomar conhecimento, no prazo de dois dias, de qualquer indicação feita pela fiscalização, na respectiva folha;
- 4) Conservar em bom estado, no local da obra, todas as peças do projecto, licenças, avisos e documentos;
- 5) Solicitar, por escrito, a indicação do dia e hora para a fixação de alinhamentos e cotas de soleira, quando não previamente definidos;

- 6) Facilitar uma adequada fiscalização por parte da Câmara, para tanto devendo notificá-la, por escrito, com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência:
- a) Quando estiverem construídas as redes de canalização de água e de esgotos, antes da sua cobertura;
 - b) Quando estiver concluído o assentamento de armaduras de ferro para betão armado ou de vigamento de ferro que não deva ficar à vista.
- 7) Comunicar à Câmara, por escrito e em duplicado, a sua vontade de dirigir a obra sob sua responsabilidade, sendo que:
- a) A comunicação referida deve ser fundamentada e indicar com precisão o estado das obras;
 - b) Uma vez recebida a comunicação será a obra fiscalizada, sendo o duplicado devolvido ao técnico, com nota de conformidade.

Artigo 43.º

Da disciplina dos técnicos

1 — As infracções aos deveres referidos no artigo anterior, cometidas por técnico, no âmbito da sua actividade profissional na área do município, serão apuradas em inquérito cujas conclusões serão submetidas à Câmara Municipal.

2 — No caso do técnico não estar sujeito ao poder disciplinar de qualquer ordem ou associação profissional, as conclusões do inquérito incluirão, se for o caso, proposta de uma das penalidades seguintes:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão de exercício no município entre 30 e 90 dias;
- c) Suspensão de exercício no município por um período de 90 dias a um ano e coima até um ordenado mínimo nacional fixado em cada ano civil por portaria para o efeito aprovada e publicada no *Diário da República*;
- d) Suspensão de exercício de um a dois anos e coima de um a cinco ordenados mínimos, conforme a alínea anterior;
- e) Cancelamento da inscrição.

3 — Na fixação dos tempos de suspensão e da coima referidos no número anterior, serão tidos em conta os n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 42.º deste Regulamento.

4 — A Câmara participará às respectivas ordens ou associações profissionais as infracções aos deveres, cometidas por técnico, quando nelas inscrito, apuradas no processo de inquérito.

CAPÍTULO IX

Procedimentos

Artigo 44.º

Da instrução dos processos

1 — Os projectos de arquitectura ou loteamento devem ser acompanhados, para além dos referidos no número anterior e do exigido na Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro, dos seguintes elementos:

- a) Peças, escritas e ou desenhadas, de enquadramento urbanístico, demonstrando que o proposto contribui para a valorização patrimonial e ambiental do local onde se insere equacionando, dentro do possível, as repercussões do construído na envolvente, nomeadamente ao nível das infra-estruturas urbanísticas, ligações e circulação automóvel e pedonal;
- b) Extractos de plantas síntese dos planos e de localização contendo a indicação dos edifícios objecto de pedido a vermelho bem como a delimitação do terreno;
- c) Levantamento topográfico ligado à Rede Geodésica Nacional, DATUM 73 em suporte digital;
- d) Fotografias a cores dos locais onde se pretende realizar a obra evidenciando o terreno, as construções existentes e as envolventes;
- e) Plano de segurança da obra a realizar.

2 — Quando as construções existentes no local se destinem à demolição, ainda que parcial, poderá a Câmara exigir levantamento fotográfico considerando o seu interesse científico, arquitectónico ou histórico.

3 — As peças desenhadas dos projectos de arquitectura deverão incluir:

- a) Plantas cotadas em cada pavimento e compartimento com indicação da sua área e uso à escala mínima de 1/100;
- b) Cortes longitudinal e transversal dos edifícios, vedações e anexos à escala mínima de 1/100, interceptando pelo menos um deles os acessos verticais;
- c) Alçados principal, laterais e posterior na escala mínima de 1/100, indicando o seguimento das fachadas dos edifícios ou vedações contíguas na extensão de, pelo menos, 5 m.

4 — Os projectos de alterações devem ser apresentados com peças em que se assinale:

- a) A tinta preta — a parte que se mantém;
- b) A tinta vermelha — a parte nova;
- c) A tinta amarela — a parte a demolir.

5 — Os elementos instrutórios exigidos em portaria, publicada pelo Ministério do Equipamento Social e do Ambiente e do Ordenamento do Território, serão entregues em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as necessárias para a consulta das entidades exteriores à Câmara Municipal, quando for o caso.

6 — Além das cópias referidas no número anterior deverá, sempre que possível, ser entregue mais uma em suporte informático (disquete ou CD).

Artigo 45.º

Estimativa orçamental das obras

O valor da estimativa do custo das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou autorização é elaborada com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro;

K — corresponde ao factor a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

- a) Habitação unifamiliar ou colectiva — 0.90;
- b) Caves, garagens e anexos — 0.30;
- c) Edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0.70;
- d) Pavilhões comerciais ou industriais — 0.70;
- e) Construções rurais para agricultura ou pavilhões agrícolas — 0.20;
- f) Muros confinantes com a via pública (m/l) — 0.05;
- g) Muros não confinantes com via pública (m/l) — 0.025.

CAPÍTULO X

Da utilização de edifícios e suas fracções

Artigo 46.º

Da emissão do alvará de autorização de utilização

1 — A utilização dos edifícios e suas fracções depende de autorização, nos termos da lei.

2 — Para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que, em função das alterações efectuadas na obra, se justifiquem.

3 — Em loteamentos e em construções com impacto semelhante a loteamento as telas finais deverão ser entregues em papel e em formato digital.

CAPÍTULO XI

Toponímia e numeração policial

Artigo 47.º

Âmbito de aplicação

1 — As normas de toponímia e numeração policial são aplicáveis a todos os projectos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser apresentados à Câmara Municipal e ainda, na parte aplicável, aos já existentes, bem como às alterações da toponímia existente.

2 — A todas as ruas, vielas, largos, jardins, praças, pracetas e alamedas deverá ser atribuído um topónimo.

Artigo 48.º

Competência

1 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta do presidente, da sua iniciativa ou por sugestão da Assembleia Municipal, a atribuição e ou alteração de topónimos.

2 — Antes da recepção provisória ou da emissão do alvará de loteamento, conforme se trate de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização, o loteador deve solicitar a atribuição de topónimos aos respectivos arruamentos e espaços públicos.

3 — Uma vez aprovada a toponímia relativa a um novo arruamento ou espaço público, compete à Câmara Municipal definir a posição e características dos correspondentes suportes, que serão colocados pelo loteador ou pelos proprietários dos edifícios nele previstos, logo que construídos.

4 — Os suportes de toponímia, quando colocados em edifícios particulares, permanecem propriedade da Câmara, competindo a esta a sua manutenção e substituição.

Artigo 49.º

Atribuição da numeração e toponímia

1 — Concluída a construção de um prédio ou terminadas as obras de abertura de porta ou portas novas em prédios já construídos, os respectivos proprietários deverão requerer à Câmara Municipal a competente toponímia e numeração policial, dentro de 30 dias contados da data em que terminar o prazo da licença ou autorização da obra, indicando sempre os números das licenças e o anterior número policial no caso de anteriormente este já haver sido atribuído.

2 — Tanto no caso de construção de um prédio como no da alteração da numeração das portas dos prédios já existentes, os proprietários e seus representantes são obrigados a mandar colocar os números que forem designados, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação.

3 — No caso de aprovação de nova toponímia, os proprietários e seus representantes são obrigados a autorizar a colocação do respectivo suporte, tal como for designado, a partir do 30.º dia após a notificação.

4 — A autenticidade da toponímia e numeração dos prédios será comprovada pelo registo, existente para o efeito na Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Processo de requisição

1 — A numeração policial deverá ser requerida em impresso a fornecer pela Câmara.

2 — Por cada arruamento e a cada porta, quando à face da via pública, será atribuído um número, tendo-se em conta o seguinte:

- a) Quando o prédio tenha mais de uma porta a que se não possa atribuir o número seguinte por este se encontrar já no prédio contíguo ou quando se abram novas portas depois da numeração geral, a porta ou portas serão numeradas com o número do prédio anterior acrescido de letras segundo a ordem alfabética;
- b) Quando houver muros (nos arruamentos) ou espaços vazios em arruamentos existentes ou a abrir, deixar-se-á um número por atribuir para cada 10 m de parede ou para cada 3 m, se o mesmo se destinar a comércio;
- c) Nas edificações em propriedades muradas, a numeração é colocada nas portas ou portais adjacentes à via pública.

Artigo 51.º

Regras de numeração

A numeração das portas ou portais dos prédios em novos ou actuais arruamentos deverá obedecer às seguintes regras:

- a) A numeração é feita, a partir do início de cada rua, no sentido sul-norte e nascente-poente de qualquer arruamento, sendo os números pares à direita e os ímpares à esquerda;
- b) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros no sentido da direita para a esquerda, a partir da entrada;
- c) Nos becos, recantos ou ilhas, a numeração será designada pela série dos números inteiros, no sentido da direita para a esquerda.

Artigo 52.º

Colocação e conservação da numeração

1 — Cabe à Câmara Municipal definir sempre as características (material, tipo de letra e dimensão) dos números a atribuir em cada rua.

2 — Os números serão colocados, preferencialmente, no centro da verga ou da bandeira da porta.

3 — Os proprietários dos prédios deverão conservar sempre em bom estado a numeração das portas dos seus prédios, beneficiando-os sempre que aqueles se encontrem ilegíveis ou deteriorados, dentro do prazo que para tal lhe for concedido pela Câmara.

CAPÍTULO XII

Taxas e compensações

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 53.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às entidades que na área do município prossigam fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas neste Regulamento, reduzidas até ao máximo de 50 %.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre fundamentando devidamente o pedido, designadamente, no caso de pessoa singular, mediante a última declaração do IRS ou declaração em como se encontra abrangido pelo rendimento mínimo garantido.

5 — Nas obras dos edifícios que tenham mais de 50 anos e se situem em áreas que a Câmara considere de recuperação urbanística prioritária, as taxas previstas no presente Regulamento podem ser reduzidas até 50 % desde que o respectivo projecto seja considerado de interesse relevante para a zona.

Artigo 54.º

Regime de pagamento

1 — Sem prejuízo de outro regime admitido por lei, as taxas previstas no presente Regulamento são pagas:

- a) No momento de entrega do pedido, as previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º, artigo 80.º e artigo 81.º

2 — Os actos administrativos, alvarás e outros documentos referidos no número anterior, não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

3 — A requerimento do interessado a Câmara Municipal pode permitir o fraccionamento do pagamento das taxas previstas, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução.

4 — Só é possível o fraccionamento referido no número anterior quando o valor das taxas a pagar for igual ou superior a 25 000 euros.

5 — A primeira prestação é paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou autorização, devendo ser prestada, em simultâneo, caução, seguro-caução ou garantia bancária, de valor correspondente às prestações seguintes.

6 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e dá lugar à imediata execução da garantia indicada no n.º 5.

7 — O pagamento é feito, no máximo, em seis prestações, acrescidas de juros à taxa legal, sempre que o seu vencimento ocorra depois de 12 meses a contar da emissão do alvará.

8 — O pagamento pode ser efectuado por cheque visado.

Artigo 55.º

Arredondamentos

Os valores obtidos nos termos deste título são arredondados, por excesso, para a dezena de cêntimo imediatamente superior.

Artigo 56.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas e compensações se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

2 — O devedor é notificado para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através de execução fiscal.

3 — Da notificação constam os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços promover, mediante despacho do presidente da Câmara, a restituição da importância indevidamente paga, no prazo de 30 dias.

5 — Não há lugar à liquidação adicional de quantias quando o seu quantitativo for inferior a 5 euros.

Artigo 57.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento são actualizadas anualmente e automaticamente, por aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística.

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 58.º

Processamento técnico-administrativo do pedido

O processamento técnico-administrativo dos pedidos de loteamentos e obras de urbanização está sujeito às seguintes taxas:

- 1) Qualquer requerimento relativo a loteamentos ou obras de urbanização incluídas ou não em loteamento — 10 euros;
- 2) Consideram-se, nomeadamente, incluídos no n.º 1:
 - a) Pedido de informação;
 - b) Pedido de informação prévia de loteamento e ou obras de urbanização;
 - c) Pedido de informação de loteamento e ou obras de urbanização;
 - d) Licença e autorização de loteamento, respectivos aditamentos e alterações;
 - e) Licença e autorização de obras de urbanização, respectivos aditamentos e alterações;
 - f) Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento ou obras de urbanização;

- g) Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento para execução de obras de urbanização por fases;
- h) Alteração à licença ou autorização de loteamento ou de obras de urbanização;
- i) Prorrogação de prazo de execução de obras de urbanização;
- j) Renovação de licença ou autorização de loteamento ou de obras de urbanização;
- k) Pedido de licença especial para conclusão de obras inacabadas;
- l) Pedido de redução ou cancelamento de caução ou outra garantia bancária;
- m) Pedido de recepção de obras de urbanização;
- n) Pedido de destaque;
- o) Averbamentos.

Artigo 59.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta por uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização de que resulte alteração ou aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração ou aumento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no referido quadro I.

Artigo 60.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, de que resulte alteração ou aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração e ou aumento.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no referido quadro II.

Artigo 61.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização com dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente orçamentado está sujeito ao pagamento da taxa fixada no quadro III.

3 — Qualquer outro aditamento está sujeito ao pagamento da taxa fixada no mesmo quadro III.

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 62.º

Processamento técnico-administrativo do pedido

O processamento técnico-administrativo dos pedidos de remodelação de terrenos está sujeito às seguintes taxas:

- 1) Qualquer requerimento relativo a remodelação de terrenos, não associado a outra operação urbanística — 10 euros;
- 2) Consideram-se, nomeadamente, incluídos no n.º 1:
 - a) Pedido de informação;
 - b) Pedido de informação prévia;
 - c) Comunicação prévia;
 - d) Pedidos de licença ou autorização e respectivos aditamentos;
 - e) Prorrogação de prazo de licença ou autorização;
 - f) Renovação de licença ou autorização;
 - g) Averbamento.

Artigo 63.º

Emissão do alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão de alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO IV

Obras de edificação

Artigo 64.º

Processamento técnico-administrativo do pedido

O processamento técnico-administrativo dos pedidos relativos a edificações está sujeito às seguintes taxas:

- 1) Qualquer requerimento relativo a edificações — 10 euros;
- 2) Consideram-se, nomeadamente, incluídos no n.º 1:
 - a) Pedido de informação;
 - b) Pedido de informação prévia;
 - c) Aditamentos ao projecto de arquitectura;
 - d) Aditamentos aos projectos de especialidade;
 - e) Pedido de demolição e ou escavação e contenção periférica;
 - f) Emissão de alvará de licença ou autorização de edificação ou demolição;
 - g) Emissão de alvará de licença parcial para construção de estrutura;
 - h) Emissão de alvará de licença ou autorização para execução por fases;
 - i) Prorrogação de prazo de licença ou autorização;
 - j) Renovação de licença ou autorização;
 - l) Pedido de licença especial para conclusão de obras de edificação inacabadas;
 - m) Comunicação prévia;
 - n) Pedido de constituição ou alteração do regime de propriedade horizontal;
 - o) Vistorias;
 - p) Pedido de licença ou autorização de utilização ou alteração de utilização;
 - q) Pedido de atribuição de número de polícia;
 - r) Averbamentos diversos;
 - s) Depósito da ficha técnica da habitação.

Artigo 65.º

Emissão do alvará de licença ou autorização para obras de edificação

A emissão de alvará de licença ou autorização de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao

pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 66.º

Licenças e autorizações de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada em função do número de fogos e seus anexos e unidades de ocupação.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados e ou das unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no quadro VI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 67.º

Licenças e autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvará de licença ou autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

SECÇÃO VI

Casos especiais

Artigo 68.º

A emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 69.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida se tivesse havido acto expresse.

Artigo 70.º

Renovação

A emissão do alvará resultante de renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida em 75 % se o novo pedido for apresentado no prazo de 18 meses; se o for em prazo superior, a taxa será reduzida em 40 %.

Artigo 71.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 72.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 59.º, 61.º e 65.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de obras de edificação.

Artigo 73.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no quadro x da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 74.º

Emissão de licença de construção de postos de abastecimento de combustíveis

A emissão de licença de construção de postos de abastecimento de combustíveis compete às câmaras municipais nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, e está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no quadro VII.

Artigo 75.º

Emissão de licença de construção de unidades de lavagem de veículos

A emissão de licença de construção de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

- 1) Por cada alvará emitido — 15 000 euros.
- 2) Acresce, por cada área de lavagem, sendo o número de unidades de lavagem o número máximo de veículos ligeiros que podem ser lavados simultaneamente — 25 000 euros.

Artigo 76.º

Outros

Instalação de bases de sustentação de infra-estruturas de radio-telecomunicações para exploração comercial, por cada — 5000 euros.

SECÇÃO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 77.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção ou ampliação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 78.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIUI) é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipi-

pal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIUI = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + K5 \times \frac{\text{Plano plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

TRIUI — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

K1 — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia:

Tipologias de construção	Valores de K1
Habitação unifamiliar	0,40
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades	0,80
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	0,70
Anexos	0,30

K2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local:

Infra-estruturas públicas existentes	Valores de K2
Nenhumas	0,25
Arruamentos	0,40
Arruamentos e rede de abastecimento de água	0,50
Arruamentos, rede de abastecimento de água e rede de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais	0,70
Arruamentos, rede de abastecimento de água, rede de electricidade e rede de telecomunicações	0,75
Arruamentos, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais, rede de electricidade e rede de telecomunicações	0,95
Todas	1,00

K3 — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas:

Localização geográfica	Valores de K3
Aglomerados urbanos:	
Tipo A (*):	
Área urbana	0,021
Área urbanizável	0,025
Tipo B (*):	
Área urbana	0,018
Área urbanizável	0,020
Tipo C (*):	
Área urbana	0,015
Área urbana urbanizável	0,018
Tipo D (*):	
Tipo D (*)	0,013
Tipo E (*):	
Tipo E (*)	0,010
Zonas industriais	0,020
Outras zonas	0,020

(*) Tipo A — Azambuja e Aveiras de Cima.

(*) Tipo B — Alcoentre e Vila Nova da Rainha.

(*) Tipo C — Aveiras de Baixo, Maçussa, Manique do Intendente, Vale do Paraíso e Vila Nova de São Pedro.

(*) Tipo D — Quebradas, Tagarro, Espinheira, Casais da Lagoa, Virtudes, Arrifana, Póvoa de Manique, Casal de Além, Casais das Boiças, Casais Vale de Coelho, Casais de Baixo, Casais de Britos, Casais do Vale do Brejo, Casais das Cumeiras, Casais das Amendoeiras, Torre de Penalva, Outeiro e Fontainhas.

(*) Tipo E — Casais da Caneira, Casais da Areia, Casal Vale do Carril, Casal Vale das Éguas, Vale de Judeus, Vale de Tábuas, Casais do Alfaro, Casais das Inglesas, Casais dos Poços, Casais do Tambor, Casais Vale do Cepo, Casais Vale do Fojo, Sítio dos Poços, Casais Vale do Espingardeiro, Casais Vale Fornos, Casais da Margana, Carvalhos, Carrascal e Moita do Lobo.

K4 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos:

Áreas para espaços verdes e ou equipamento	Valores de K4
Sem áreas de cedência	1,00
Áreas iguais ou superiores às legalmente exigíveis, mas superiores a 200 m ²	0,50
Áreas inferiores às legalmente exigíveis, mas superiores a 200 m ² :	
Iguais ou superiores a 75 % × Ac (*)	0,60
Entre 75 % × Ac, e 50 % × Ac	0,70
Inferiores a 0,50 × Ac	0,80

(*) Ac — áreas de cedência legalmente exigíveis (m²).

K5 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,02.

V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria publicada para o efeito.

S — representa a superfície total, em metros quadrados, de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (excluindo a área das caves, se destinadas a estacionamento afecto às fracções).

Programa plurianual — valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer.

Ω 1 — área total do concelho, em hectares, classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o Plano Director Municipal.

Ω 2 — área total do terreno em hectares, objecto da operação urbanística.

Artigo 79.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIÚ) é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIÚ = K1 \times K2 \times K3 \times V \times S + K5 \times \frac{\text{Plano plurianual}}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

TRIÚ — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1, K2, K3, K5, S, V, Ω 1, Ω 2, programa plurianual — têm o significado e os valores referidos no artigo 53.º deste Regulamento.

SECÇÃO VIII

Disposições especiais

Artigo 80.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 81.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 82.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento

Artigo 83.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 84.º

Legalizações

Em caso de legalizações são devidas as taxas referidas nos artigos anteriores agravadas em 50 %.

Artigo 85.º

Publicidade

No caso de pagamento fora de prazo de taxas de publicidade e ocupação da via pública são devidas as taxas referidas no quadro XVIII agravadas em 50 %.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 86.º

Das sanções

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas previstas no presente capítulo são da competência do presidente da Câmara.

2 — As infracções a este Regulamento constituem contra-ordenação, punível com coima entre o mínimo e o máximo abaixo referidos, correspondente ao valor do ordenado mínimo anualmente fixado, multiplicado pelo índice que se indica:

- As infracções ao n.º 2 do artigo 7.º — de 1 a 3;
- As infracções aos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º — de 3 a 10;
- As infracções ao n.º 2 do artigo 13.º — de 3 a 10;
- As infracções ao artigo 30.º — de 2 a 5;
- As infracções ao n.º 1 do artigo 28.º — de 3 a 6;
- As infracções ao n.º 3 do artigo 29.º — de 3 a 6;
- As infracções ao n.º 5 do artigo 29.º — de 3 a 6;
- As infracções aos n.ºs 6 e 7 do artigo 29.º — de 3 a 6;
- As infracções ao n.º 10 do artigo 38.º — de 5 a 10;
- As infracções aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 49.º — de 2 a 5;
- As infracções ao n.º 3 do artigo 52.º — de 1 a 5;
- As não referidas nas alíneas anteriores — de ½ a 2.

3 — As coimas aplicadas a pessoas colectivas serão elevadas, nos seus limites mínimos e máximos, para o dobro e nunca serão inferiores a metade do máximo.

4 — As coimas fixadas entre um mínimo e um máximo, são aplicadas atendendo à extensão das consequências potenciais da infracção, sejam os prejuízos para outros, sejam os benefícios para o infractor, bem como à situação económica deste, e ao seu grau de responsabilidade na mesma.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — A reincidência e o dolo são circunstâncias agravantes.

7 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 87.º

Conflitos decorrentes da aplicação deste Regulamento

1 — Para a resolução de conflitos na aplicação deste Regulamento de urbanização e edificação, bem como de taxas devidas por realização de operações urbanísticas, podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, a comissão arbitral é constituída por um representante da Câmara Municipal, um representante do interessado e um técnico designado por cooptação, especialista na matéria sobre que incide o litígio, o qual preside.

3 — Na falta de acordo, o técnico é designado pelo presidente do Tribunal Administrativo de Círculo competente na circunscrição administrativa do município.

4 — À constituição e funcionamento das comissões arbitrais aplica-se o disposto na lei sobre a arbitragem voluntária.

5 — A Câmara reconhece os tribunais arbitrais das associações públicas de natureza profissional e das associações empresariais do sector da construção civil que tenham promovido centros para a realização de arbitragens no âmbito das matérias previstas neste artigo, nos termos da lei.

Artigo 88.º

Dúvidas

1 — As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Os casos omissos deverão ser resolvidos por recurso às normas e princípios constantes na respectiva lei geral.

Artigo 89.º

Legislação a consultar

A aplicação do disposto no presente Regulamento não dispensa a consulta da lei geral em vigor, bem como do Plano Director Municipal, planos de urbanização e de pormenor em vigor na área do concelho.

Artigo 90.º

Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — O Regulamento será obrigatoriamente revisto no prazo de 18 meses após a sua entrada em vigor.

Artigo 91.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 92.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os processos entrados na Câmara Municipal após a sua entrada em vigor, àqueles cuja aprovação tenha caducado e ainda àqueles cujos interessados assim o requeiram.

Artigo 93.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor das alterações ao presente Regulamento consideram-se revogados:

- a) O Regulamento de Construções do Município da Azambuja;
- b) As disposições referentes a obras particulares e loteamentos do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município da Azambuja;
- c) Todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo município, em data anterior à aprovação deste Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição;
- d) Todas as normas expressa e tacitamente incompatíveis com as presentes alterações.

Tabela anexa

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização

Designação	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização	58,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	25,00
b):	
1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar	0,75
2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar	1,00
c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio — por cada metro cúbico ou fracção	0,25
d) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00
e) Prazo — por cada mês	25,00
f) Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar — 2 %.	
2 — Alteração de alvará — aditamento	50,00
2.1 — Acrescem as taxas das alíneas a) e ou b), c) e d) do n.º 1.1, relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.	

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

Designação	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização	58,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	25,00
b):	
1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar	0,75
2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar	1,00

Designação	Valor (em euros)
c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio — por cada metro cúbico ou fracção	0,25
d) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,00
2 — Alteração de alvará — aditamento	50,00
2.1 — Acrescem as taxas das alíneas a) e ou b), c) e d) do n.º 1.1, relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.	

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

Designação	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará	58,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês	25,00
b) Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar — 2 %.	
2 — Alteração de alvará — aditamento	50,00
2.1 — Acrescem as taxas das alíneas a) e b) do n.º 1.1, no caso da alteração originar aumento dilação do prazo inicial ou aumento do valor inicialmente orçamentado.	

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

Designação	Valor (em euros)
1 — Até 1000 m ²	75,00
2 — De 1001 m ² a 2000 m ²	200,00
3 — De 2001 m ² a 5000 m ²	500,00
4 — Mais de 5000 m ² — acresce ao montante anterior por cada 1000 m ² ou fracção	100,00
5 — Desmatação — por 500 m ² ou fracção	30,00

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação

Designação	Valor (em euros)
1 — Taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças — por cada mês ou fracção	5,00
2 — Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:	
2.1 — Obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração:	
a) Para habitação, incluindo anexos e arrecadações — por metro quadrado ou fracção:	
a.1) Habitação unifamiliar	0,75
a.2) Habitação plurifamiliar	1,00
b) Para comércio, serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações, por metro quadrado ou fracção	2,10
c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio — por metro cúbico ou fracção	0,25
d) Para apoio agrícola, silvicultura, pecuária, incluindo armazéns de apoio — por metro cúbico ou fracção	0,25
e) Para garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos — por metro quadrado ou fracção	0,50
f) Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias — por metro linear ou fracção:	
f.1) Confinantes com a via pública	0,55
f.2) Não confinantes com a via pública	0,35
1.2 — Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, barracões, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro — por metro quadrado ou fracção	0,40
1.3 — Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — por metro quadrado ou fracção	0,55
1.4 — Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos — por metro quadrado ou fracção	1,00
1.5 — Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por metro quadrado ou fracção da área da fachada correspondente ao piso intervencionado	1,00
1.6 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização — por cada 100 m ³	3,00

Designação	Valor (em euros)
3 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas — taxas a acumular com as dos números anteriores — por metro quadrado ou fracção:	
3.1 — Varandas abertas	5,00
3.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	15,00
4 — Outras operações urbanísticas do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado	40,00
5 — Obras a título precário — por metro quadrado ou fracção, por mês	2,00
6 — Impermeabilizações — por metro quadrado	1,00

QUADRO VI

Licenças e autorizações de utilização e de alteração do uso

Designação	Valor (em euros)
1 — Para fins habitacionais — por cada fogo e seus anexos	20,00
2 — Para fins não habitacionais:	
g) Por cada unidade de ocupação e até 100 m ²	18,50
h) Por cada 100 m ² ou fracção a mais	10,00

QUADRO VII

Licenças e autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

Designação	Valor (em euros)
1 — Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
1.1 — De bebidas	25,00
1.2 — De bebidas com dança	75,00
1.3 — De bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D	40,00
1.4 — De restauração	50,00
1.5 — De restauração com dança	110,00
1.6 — De restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D	60,00
1.7 — De restauração e bebidas	60,00
1.8 — De restauração e bebidas com dança	150,00
1.9 — De restauração e bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D	80,00
2 — Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	50,00
3 — Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	125,00
4 — Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações, por cada unidade para dança, jogos, espectáculos ou divertimentos públicos	100,00
5 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fracção	50,00
6 — Para outros estabelecimentos igualmente sujeitos a licenciamento sanitário	50,00
7 — Emissão de licença de construção de postos de abastecimento de combustíveis:	
7.1 — Por alvará	75 000,00
7.2 — Por alteração de alvará	25 000,00
7.3 — Acresce por cada área de lavagem associada	10 000,00
7.4 — Acresce por área de abastecimento de gás ou electricidade associada	5 000,00
7.5 — Emissão de licença de unidade de lavagem de veículos	5 000,00

QUADRO VIII

Emissão de alvarás de licença parcial

Designação	Valor (em euros)
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	

QUADRO IX

Prorrogações

Designação	Valor (em euros)
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos — por cada mês ou fracção	100,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos — por cada mês ou fracção	30,00

QUADRO X

Licença especial relativa a obras inacabadas (artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado)

Designação	Valor (em euros)
Emissão da licença especial para conclusão de obras inacabadas — por cada mês ou fracção	100,00

QUADRO XI

Informações

Designação	Valor (em euros)
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com:	
1.1 — Área inferior a 10 000 m ²	50,00
1.2 — Área de 10 000 m ² a 20 000 m ²	100,00
1.3 — Área superior a 20 000 m ² , por cada 5000 m ² ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no número anterior	20,00
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	40,00
3 — Pedido de informação de carácter genérico — por escrito	15,00
4 — Apreciação de qualquer outro requerimento	10,00
5 — Emissão de certidão de compropriedade — artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 Março	20,00
6 — Depósito de ficha técnica de habitação	20,00

QUADRO XII

Ocupação da via pública para obras

Designação	Valor (em euros)
1 — Tapumes ou outros resguardos e andaimes — por mês e por metro quadrado ou fracção de área delimitada na base	1,00
2 — Gruas, guindastes e similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público — por mês e por unidade	25,00
3 — Outras ocupações fora dos tapumes ou resguardos — por mês:	
3.1 — Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas — por metro quadrado ou fracção	3,00
3.2 — Contentores — por metro quadrado ou fracção de área delimitada na base, por semana	3,00

QUADRO XIII

Vistorias

Designação	Valor (em euros)
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização ou suas alterações e de constituição de propriedade horizontal	30,00
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	2,50
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas	50,00
3.1 — Vistorias para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos comerciais até 500 m ²	41,15
3.2 — Em grandes superfícies comerciais acresce por cada 100 m ² a mais	10,00
3.3 — Em centros comerciais, por cada loja	10,00
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença/autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	100,00
4.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	15,00
5 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	10,00
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	75,00
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	25,00
8 — Vistorias definidas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, do licenciamento dos postos de combustível:	
8.1 — Vistoria da alínea b) do n.º 1	50,00
8.2 — Vistoria da alínea c) do n.º 1	50,00
8.3 — Vistoria da alínea d) do n.º 1	50,00
8.4 — Vistoria da alínea e) do n.º 1	50,00
8.5 — Averbamento da alínea g) do n.º 1	20,00

QUADRO XIV

Operações de destaque

Designação	Valor (em euros)
Pela emissão da certidão de destaque	250,00

QUADRO XV

Inscrição de técnicos

Designação	Valor (em euros)
1 — Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	100,00
2 — Renovação anual	20,00
3 — Pela direcção técnica da obra, por cada termo de responsabilidade	10,00

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

Designação	Valor (em euros)
1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	50,00
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante anterior	5,00
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	25,00
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante anterior	3,00

QUADRO XVII

Assuntos administrativos

Designação	Valor (em euros)
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização — cada	50,00
2 — Emissão de certidão para constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	25,00
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,50
3 — Outras certidões:	
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00
3.2 — Certidões narrativas — o dobro da rasa	2,50
4 — Fotocópia simples:	
4.1 — Por folha de formato A4	1,00
4.2 — Por folha de formato A3	1,50
5 — Fotocópia autenticada de peças escritas:	
5.1 — Por folha de formato A4	2,00
5.2 — Por folha de formato A3	2,50
6 — Cópia simples de peças desenhadas — por metro quadrado ou fracção	3,00
7 — Cópia autenticada de peças desenhadas — por metro quadrado ou fracção	5,00
8 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala — por metro quadrado ou fracção	3,50
9 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático — por metro quadrado ou fracção	5,00
10 — Fornecimento de livro de obras	10,00
11 — Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará	5,00
12 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	12,50
13 — Averbamentos em alvarás de licença ou autorização	10,00
14 — Averbamentos em alvarás sanitários, quando válidos	10,00
15 — Reapreciação de processos de obras ou de loteamentos, sem que tenha havido emissão do alvará	40,00

QUADRO XVIII
Licenças por publicidade e ocupação da via pública

Designação	Valor (em euros)
1 — Publicidade gráfica e luminosa:	
1.1 — Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou no polígono envolvente da superfície publicitária:	
1.1.1 — Por mês ou fracção	2,50
1.1.2 — Por ano	10,00
1.2 — Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:	
1.2.1 — Por mês ou fracção	2,00
1.2.2 — Por ano	10,00
1.3 — Quando não mensurável, nos termos dos números que antecedem — por anúncio ou reclamo:	
1.3.1 — Por mês ou fracção	5,00
1.3.2 — Por ano	10,00
2 — Cartazes (em papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes, muros confinantes com a via pública ou bens dominiais, onde não haja indicação de ser proibida a fixação — por metro quadrado ou fracção e por mês	2,60
3 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar e por dia	12,50
4 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada	12,50
5 — Painéis destinados à afixação de publicidade em regime de concessão — por metro quadrado ou fracção e por mês	7,50
6 — Painéis destinados à afixação de publicidade do respectivo proprietário ou de produtos do seu comércio:	
6.1 — Se colocados em propriedade do interessado, por cada metro quadrado — por ano	15,00
6.2 — Com projecção para a via ou bens públicos, ou de propriedade municipal:	
6.2.1 — Por mês	5,00
6.2.2 — Por ano	50,00
7 — Publicidade em equipamentos públicos, durante a realização de espectáculos, ou outras não enquadráveis nos pontos anteriores:	
7.1 — Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção por dia	2,00
7.2 — Sendo apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção por dia	2,00
7.2.1 — Por mês ou fracção	1,50
7.2.2 — Por ano	15,00
7.3 — Quando não mensurável, nos termos dos números que antecedem — por anúncio ou reclamo:	
7.3.1 — Por mês ou fracção	3,00
7.3.2 — Por ano	30,00
8 — Publicidade sonora — aparelhos de difusão de som ou imagem, a emitir directamente para a via pública, ou nesta, com fins publicitários — por unidade:	
8.1 — Por dia	5,00
8.2 — Por semana ou fracção	35,00
8.3 — Por mês	100,00
8.4 — Por ano	750,00
9 — Vitrimas, expositores, mostradores e semelhantes — por metro quadrado:	
9.1 — Por mês ou fracção	1,00
9.2 — Por ano ou fracção	10,00
10 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
10.1 — Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano	6,00
10.2 — Antena colocada sobre a via pública — por ano	12,50
10.3 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro linear ou fracção e por ano	1,00
10.4 — Fita anunciadora — por metro quadrado ou fracção, por dia	10,00
10.5 — Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo — por metro quadrado ou fracção e por ano	7,50
10.6 — Sanefa de toldo ou alpendre — por metro e por ano	1,50
10.7 — Toldo — por metro quadrado ou fracção e por ano	7,50
11 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
11.1 — Cabina ou posto telefónico — por ano	15,00
11.2 — Cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo:	
11.2.1 — Em condutas instaladas pelos interessados — por metro linear e por ano ou fracção	2,00
11.2.2 — Em condutas instaladas pelo município	4,00
11.3 — Condutas de abastecimento público de gás — por metro linear e por ano ou fracção	5,00
11.4 — Construções ou instalações provisórias para o exercício, industrial, festejos, celebrações ou outras actividades — por metro quadrado ou fracção:	
11.4.1 — Por dia	0,50
11.4.2 — Por semana	2,50
11.4.3 — Por mês	7,50
11.5 — Unidade de abastecimento de combustível	
12 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano	15,00
13 — Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes — por ano:	
13.1 — Até 3 m ³	15,00
13.2 — Por cada metro cúbico a mais ou fracção	5,00
14 — Pavilhões, quiosques e outras construções não consideradas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês	7,50
15 — Ocupações diversas:	
15.1 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por mês	2,50

Designação	Valor (em euros)
15.2 — Carris — por metro de via ou fracção e por ano	1,50
15.3 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês	0,50
15.4 — Máquinas de venda de bebidas, tabacos e semelhantes	2,50
15.5 — Mesas e cadeiras, formando esplanada — por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50
15.6 — Postes e marcos — por cada um:	
15.6.1 — Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano	10,00
15.6.2 — Para a colocação de anúncios — por mês	10,00
15.7 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:	
15.7.1 — Com diâmetro até 20 cm	1,00
15.7.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	1,50
15.8 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por metro quadrado ou fracção de superfície utilizada na afixação da publicidade e por mês ou fracção	1,00
15.9 — Veículos estacionados na via pública para o exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais — por dia	5,00
15.10 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fracção e por mês	1,50

Alterações ao Regulamento e tabela de taxas

- 1 — Redacção do n.º 3 do artigo 18.º
- 2 — Introdução de novo artigo 85.º
- 3 — Substituição de numeração dos artigos seguintes ao 85.º
- 4 — Alteração da tabela de taxas nos quadros I, II, V, VI, VII, XIII e XVIII.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 953/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — um lugar de especialista de informática do grau 1, nível 1.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou com Nuno José da Silva Gomes contrato de trabalho a termo certo, válido pelo prazo de 12 meses, para o exercício das funções correspondentes à categoria de especialista de informática do grau 1, nível 1, com início a 12 de Janeiro de 2005, a remunerar pelo índice 420, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 954/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por deliberação de Câmara, na sua reunião de 13 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Jorge Miguel Ventura Santinho — apontador, pelo prazo de um ano, a iniciar no dia 14 de Dezembro de 2004 e termo no dia 13 de Dezembro de 2005, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de três anos, com a remuneração de 453,08 euros, a que corresponde o escalão 1, índice 146, acrescido de subsídio de refeição no valor de 3,70 euros/dia. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3 da alínea g) do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 955/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos

se torna público que, por meu despacho de 22 de Dezembro de 2004, foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 139.º e 388.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Susana Cristina Rodrigues Afonso Vaz (auxiliar administrativo), com início em 5 de Janeiro de 2005 a 4 de Julho de 2005.

14 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Afonso Cepeda Caseiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 956/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público que foi autorizada a celebração de contrato a termo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Valéria Magalhães Moura, por despacho do vice-presidente datado de 9 de Dezembro de 2004, pelo prazo de sete meses, com início em 21 de Dezembro de 2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Agostinho Borges Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 121/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha: Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República* o Regulamento do Uso dos Auditórios Municipais, depois de aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 10 de Maio de 2004 e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 17 de Maio de 2004, que a seguir se transcreve.

29 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Regulamento do Uso dos Auditórios Municipais

Preâmbulo

O presente Regulamento visa disciplinar a utilização dos auditórios sitos no edifício dos Paços do Concelho e na Biblioteca Municipal, de forma a tornar mais claras as regras de utilização desses espaços.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a)

do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *d*) do artigo 16.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento do Uso dos Auditórios Municipais.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento disciplina a utilização dos auditórios propriedade do município.

Artigo 2.º

Objecto

Os auditórios objecto do presente Regulamento são os situados no edifício dos Paços do Concelho, no centro de juventude e na biblioteca municipal.

Artigo 3.º

Utilização e graus de prioridade

1 — As instalações objecto do presente Regulamento destinam-se, prioritariamente, a servir de apoio às realizações dos órgãos do município e das freguesias das Caldas da Rainha.

2 — Quando disponíveis, podem ainda ser utilizados por:

2.1 — Entidades públicas e privadas que desenvolvem a sua actividade no concelho; e

2.2 — Outras entidades que sejam expressamente autorizadas pela Câmara Municipal (que pode delegar no presidente do órgão, com capacidade de subdelegação em vereador).

Artigo 4.º

Normas de utilização e taxas

1 — A utilização dos auditórios implica o pagamento das taxas de utilização constante do artigo 36.º do capítulo XIV — diversos — da tabela geral de taxas do concelho das Caldas da Rainha, variando a taxa a liquidar em função do serviço ocorrer em:

1.1 — Dias úteis;

1.2 — Sábados, domingos e feriados (ou equiparados);

1.3 — Horário diurno ou nocturno.

2 — Considera-se horário diurno (ou horário normal de expediente) o período que decorre entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, ininterruptamente.

3 — O horário de utilização situa-se entre as 9 horas e a 1 hora do dia seguinte.

4 — O deferimento da ocupação dos auditórios depende (para além das normas de acesso), da sua disponibilidade e de o requerimento ser apresentado com antecedência mínima de 8 dias e máxima de 30 dias (contados de forma seguida).

Artigo 5.º

Isenção de taxas

Estão isentos do pagamento de taxas:

- 1) Órgãos autárquicos (ou a seu requerimento, que obtenha despacho favorável);
- 2) Estabelecimentos de ensino público (até ao ensino básico, inclusive);

- 3) Instituições que tenham reconhecido o estatuto de utilidade pública pela administração central e ou pelo município;
- 4) Outras que obtenham decisão favorável do órgão executivo do município.

Artigo 7.º

Responsabilidades

As entidades utilizadoras, com excepção dos órgãos autárquicos, são responsáveis pela manutenção do auditório em boas condições de higiene, limpeza e funcionalidade.

Artigo 8.º

Disposições diversas

1 — Em caso de conflito na solicitação de auditório, a cedência deste é efectuada do seguinte modo:

- a) Eventos promovidos pela autarquia ou apoiados por esta;
- b) Reconhecimento da instituição como promotora do interesse público;
- c) Entidades com sede social no concelho;
- d) O pedido entrado em primeiro lugar nos serviços municipais.

2 — A Câmara Municipal terá sempre precedência na utilização do auditório, podendo, por despacho do presidente da Câmara Municipal, anular qualquer autorização, se colidir com a necessidade de utilização urgente pela mesma Câmara, devendo, neste caso, o despacho ser notificado aos requerentes até oito dias antes da realização prevista.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*Assinatura ilegível*), director do Departamento da Administração-Geral do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

Edital n.º 122/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República* o Regulamento do Uso dos Autocarros Municipais, depois de aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 10 de Maio de 2004 e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 17 de Maio de 2004, que a seguir se transcreve.

29 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Regulamento do Uso dos Autocarros Municipais

Preâmbulo

O presente Regulamento visa disciplinar a utilização das viaturas municipais de passageiros de forma a torna mais transparente as regras de utilização desses veículos.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea *d*) do artigo 16.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento do Uso dos Autocarros Municipais.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento disciplina a utilização dos veículos automóveis de passageiros — autocarros propriedade do município.

Artigo 2.º

Objecto

Utilização dos veículos automóveis de passageiros — autocarros propriedade do município:

- a) Com 50 lugares;
- b) Com 27 lugares.

Artigo 3.º

Utilização e graus de prioridade

1 — Os veículos objecto do presente Regulamento destinam-se exclusivamente a apoiar actividades culturais, desportivas, recreativas, educativas e sociais, encontrando-se, prioritariamente, ao serviços da cultura e desporto do município das Caldas da Rainha.

2 — Quando disponíveis, podem ainda ser utilizados por:

2.1 — Entidades públicas e privadas que desenvolvem a sua actividade no concelho; e

2.2 — Outras entidades que sejam expressamente autorizadas pelo presidente da Câmara Municipal (que pode delegar com capacidade de subdelegação).

Artigo 4.º

Normas de utilização e taxas

1 — A utilização dos veículos implica o pagamento da taxa de utilização constante dos artigos 35.º e 37.º do capítulo XIV — diversos — da tabela geral de taxas do concelho das Caldas da Rainha, variando a taxa a liquidar em função de:

- 1.1 — Lotação do veículo;
- 1.2 — Extensão do percurso;
- 1.3 — Afectação de funcionários municipais ao serviço.

2 — Caso sejam afectos funcionários municipais ao serviço requerido, e para apuramento das taxas, considera-se horário diurno (ou horário normal de expediente) o período que decorre entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, ininterruptamente.

3 — O deferimento do uso dos veículos depende (para além das normas de acesso) da sua disponibilidade e de o requerimento ser apresentado com antecedência mínima de 15 dias (contados de forma seguida).

4 — Os pedidos para cedência dos veículos, referidos no número anterior, serão efectuados em impresso próprio (a que corresponde o anexo I que faz parte integrante do presente Regulamento), em duplicado.

5 — O requerente fica obrigado a entregar nos respectivos serviços da Câmara Municipal, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a execução do serviço, os impressos correspondentes ao relatório do motorista e ficha de viatura (a que correspondem, respectivamente, os anexos II e III, e que fazem parte integrante do presente Regulamento) devidamente preenchidos.

Artigo 5.º

Isenção de taxas

Estão isentas do pagamento de taxas as seguintes entidades:

- 1) Órgãos autárquicos do concelho das Caldas da Rainha em funções oficiais;
- 2) Estabelecimentos de ensino público, desde que o serviço se destine a transporte de crianças para colónias de férias e apenas nos meses de Julho e Agosto;

- 3) Estabelecimentos de ensino básico, desde que o pedido se insira no âmbito do desporto escolar e para instalações desportivas dentro da área do município;
- 4) Outras que obtenham decisão favorável do órgão executivo do município.

Artigo 6.º

Casos omissos

Nas situações concretas, não previstas no presente Regulamento, decide:

- 1) A Câmara Municipal, em qualquer situação;
- 2) O presidente da Câmara Municipal em situações que não seja possível a decisão da Câmara, em função do prazo de decisão.

Artigo 7.º

Responsabilidades

1 — O requisitante das viaturas é nelas e por elas responsável, durante todo o período correspondente à cedência, pela sua limpeza, pela sua manutenção, pelos danos materiais nelas eventualmente causados pelos respectivos ocupantes.

2 — A Câmara Municipal das Caldas da Rainha não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

Artigo 8.º

Disposições diversas

1 — As viaturas serão sempre conduzidas por motorista com habilitação correspondente à categoria do veículo.

2 — Os serviços autorizados podem ser anulados pelo presidente da Câmara Municipal quando surjam casos excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas, impossibilidades verificadas por parte dos motoristas, ou em caso de iniciativas municipais imprevistas que requeiram a afectação destes recursos, devendo para o efeito comunicar-se o facto à entidade requisitante o mais urgente possível, sem pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*Assinatura ilegível*), director do Departamento da Administração-Geral do município das Caldas da Rainha, o subcrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 957/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador dos recursos humanos datado de 11 de Janeiro de 2005, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, bem como pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e pelo Código do Trabalho, foi renovado, por mais 18 meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Marta Sofia Narciso Silvestre, com a categoria de técnico superior de comunicação social de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

(Contratos isentos do visto de Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos (com subdelegação de assinatura), *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 958/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do preceituado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se publica a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Empreitada	Tipo de concurso	Valor c/ IVA incluído (em euros)	Entidade adjudicatária
Albufeira (Parque Azul/Açude da Fervença)	Público	451 068,57	Construções Júlio Lopes, S. A.
Restauração da Casa Bissaya Barreto	Ajuste directo	22 269,42	Fernando dos Santos José, L. ^{da}
Infra-estruturas eléctricas em Castanheira de Pêra	Limitado	124 616,10	José Marques Grácio, S. A.
Loteamento da Notabilidade — execuções de obras de urbanização.	Público	68 198,40	Pinto e Bráz, L. ^{da}
Ribeirina	Público	445 659,23	Redevias — Sociedade de Construções, S. A.
Recuperação de espaços — Praça da Cerca	Ajuste directo	25 583,66	Socoliro, Construções, S. A.
Recanto Pensador	Limitado	93 578,24	Fernando dos Santos José, L. ^{da}
Valorização e iluminação da Praça da Cerca	Limitado	100 359,22	Socoliro, Construções S. A.
Parque Urbano do Dordio/sanitários	Limitado	34 212,42	Odraude — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}
Rede de esgotos domésticos em Coelhal e Porto Madeiro	Limitado	61 574,00	Joaquim Rodrigues da Silva e Filhos, L. ^{da}
Pavimentação e águas pluviais em Pêra	Limitado	100 774,28	Construções Júlio Lopes, S. A.
Loteamento das piscinas — continuação	Público	136 038,00	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Remodelação e reforço da rede de saneamento pluvial da Ribeirina	Limitado	131 223,70	Pinto e Bráz, L. ^{da}
Pavimentação de arruamento, estacionamento e passeios em Castanheira de Pêra.	Limitado	125 766,38	Construções Júlio Lopes, S. A.
Trabalhos a mais da empreitada Recanto do Pensador ...	Adicional	21 787,96	Fernando dos Santos José, L. ^{da}
Trabalhos a mais da empreitada, remodelação e ampliação da ETAR no Coentral Grande.	Adicional	7 476,35	F. Martins — Construções de Obras Públicas, L. ^{da}
Trabalhos a mais da empreitada reservatório de 250 m³	Adicional	3 890,40	F. Martins — Construções de Obras Públicas, L. ^{da}
Trabalhos a mais da empreitada reservatório de 100 m³	Adicional	4 603,44	F. Martins — Construções de Obras Públicas, L. ^{da}
Trabalhos a mais, rede esgotos em Palheira	Adicional	23 681,29	Pinto e Bráz, L. ^{da}
Palco multifuncional da Cerca	Limitado	16 101,10	Faustino e Ferreira — Sociedade de Construções Metálicas, L. ^{da}

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 959/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna público que, por meu despacho de 17 de Janeiro de 2005, renovei, por mais seis meses, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, os seguintes contratos que terminam a 5 de Fevereiro de 2005:

José Mário Cardoso Caldeira Coutinho — medidor orçamentista.
Jacinto Manuel Morgado Ascensão — técnico urbanista.
Rui António Saraiva da Fonseca — topógrafo.
Celita Silva Cardoso — assistente social.
Delfina Maria Gil da Fonseca — engenheiro civil.
Carlos Duarte Francisco Silva — desenhador de CAD.
Maria Fátima Alves Henriques — assistente administrativo.
Alexandra Susana Costa — técnico de SIG.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 960/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os indivíduos e seguir indicados:

Carlos Manuel Gaspar Mendes — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 16 de Agosto de 2004.

João Carlos Brito Roldão dos Santos — com a categoria de operário (mecânico), escalão 1, índice 189, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 1 de Setembro de 2004.

Glória Florex da Eufrásia — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de um ano, reno-

vável até ao limite máximo de três anos, com início em 6 de Setembro de 2004.

Elvira Maria Lopes Martins de Jesus — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 6 de Setembro de 2004.

Andreia Patrícia Fernandes Lopes Frutuoso — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 13 de Setembro de 2004.

Amélia Maria de Matos Farias Filipe — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 13 de Setembro de 2004.

Sandra Cristina Pereira Ferreira — com a categoria de técnico profissional de construção civil de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 13 de Setembro de 2004.

Filomena Maria Mesquita Costa Henriques — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 21 de Setembro de 2004.

Mónica Isabel Pires Curado — com a categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 1 de Outubro de 2004.

Andreia Patrícia Alves Lopes — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 1 de Outubro de 2004.

Maria Irene Caixinhas Rodrigues Bernardo — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite máximo de três anos, com início em 15 de Outubro de 2004.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Listagem n.º 26/2005 — AP. — *Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2004.* — Publicação nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Prolongamento da rede de saneamento da Rua de Almeida Garrett, à Rua da Cumieira — Fafe	Ajuste directo	Empreiteiros Mota & Luís, L. ^{da}	19 754,69
Rectificação e pavimentação do caminho de ligação do CM 1680-1, Santa Cristina e o CM 1680 — Cepães.	Público	M. Couto Alves, S. A.	199 852,76
Reparação do edifício dos Paços do Concelho — caixilharia exterior	Limitado	N. V. E. Engenharias, L. ^{da}	77 796,00
Beneficiação e pavimentação dos caminhos de acesso à junta de freguesia, Castanheirinhos e cemitério — Ardeção.	Limitado	Cândido José Rodrigues, L. ^{da}	116 246,55
Ligação da Rua de Angola à EM 607 — Fonte da Cana	Público	Sasil — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	97 957,65
Biblioteca municipal e parque de estacionamento	Público	Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	2 384 842,89
Pavimentação do caminho da Leninha — Medelo	Ajuste directo	M. Couto Alves, S. A.	21 486,50
Pavimentação do caminho de ligação de Além Rio à freguesia de Vinhós	Ajuste directo	M. Couto Alves, S. A.	16 698,75
Remodelação urbanística do centro urbano — 2.ª fase — remodelação da Rua de João XXIII	Limitado	Cunha Duarte, S. A.	114 359,29
Infra-estruturas do loteamento de Golães	Ajuste directo	Empreiteiros Mota & Luís, L. ^{da}	21 805,00
Escola primária e jardim-de-infância de Cruzeiro — Fareja	Público	QT — Construção e Engenharia, L. ^{da}	195 239,02
CM 1680-2, Moinhos Cepães a Rilhadas	Público	Cândido José Rodrigues, L. ^{da}	198 482,40
Jardim central do parque da cidade	Limitado	Construtora San José, S. A.	91 401,78
Beneficiação da Rua de Angola e Rua da Guiné	Público	M. Couto Alves, S. A.	236 047,01
Obras de beneficiação na piscina municipal — impermeabilização de tanque	Ajuste directo	Construcasais, S. A.	21 102,80
Pavimentação do caminho de acesso à Ordenha — Aboim	Ajuste directo	Sasil — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	6 070,00
Rede de águas residuais domésticas no Bairro do Emigrante — Antime	Limitado	Empreiteiro Mota & Luís, L. ^{da}	30 566,15
Trabalhos complementares na EM 609 — Agrela	Ajuste directo	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}	24 887,54
Beneficiação da rede viária — Rua dos Fiéis de Deus	Limitado	Cândido José Rodrigues, L. ^{da}	36 886,87
Construção de campo de futebol e balneários — Sol Poente	Público	Manuel da Costa Amaro & C. ^a , L. ^{da}	167 558,58
Rua de José Ribeiro Vieira de Castro, Rua de José Summavielle Soares e Praceta do Dr. Parécido Matos.	Público	M. Couto Alves, S. A.	678 726,57
Pavimentação de baia de estacionamento no CM 1652-2 — Pinheiros — Medelo	Ajuste directo	Construções João Freitas Sousa & C. ^a , L. ^{da}	5 550,00
Rede de drenagem de águas pluviais no lugar do Assento — Revelhe	Ajuste directo	Empreiteiros Mota & Luís, L. ^{da}	14 614,79
Beneficiação do edifício dos Paços do Concelho	Limitado	António Freitas Castro, L. ^{da}	47 846,00
Beneficiação da rede viária — Avenida do Tenente-Coronel Melo Antunes, e parque de estacionamento.	Limitado	Cândido José Rodrigues, L. ^{da}	36 943,66
Rectificação e pavimentação da EM 613 — construção de passeios e drenagem de A. P. — Vinhós.	Limitado	Alberto Couto Alves, S. A.	122 995,49
Adaptação de cozinha na EB1 de Fafe (sede n.º 5)	Ajuste directo	António Freitas Castro, L. ^{da}	13 684,50
Construção de muro de suporte ao caminho público em Seidões	Ajuste directo	Urbítamega — Sociedade de Construções	3 424,70
Isolamento térmico da cobertura dos balneários da piscina municipal	Ajuste directo	Construções João Freitas Sousa & C. ^a , L. ^{da}	19 340,89
Pavimentação do caminho de ligação da EM 514 à Igreja — Armil	Limitado	M. Couto Alves, S. A.	69 019,08
Pavimentação do arruamento do Bairro do Emigrante — Antime	Ajuste directo	M. Couto Alves, S. A.	8 270,52
Construção de muro de suporte ao CM 1654 — Estorãos	Ajuste directo	Urbítamega — Sociedade de Construções	3 095,40
Prolongamento da rede de abastecimento de água desde a Rua de Angola à Fonte da Cana	Ajuste directo	Sasil — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	4 610,00
Construção da biblioteca e parque de estacionamento — rede exterior de águas	Ajuste directo	Cari — Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	4 941,62

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Edital n.º 123/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando Manuel da Conceição Manata, presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:

Torna público e para os efeitos previstos no artigo 276.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que, durante o ano de 2004 e ao abrigo do referido diploma, foram efectuadas as seguintes adjudicações de obras públicas:

1 — Concurso público:

1.1 — Estádio Municipal Afonso Lacerda — arrelvamento do campo de futebol:

LUSIFOR — Serviços Técnicos Especializados, L.ª, número de identificação fiscal 502608994.

Valor — 299 896,50 euros, mais IVA; série de preços.

Nat. trabalhos — arrelvamento em piso sintético.

Prazo de execução — 27 dias.

Data de contrato — 30 de Setembro de 2004.

1.2 — Casa Municipal da Juventude:

ODRAUDE — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, número de identificação fiscal 501517227.

Valor — 251 092,32 euros, mais IVA; série de preços.

Nat. trabalhos — construção civil e infra-estruturas várias.

Prazo de execução — 365 dias.

Data de contrato — 30 de Setembro de 2004.

1.3 — Rede de águas residuais domésticas da povoação do Chá-velho:

Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L.ª; número de identificação fiscal 501583173.

Valor — 199 495,75 euros, mais IVA; série de preços.

Nat. trabalhos — rede de drenagem e estações elevatórias.

Prazo de execução — 75 dias.

Data de contrato — 30 de Setembro de 2004.

2 — Concurso limitado sem publicação de anúncio:

2.1 — Beneficiação de caminhos e estradas no concelho de Figueiró dos Vinhos — freguesia de Figueiró dos Vinhos — zona sul:

Construções J. J. R., S. A.; Santa Catarina da Serra, número de identificação fiscal 502197714.

Valor — 117 661,50 euros, mais IVA; série de preços.

Nat. trabalhos — pavimentação em betuminoso.

Prazo de execução — 90 dias.

Data de contrato — 26 de Agosto de 2004.

2.2 — Execução de valetas em betão: C. V. Vale do Prado-Foz de Alge:

Sociedade de Construções Elimur, L.ª, Ansião, número de identificação fiscal 501502580.

Valor — 24 120 euros, mais IVA; série de preços.

Nat. trabalhos — execução de bermas e valetas.

Prazo de execução — um mês.

Data de contrato — 3 de Setembro de 2004.

2.3 — Estádio Municipal Afonso Lacerda — nova cobertura das bancadas:

COBERMETAL — Coberturas Metálicas, L.ª, Batalha, número de identificação fiscal 503488607.

Valor — 98 889 euros, mais IVA; série de preços.

Nat. trabalhos — fornecimento e aplicação de cobertura metálica.

Prazo de execução — 11 semanas.

Data de contrato — 26 de Agosto de 2004.

2.4 — Beneficiação de caminhos e estradas no concelho de Figueiró dos Vinhos — freguesia de Figueiró dos Vinhos — zonas norte e centro:

Sociedade de Construções Elimur, L.ª, Ansião, número de identificação fiscal 501502580.

Valor — 94 392 euros, mais IVA; série de preços.

Nat. trabalhos — pavimentação em betuminoso.

Prazo de execução — três meses.

Data de contrato — 11 de Novembro de 2004.

2.6 — Beneficiação de caminhos e estradas no concelho de Figueiró dos Vinhos — freguesias de Aguda, Campelo e Arega:

Isidoro Correia da Silva, L.ª, Ansião, número de identificação fiscal 500142549.

Valor — 69 060,60 euros, mais IVA; série de preços.

Nat. trabalhos — pavimentação em betuminoso.

Prazo de execução — 90 dias.

Data de contrato — 25 de Novembro de 2004.

2.7 — Execução de caminho agrícola em Almofala de Baixo e Rotunda/cruzamento em Chãs, Bairradas:

Sociedade de Construções Elimur, L.ª, Ansião, número de identificação fiscal 501502580.

Valor — 69 659,39 euros, mais IVA; série de preços.

Nat. trabalhos — execução de pavimento e obras acessórias.

Prazo de execução — três meses.

Data de contrato — 13 de Fevereiro de 2003.

3 — Ajuste directo:

3.1 — Construção de Ponto de Água em Aguda/Saonda:

F. Martins — Construções e Obras Públicas, L.ª, número de identificação fiscal 503061174.

Valor — 8680 euros, mais IVA; preço global.

Nat. trabalhos — betão armado.

Prazo de execução — 30 dias.

Data de contrato — 9 de Dezembro de 2004.

3.2 — Pintura de eixo de via caminhos municipais:

Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, L.ª, número de identificação fiscal 502613475.

Valor — 4504,50 euros, mais IVA; preço global.

Nat. trabalhos — sinalização de via de circulação.

Prazo de execução — 30 dias.

Data de contrato — 16 de Novembro de 2004.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando M. C. Manata*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 961/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo a seguir indicados:

Pedro Miguel Monteiro Bidarra — cantoneiro, por mais três meses, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Maria José Nave de Almeida Flor — auxiliar dos serviços gerais, por mais cinco meses, com início em 13 de Fevereiro de 2005.

Edgar de Campos Melo de Almeida — cantoneiro, por mais cinco meses, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Marcos António Lopes Pereira — cantoneiro, por mais cinco meses, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

12 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Agostinho Gomes Amaral Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 962/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo, pelo período de seis meses, com início a 8 de Julho de 2004, com a categoria de cantoneiros de limpeza, com:

Ana Sofia Basaloco Sapage.

Elisabete Pelicano Ribeiro.

Sílvia Marisa Esteves Paulo.

Corina Maria Basaloco Sapage.

Fátima Isabel Sapage Alves.

Maria Conceição Quintas Rocha Botelho.

Maria Leonor Baptista Eusébio Bastião.

Natália Conceição Rentes Ferraz Estácio.

Olinda Lúcia Morgado Caravau.

Maria Helena Monteiro Pires Alves.

Maria de Lurdes Rei Esteves.

Paula Isabel Granada Madeira Raquel.

Alice do Nascimento Veríssimo Baldo.

Maria Cremilde Galas Pelicano Ferreira.

Sandra Cristina Martins Alves Faustino.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 963/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de

7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo, pelo período de seis meses, com início a 2 de Junho de 2004, com a categoria de auxiliar de acção educação, com Andreia Marisa Luís Timóteo.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 964/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo, pelo período de seis meses, com início a 5 de Julho de 2004, com a categoria de auxiliares de serviços gerais, com:

Ana Patrícia Moreno Pena.
Sónia Marisa Madeira Salvador.
Graça Maria Filipe Pena Madeira.
Margarida Maria Correia Brito Dias.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Aviso n.º 965/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo, pelo período de seis meses, com início a 14 de Julho de 2004, com a categoria de técnico superior de acção social, com Maria Alexandra Madeira Pinto Nogueira.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 966/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por acordo de ambas as partes, datado de 29 de Novembro do corrente ano e nos termos da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi rescindido o contrato a termo certo celebrado com o assistente administrativo, Catarina Gonçalves Alves Marrucho Machado, com início em 16 de Dezembro de 2002.

30 de Novembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Aviso n.º 967/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por acordo de ambas as partes, datado de 16 de Dezembro do corrente ano e nos termos da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi rescindido o contrato a termo certo celebrado com o motorista de ligeiros, José Manuel Ferreira Barata, com início em 18 de Março de 2003.

17 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 968/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 2 de Dezembro de 2004, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com João Miguel Batista Valente, para a categoria de técnico superior de psicologia de 2.ª classe. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Pires Almeida Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 969/2005 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004 no município de Guimarães.

Empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Centro Cultural Vila Flor	Consórcio Empreiteiros Casais, S. A. e Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª	11 384 472,97	Concurso público internacional.
Ampliação da Escola EB 1 da Aguça, Caneiros — Fermentões	N. V. E — Engenharías, L.ª	239 182,59	Trabalhos a mais.
Obras complementares no Estádio D. Afonso Henriques	Serralharia Vidal — Mário Vidal & Filhos, L.ª	365 887,61	Concurso público.
Sinalização de emergência e protecção passiva contra incêndios no Estádio D. Afonso Henriques.	Siemens, S. A.	123 031,00	Trabalhos a mais.
Arranjo da cobertura da Divisão de Acção Social (DAS)	Merus — Construções, L.ª	10 500,50	Ajuste directo.
Reperilamento da EM 583 junto à rotunda de São João de Ponte (EM 583/EN 101) km 106,35.	Auréliu Martins Sobreiro & Filhos, S. A.	15 137,63	Ajuste directo.
Águas pluviais da Bacia Hidrográfica da Encosta da Penha (entre P70/P76 e P82/DR).	Rodrigues & Camacho, L.ª	46 068,50	Concurso limitado.
Execução de colectores de águas pluviais na Rua da Maina, Urgez — 2.ª fase	Nirvar — Construções, L.ª	32 145,71	Concurso limitado.
Pavimentação do acesso à zona industrial de Vila Nova de Sande	Nirvar — Construções, L.ª	6 896,61	Trabalhos a mais.
Obras nos acessos à presidência	N. V. E — Engenharías, L.ª	512 000,00	Concurso público.
Desnivelamento do Nó do Castanheiro — 2.ª fase	M. Couto Alves, S. A.	11 769,52	Ajuste directo.
		44 442,50	Concurso limitado.
		35 433,07	Concurso limitado.
		8 842,17	Trabalhos a mais.
		217 148,55	Concurso público.

Empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Ampliação da escola EB 1 de Lordelo — Samar 1	Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	380 666,34	Concurso público.
Complexo Multifuncional de Couros: arranjos exteriores — 2.ª fase	Nirvar — Construções, L. ^{da}	24 837,00	Ajuste directo.
Reparação de pavimentos em calçada e lajeado de granito em vias municipais.	Elias Moreira Monteiro, L. ^{da}	100 197,50	Concurso limitado.
Beneficiação do antigo Centro de Saúde	Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	104 732,35	Concurso limitado.
Execução de muros nas freguesias de Infantas e Serzedo	Elias Moreira Monteiro, L. ^{da}	4 400,00	Trabalhos a mais.
Pavimentação da Rua de Teixeira de Pascoais e Circular da Quintã	M. Couto Alves, S. A.	4 978,51	Ajuste directo sem consulta.
Construção de muro na Rua da Leira — freguesia de São Faustino	Nirvar — Construções, L. ^{da}	123 949,97	Concurso limitado.
Vedação exterior na zona do parque de autocarros da bancada poente do Estádio D. Afonso Henriques.	Combitur — Construções Imobiliárias e Turísticas, S. A.	4 982,48	Ajuste directo sem consulta.
Cobertura de acesso ao relvado do Estádio D. Afonso Henriques	Combitur — Construções Imobiliárias e Turísticas, S. A.	22 950,00	Ajuste directo.
Ampliação do cemitério de Selho São Lourenço	Combitur — Construções Imobiliárias e Turísticas, S. A.	12 250,00	Ajuste directo.
Nova avenida envolvente ao Parque do Moinho do Buraco de ligação a Serzedelo.	M. Couto Alves, S. A.	198 783,54	Concurso público.
Construção de muros nas freguesias de Serzedelo, Costa, Abação, Gondomar e Pensêlo.	Nirvar — Construções, L. ^{da}	449 295,19	Concurso público.
Pavimentação dos arruamentos envolventes na zona, Complexo Desportivo do Vitória; pavimentação de um troço da Avenida de D. João IV, e pavimentação da Rua do Imaculado Coração de Maria, em Mesão Frio.	Nirvar — Construções, L. ^{da}	24 935,79	Ajuste directo.
Pavimentação da EM 585 desde o centro das Taipas até ao cruzamento da Cutipol.	Rodrigues & Camacho, L. ^{da}	100 076,82	Concurso limitado.
Vedação de parte da Quinta de Monchique — Costa	Rodrigues & Camacho, L. ^{da}	55 433,90	Concurso limitado.
Zona envolvente dos Paços dos Duques de Bragança — parque de estacionamento.	Serralharia Vidal — Mário Vidal & Filhos, L. ^{da}	41 400,00	Concurso limitado.
Reparação do pavimento em calçada de granito da Rua da Sardueira — freguesia de Silvares.	Domingos da Silva Teixeira, S. A.	2 241 700,00	Concurso público.
Ampliação da EB 1 e Jardim-de-Infância de São Faustino — Ucha	Nirvar — Construções, L. ^{da}	5 476,00	Ajuste directo.
Ampliação da Escola Primária EB 1 e Jardim-de-Infância de Prazins Santo Tirso.	Sociedade de Construções Guimar, S. A.	574 543,25	Concurso público.
Ampliação da Escola EB 1 e Jardim-de-Infância de Donim	Sociedade de Construções Guimar, S. A.	726 546,68	Concurso público.
Ampliação das Escolas EB 1 e jardins-de-infância de Airão Santa Maria e Serzedo.	N. V. E — Engenharias, L. ^{da}	554 646,40	Concurso público.
Reparação do pavimento das Ruas do Rei de Vides, Cerca de Selho e da Travessa da Cerca de Selho — freguesia de Creixomil.	Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	1 424 498,81	Concurso público.
Pavimentação da Rua de Patos, em Brito, e beneficiação de pavimento da Rua de Prazins — Taboadelo.	Nirvar — Construções, L. ^{da}	35 220,00	Concurso limitado.
Pavimentação da EM 309, desde a escola de Rendufe até ao limite do concelho.	M. Couto Alves, S. A.	87 363,89	Concurso limitado.
Pavimentação da EM 608, desde o Largo da Igreja de Castelões, até ao limite do concelho, e da Rua Nova, em Calvos.	Urbanop — Urbanizações e Obras Públicas, L. ^{da}	84 289,00	Concurso limitado.
Balneário para complexo de piscinas	M. Couto Alves, S. A.	111 735,00	Concurso limitado.
Execução de vedação para o TV Compound — Euro 2004	António Leite de Oliveira	119 003,84	Concurso limitado.
Construção de muros nas freguesias de São Cristovão de Selho, Souto São Salvador, Creixomil, Costa, Moreira de Cónegos e Sande São Clemente.	Combitur — Construções Imobiliárias e Turísticas, S. A.	8 704,00	Ajuste directo.
Reformulação do gabinete de atendimento da DPGU	Nirvar — Construções, L. ^{da}	24 663,93	Concurso limitado.
Arranjo urbanístico do Bairro Municipal de Urgezes	N. V. E — Engenharias, L. ^{da}	14 500,00	Ajuste directo.
Pinturas exteriores do Pavilhão Francisco de Holanda	Nirvar — Construções, L. ^{da}	2 004,50	Trabalhos a mais.
Pavimentação da EM 628 em Airão São João	Combitur — Construções Imobiliárias e Turísticas, S. A.	55 000,00	Concurso limitado.
Parque de Campismo da Penha — 1.ª fase (balneário tipo A)	M. Couto Alves, S. A.	24 927,03	Ajuste directo.
	Combitur — Construções Imobiliárias e Turísticas, S. A.	642 685,02	Concurso público.
		73 198,46	Concurso limitado.

Empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de atribuição
Gradeamento para o parque de estacionamento da envolvente sul do Estádio D. Afonso Henriques.	Serralharia Vidal — Mário Vidal & Filhos, L. ^{da}	8 361,00	Ajuste directo.
Demolição de prédio na Rua da Ponte Romana — Selho São Lourenço	Combitur — Construções Imobiliárias e Turísticas, S. A.	7 030,00	Ajuste directo.
Sinalização e protecção passiva contra incêndios no Estádio D. Afonso Henriques — 2.ª fase.	Siemens, S. A.	3 660,08	Ajuste directo sem consulta.
Ampliação da paragem de «Bus» junto ao «Triângulo Comercial»	Nirvar — Construções, L. ^{da}	34 770,00	Concurso limitado.
Construção do canil/gatil municipal — 1.ª fase	Combitur — Construções Imobiliárias e Turísticas, S. A.	398 988,63	Concurso público.
Complexo Multifuncional de Couros, remodelação de acessos — Pousada da Juventude.	Elias Moreira Monteiro, L. ^{da}	4 975,15	Ajuste directo.
Obras de manutenção do Parque de Campismo da Penha — Turipenha	Sociedade de Construções Guimar, S. A.	35 522,96	Concurso limitado.
Execução de conduta de águas pluviais nas traseiras da Rua de Teixeira de Pascoais — Azurém.	Nirvar — Construções, L. ^{da}	32 888,93	Concurso limitado.
Pavimentação da Avenida dos Bombeiros Voluntários, nas Taipas; pav. da Rua da Valdante, em Brito; pav. da Rua C, na Urbanização da Cruz d'Argola; pav. da Rua do Dr. Avelino da Silva Guimarães; alargamento do acesso ao espaço oficina na Avenida de D. João IV e alargamento da via no Nó do Castanheiro.	M. Couto Alves, S. A.	100 435,77	Concurso limitado.
Pavimentação da Rua de 14 de Dezembro, em Polvoreira, e pavimentação do loteamento na Cooperativa Vimaranes	M. Couto Alves, S. A.	119 705,00	Concurso limitado.
Pavimentação da Travessa do Padrão em Serzedelo, pavimentação da Rua das Duas Vendas e Rua do Eido do Monte, em Balazar.	Elias Moreira Monteiro, L. ^{da}	119 652,00	Concurso limitado.
Drenagem de águas pluviais e reparação das anomalias devidas a infiltrações na bancada poente do Estádio D. Afonso Henriques.	Combitur — Construções Imobiliárias e Turísticas, S. A.	24 096,98	Ajuste directo.
Reparação de pavimentos em calçada e lajeado de granito em vias municipais.	Elias Moreira Monteiro, L. ^{da}	115 070,00	Concurso limitado.
Iluminação de passadeiras de peões — Guimarães	Elias Moreira Monteiro, L. ^{da}	8 100,00	Ajuste directo.
Execução de muro de granito de suporte da EM 583 em São João de Ponte	Elias Moreira Monteiro, L. ^{da}	23 964,00	Ajuste directo.
Limpeza de estradas do concelho	Elias Moreira Monteiro, L. ^{da}	24 920,08	Ajuste directo.
Remodelação da cozinha da EB 1 de Gondar	Sociedade de Construções Guimar, S. A.	55 936,48	Ajuste directo sem consulta.
Águas pluviais na Rua de Gil Vicente	Rodrigues & Camacho, L. ^{da}	3 527,48	Ajuste directo sem consulta.
Deslocação provisória da escola EB 1 de São Faustino/Ucha, para a sede da junta de freguesia.	Sociedade de Construções Guimar, S. A.	3 835,00	Ajuste directo sem consulta.
Remoção de grua na Rua do Monte de Aldão	Casimiro Ribeiro & Filhos, L. ^{da}	3 750,00	Ajuste directo.
Feira das Taipas	M. Couto Alves, S. A.	117 803,06	Trabalhos a mais.
		32 898,86	Trabalhos a mais (erros e omissões).
Desnivelamento do Nó do Castanheiro — 1.ª fase	Empreiteiros Casais, S. A.	35 762,16	Trabalhos a mais.
		67 747,33	Trabalhos a mais (erros e omissões).
Cemitério Municipal de Monchique — 2.ª fase	Empreiteiros Casais, S. A.	20 341,80	Trabalhos a mais (erros e omissões).
		85 555,44	Trabalhos a mais.
Arranjo urbanístico da zona envolvente sul do estádio — acessibilidades ao Euro 2004.	M. Couto Alves, S. A.	253 449,07	Trabalhos a mais.
Rotunda da Avenida de D. João IV	M. Couto Alves, S. A.	55 094,40	Trabalhos a mais.
Ampliação da Escola EB 1 de Rendufe	Sociedade de Construções Guimar, S. A.	13 751,06	Trabalhos a mais.
Variante Urbana das Taipas — 4.ª fase	Empresa de Construções Amândio Carvalho, S. A.	71 865,54	Trabalhos a mais.
		82 723,83	Trabalhos a mais.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 970/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Cemitério Municipal de Lagoa.* — Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que a Câmara Municipal de Lagoa em sua reunião ordinária realizada no dia 14 de Janeiro de 2004 e a Assembleia Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 8 de Novembro de 2004, aprovaram o regulamento em epígrafe, cujo projecto foi publicitado no apêndice n.º 106 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 26 de Agosto de 2004, e submetido a apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento, o qual entra em vigor após a sua publicação.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

Regulamento do Cemitério Municipal de Lagoa**CAPÍTULO I****Organização e funcionamento dos serviços****Artigo 1.º**

O cemitério municipal de Lagoa destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área do concelho.

1 — Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal, observadas as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos nas freguesias do concelho que disponham de cemitério, quando por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do presidente da Câmara, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2.º

1 — O cemitério municipal funciona com o seguinte horário:

- a) De segunda-feira a sábado, incluindo feriados, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas, para inumações;
- b) Aos domingos, durante o mesmo horário, o cemitério está aberto só para visitas.

2 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, com autorização do presidente da Câmara ou do vereador do Pelouro, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 3.º

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério.

1 — Compete, ainda, aos coveiros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
- b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da autarquia.

Artigo 4.º

Realização de obras:

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços da autarquia;

- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das actividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 5.º

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Câmara Municipal, onde existirão para o efeito, livros de registo, ficheiros, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Pela prestação de serviços relativos à actividade do cemitério, fixados por lei a cargo da Câmara Municipal são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da autarquia.

CAPÍTULO II**Inumação****SECÇÃO I****Disposições comuns****Artigo 6.º**

As inumações serão efectuadas em sepulturas, catacumbas, locais de consumpção aeróbia de cadáveres ou em jazigos.

Artigo 7.º

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 8.º

Nenhum cadáver pode ser inumado, nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

Artigo 9.º

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e fazer entrega do boletim de registo de óbito.

2 — As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Câmara Municipal dependem de prévia autorização desta. Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Câmara Municipal, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respectiva;
- c) Efectuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Câmara Municipal.

3 — No cemitério e para efectivação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

4 — À inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação, fará a recepção do requerimento e boletim de óbito e procederá à cobrança da taxa devida contra a qual emitirá recibo provisório;

- c) Compete ao coveiro no dia útil imediato fazer entrega na secretaria da Câmara da documentação referente às inumações efectuadas;
- d) Após registo definitivo, a secretaria enviará à entidade pagadora o respectivo recibo definitivo.

Artigo 10.º

Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

SECÇÃO II

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 11.º

1 — O cemitério municipal de Lagoa será dotado de jazigos municipais para a prática de consumpção aeróbia.

2 — A inumação em alvéolos municipais, fica sujeita às regras das sepulturas temporárias.

3 — A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

SECÇÃO III

Inumações em sepulturas

Artigo 12.º

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 13.º

As sepulturas terão em planta a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Para adultos:

Comprimentos — 2 m;
Largura — 0,70 m;
Profundidade — 1 m a 1,15 m.

- b) Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 14.º

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 15.º

Além dos talhões privativos que se consideram justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 16.º

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos (só após o uso do aditivo), findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara

Municipal e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos;

- c) Não são permitidas concessões de terreno para sepulturas perpétuas.

SECÇÃO IV

Inumações em jazigos

Artigo 17.º

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 18.º

1 — Deve ser facultado aos concessionários de jazigos a inspecção aos mesmos.

2 — Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

3 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40 % que reverterá como receita própria para a Câmara.

4 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

Exumação

Artigo 19.º

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos (só após o uso do aditivo), salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

Artigo 20.º

Passados três anos sobre a data da inumação (só após o uso do aditivo), poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Câmara Municipal publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria da Câmara, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à Câmara Municipal tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 21.º

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que possa verificar a consumação de mortes moles do cadáver.

Artigo 22.º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º, serão depositadas no jazigo originário ou no local acordado com a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Trasladações

Artigo 23.º

1 — Entende-se por trasladação a remoção para outro local de restos mortais já inumados, bem como a de cadáveres ainda por inumar para cemitério de localidade diferente daquela onde ocorreu o óbito.

2 — Antes de decorridos três anos (só após o uso do aditivo) sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de chumbo ou zinco devidamente resguardados.

Artigo 24.º

1 — As trasladações serão requeridas pelos interessados à Câmara Municipal, só podendo efectuar-se com autorização desta.

2 — Têm legitimidade para requerer a trasladação o cônjuge sobrevivente ou, não existindo este, a maioria dos descendentes do finado (maiores ou emancipados), e, na falta de todos, o seu parente mais próximo, bem como o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária.

3 — No caso do falecido ter nacionalidade estrangeira, a participação pode ser efectuada pelo representante diplomático ou consular do respectivo país.

4 — A autorização pode ainda ser requerida por agente funerário devidamente habilitado por credencial passada pelas pessoas referidas no n.º 2 deste artigo.

Artigo 25.º

A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

CAPÍTULO V

Das formalidades da concessão de terrenos

Artigo 27.º

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do presidente da Câmara, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas tão somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

3 — O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

4 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

5 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão.

6 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

7 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referência do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

8 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as prorrogações concedidas para a construção de jazigos particulares ou o revestimento das sepulturas perpétuas, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

CAPÍTULO VI

Sepulturas, jazigos e ossários abandonados

Artigo 28.º

1 — Consideram-se abandonados os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um Nacional e o outro local e afixados nos lugares de estilo e no local concessionado.

2 — O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição.

3 — Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 29.º

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 27.º, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Câmara Municipal para ser declarado o abandono.

Artigo 30.º

1 — Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

2 — Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo.

3 — Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Câmara para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

Artigo 31.º

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

Artigo 32.º

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- Os interessados deixarem de liquidar a taxa respectiva por um período de dois anos.
- Quando os interessados não respondem às notificações da Câmara Municipal, em prazo nunca inferior a 60 dias.

CAPÍTULO VII

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 33.º

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas, deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído como projecto da obra.

Artigo 34.º

Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
- Na elaboração e apreciação dos projectos, deverá atender-se à sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 35.º

Os jazigos da autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

a) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos.

b) Na parte subterrânea dos Jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

Artigo 36.º

Os ossários da autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,85 m;
Largura — 0,45 m;
Altura — 0,35 m.

Artigo 37.º

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 38.º

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Câmara dispensa-se a apresentação de projecto.

Artigo 39.º

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 40.º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 41.º

A Câmara Municipal poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.

Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 42.º

No recinto do cemitério é proibido:

- Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 43.º

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis, nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

Artigo 44.º

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 45.º

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

Artigo 47.º

As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de 50 euros.

As infracções indicadas na alínea f) do artigo 42.º serão punidas com a coima de 125 euros.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 48.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação e revoga o regulamento actualmente em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 971/2005 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 16 do corrente mês de Dezembro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 29 de Novembro findo, o Regulamento de Venda de Lotes da Achada.

Que em sede de apreciação pública o presente Regulamento não foi objecto de qualquer alteração.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

Regulamento para Venda de Lotes

1 — Inscrição. — Todos os interessados na compra de lotes de terrenos destinados a construção de edifícios no Loteamento da Achada, devem, para o efeito, inscrever-se na secretaria da Câmara Municipal das Lajes das Flores, no período e nos termos do edital a publicar, devendo ainda indicar, por ordem de preferência, a referência de pelo menos dois lotes.

2 — Prioridades. — No caso do número de inscrições ser superior ao número de lotes disponíveis, ou de recair mais de uma preferência sobre o mesmo lote, cada lote será atribuído por ordem de inscrição.

3 — Prazos:

- 1) Uma vez atribuído o lote ao candidato, este obriga-se a iniciar a construção no prazo de 12 meses;
- 2) O processo de licenciamento da obra, a ser aprovado pela Câmara Municipal incluirá obrigatoriamente o respectivo plano de trabalhos que em caso nenhum poderá prever um prazo de execução superior a 24 meses, contados a partir da data da emissão da licença para obras;

- 3) Os prazos atrás indicados só poderão ser alargados mediante requerimento do interessado dirigido ao presidente da Câmara justificando pormenorizadamente as razões do atraso.

Caso a Câmara venha a deferir o referido requerimento, será estabelecido novo prazo.

4 — Casos especiais. — Esses casos serão analisados pontualmente pela Câmara Municipal que decidirá em conformidade.

5 — Condicionantes. — Todos os lotes destinar-se-ão a habitação unifamiliar e terão que obedecer aos condicionamentos impostos pelo Regulamento do respectivo processo de loteamento.

6 — Preços dos lotes:

- 1) O preço para a compra de um lote é de 12,50 euros o metro quadrado;
- 2) Deverá ser prestada uma caução inicial de 10 % do valor total do lote, logo que este lhe seja atribuído.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 972/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados os prazos dos contratos celebrados ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores desta Câmara Municipal:

Américo Filipe Fiúza dos Santos — vigilante de jardins e parques infantis, com data de início do contrato de 2 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 1 de Agosto de 2005.

Ana Paula Amaro Morais Teixeira — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Mónica Sofia Santos Miranda — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Ana Carolina da Silva Antunes — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Sónia Cristina Amaro da Silva — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Ivone Barreira Camarão — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 16 de Agosto de 2004 e data de fim do contrato de 15 de Agosto de 2005.

Maria de Lurdes Silvestre Nobre Novais Lopes — auxiliar administrativo, com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

Helena da Graça Fernandes Espiciosa da Cunha Rodrigues — auxiliar de acção educativa, com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

Hélder Manuel Ribeiro Lopes — técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural), com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

Carolina do Nascimento Pereira — técnico profissional de 2.ª classe (animação cultural), com data de início do contrato de 1 de Setembro de 2004 e data de fim do contrato de 31 de Agosto de 2005.

11 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Gil Ricardo Sardinha Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 124/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, vice-presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna pública a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 5 de Agosto de 2004, e homologado pela Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão ordinária que teve lugar no dia 22 de Dezembro de 2004, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no *Diário da República* n.º 625/2004, apêndice n.º 119/2004, 2.ª série, n.º 225, de 23 de Setembro de 2004, não tendo sido deduzido contra o mesmo qualquer reclamação ou pedido de informação.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

7 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Domingos da Silva Tiago*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas

Preâmbulo

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

O município da Maia aprovou o Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, o qual necessita, no momento, de ser alterado.

Os motivos que levam à consideração da sua alteração prendem-se fundamentalmente com a publicação do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, o Decreto-Lei n.º 68/2004, que estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação, designadamente do disposto no artigo 5.º, que refere a obrigatoriedade do promotor imobiliário estar obrigado a manter um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção na Câmara Municipal onde corre os seus termos o processo de licenciamento respectivo, sendo o seu depósito efectuado contra o pagamento de uma taxa a fixar pela Assembleia Municipal na sequência de proposta da Câmara Municipal antes da realização da escritura que envolva a aquisição da propriedade de prédio ou fracção destinada à habitação.

Incluindo-se esta taxa no âmbito do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, publicado, através do edital n.º 189/2004, no apêndice n.º 37 ao *Diário da República*, n.º 69, de 22 de Março de 2004, impõe-se, por isso, a sua alteração.

Na sequência da necessidade desta alteração, aproveita-se também para efectuar uma série de alterações que se mostram necessárias na sequência da experiência obtida de alguns meses de aplicação do Regulamento, designadamente o esclarecimento de algumas dúvidas de interpretação de algumas disposições regulamentares, a alteração de quantitativos que se entendiam exagerados e a criação de novos quantitativos para serviços que serão, a breve prazo, disponibilizados, como o fornecimento das publicações do plano estratégico de desenvolvimento sustentável e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Assim, é apresentado o projecto de alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas para aprovação pelo respectivo executivo camarário, submissão a apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e Código do Procedimento Administrativo, e posterior aprovação pelos órgãos municipais.

Artigo 1.º

São alterados os artigos 5.º, 35.º, 38.º, 42.º e 45.º do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Cobrança

1 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação.

2 — As taxas previstas nos artigos 24.º, 26.º, 27.º, 28.º e 30.º são cobradas com a apresentação do correspondente pedido.

3 — As taxas previstas no número anterior, liquidadas e não pagas, serão consideradas nulas, implicando a extinção do procedimento inerente.

Artigo 35.º

Cálculo do valor da TMU

1 — A TMU é determinada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, da

localização das operações urbanísticas, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais.

2 — Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas no concelho:

Zona	Descrição
A	Águas Santas, Gueifães, Maia, Moreira, Pedrouços, Vermoim e Vila Nova da Telha.
B	Barca, Gemunde, Santa Maria de Avioso, São Pedro de Avioso, Milheirós e Nogueira.
C	Folgosa, Gondim, São Pedro Fins e Silva Escura.

3 — A TMU é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = K_1 * K_2 * K_3 * C * S + K_4 * 30 * C_2 + K_5 \frac{PPI}{\Omega_1} \Omega_2$$

4 — Os coeficientes e factores constantes da fórmula apresentada no número anterior têm o seguinte significado e assumem os seguintes valores:

- a) TMU (euros) — é o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- b) K_1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da localização e da tipologia de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção		Área total de construção	Zona	K_1
Edifícios destinados a habitação unifamiliar		Até 200 m ²	A	0,0090
			B	0,0081
			C	0,0072
		Até 350 m ²	A	0,0162
			B	0,0149
			C	0,0131
		Acima de 350 m ²	A	0,0288
			B	0,0261
			C	0,0230
Edifícios destinados	Habitação colectiva	Para qualquer área	A	0,0288
			B	0,0261
			C	0,0230
	Comércio, serviços, armazéns com área bruta de construção até 300 m ² , indústrias da classe D ou quaisquer outras actividades.		A	0,0315
			B	0,0284
			C	0,0252
Armazéns ou indústrias em área industrial ou de armazenagem				0,0288
Armazéns com área bruta superior a 300 m ² ou indústrias fora da área industrial ou de armazenagem, com excepção das indústrias da classe D.				0,0450

- c) K_2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação existente no local e variável em função da necessidade de se complementar com a execução das seguintes infra-estruturas:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	K_2
Arruamento não pavimentado	0,8
Arruamento pavimentado	0,85
Arruamento pavimentado e iluminação pública	0,9
Arruamento pavimentado, iluminação pública e abastecimento de água	0,95
Referidas anteriormente acrescidas de rede de saneamento básico	1,0

- d) K_3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos, e que toma os seguintes valores:

Valores das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva	K_3
1 — Edificações não incluídas em loteamentos urbanos e que não determinam impactos semelhantes a uma operação de loteamento, em acordo com o estabelecido no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, bem como casos em que não é atingido o valor parametrizado de área de cedência	1.00

Valores das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva	K_3
2 — É igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis pelos planos municipais de ordenamento do território (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro	1.00
3 — É superior até 1.25 vezes a área referida no n.º 2	0.95
4 — É superior até 1.50 vezes a área referida no n.º 2	0.90
5 — É superior em 1.50 vezes a área referida no n.º 2	0.80

- e) K_4 — número de estacionamento em falta, públicos e privados, exigíveis nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- f) K_5 — coeficiente que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, tomando o valor de 0.308, valor esse que será revisto através de deliberação da Câmara Municipal;
- g) C_1 — valor em euros para efeitos de cálculo, correspondente ao custo do metro quadrado de construção, a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria publicada para o efeito, para as diversas zonas do País, tomando o valor de 629,53 euros, valor esse que será revisto através de deliberação da Câmara Municipal;
- h) C_2 — valor em euros para efeitos de cálculo, correspondente ao custo do metro quadrado referente ao estacionamento em falta, tomando o valor de 50 euros, valor esse a ser revisto através de deliberação da Câmara Municipal;
- i) S — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não à habitação, incluindo a área da cave;
- j) PPI — valor total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados ao quadriénio, tomando o valor de 12 195 003 euros, valor esse a ser revisto através de deliberação da Câmara Municipal;
- k) Ω_1 — área total do concelho, urbana e urbanizável, correspondente a 36 103 336 m², valor este que será atualizado pela Câmara Municipal sempre que haja quaisquer alterações aos planos municipais de ordenamento do território em vigor no concelho;
- l) Ω_2 — área total do terreno objecto da operação urbanística (em metros quadrados).

5 — Quando nos processos de construção, ampliação ou alteração ao uso se verificar, cumulativamente, que:

$$F/2 \text{ e } F > S/120$$

a TMU será agravada de um valor Q , expresso em euros, dado pela seguinte expressão:

$$Q = (F - S/120) * 4,4 * C^1$$

em que:

- a) F — representa o número de fracções autónomas a constituir em cada prédio, sejam elas unidades de habitação, comércio, serviços, escritórios, armazéns ou indústrias, excepto as eventualmente correspondentes a estacionamento;
- b) S — tem o mesmo significado da alínea i) do número anterior;
- c) C^1 — tem o mesmo significado da alínea g) do número anterior.

6 — O valor da liquidação será arredondado, por excesso, para a centésima imediatamente superior.

Artigo 38.º

Liquidação e cobrança

1 — A TMU é cobrada conjuntamente com a taxa relativa à emissão do alvará de loteamento e obras de urbanização; de loteamento, de obras de urbanização, de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifício; ou do alvará de licença ou autorização de utilização, quando se trate de alteração ao uso.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e para efeitos de aplicação do regime de isenção das cooperativas de habitação, a cobrança da TMU, nos casos de cooperativas de habitação, é diferida para o momento da emissão do alvará de utilização.

3 — O pagamento da TMU poderá ser autorizado em regime de prestações, mediante deliberação da Câmara, desde que seja pago, de imediato, 50 % do valor total liquidado, sendo o restante pago de acordo com plano a apresentar pelo requerente, não podendo ultrapassar o momento do pedido da licença de utilização, quando se tratar de obras de edificação e da recepção provisória no caso de se tratar de loteamentos e obras de urbanização.

4 — O fraccionamento da cobrança previsto no número anterior será concedido desde que seja prestada caução nos termos do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3, as prestações mensais a liquidar, de acordo com o plano aprovado pela Câmara Municipal, incluirão sempre o valor correspondente à aplicação de juros de mora contados sobre o respectivo montante em dívida até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

6 — Sempre que ocorrer atraso no pagamento das ditas prestações, aplicar-se-á um acréscimo de 1 % pelo tempo de mora.

Artigo 42.º

Compensação em numerário

1 — No caso da compensação ser em numerário, o seu quantitativo será estabelecido de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q \text{ (euros)} = K_1 \times Ab \times C$$

em que:

- a) Q (em euros) — corresponde ao montante total da compensação devida ao município;
- b) K_1 — exprime a relação entre o valor ponderado do solo apto para construção e o valor da construção, variável em função da localização, consoante a zona onde se insere, de acordo com o seguinte quadro:

Zona	K_1
Freguesias de Águas Santas, Gueifães, Maia, Moreira, Pedrouços, Vermoim e Vila Nova da Telha	0.15
Freguesias de Barca, Gemunde, Santa Maria de Avioso, São Pedro de Avioso, Milheirós e Nogueira	0.135
Freguesias de Folgosa, Gondim, São Pedro Fins e Silva Escura	0.12

- c) Ab (m²) = $i \times A$ — área bruta de construção passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva, em que:

- i) i — índice de construção previsto na operação urbanística;
- ii) A — área de terreno objecto de compensação que deveria ser cedida ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculada de acordo com os parâmetros de dimensionamento definidos pelo Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor ou, caso não exista, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

- d) C (euros)/m² — valor em euros para efeitos de cálculo, correspondente ao custo do metro quadrado de construção, a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria publicada para o efeito, para as diversas zonas do País, tomando o valor de 629,53 euros, valor esse que será revisto através de deliberação da Câmara Municipal.

2 — O valor da liquidação será arredondado, por excesso, para a centésima imediatamente superior.

Artigo 45.º

Liquidação e cobrança

1 — A presente compensação é cobrada conjuntamente com a concessão do alvará de loteamento, obras de urbanização ou edificação.

2 — O pagamento da compensação poderá ser autorizado em regime de prestações, mediante deliberação da Câmara, desde que seja pago, de imediato, 50 % do valor total calculado, sendo o restante pago de acordo com plano a apresentar pelo requerente, não podendo ultrapassar o momento do pedido da licença de utilização, quando se tratar de obras de edificação e da recepção provisória no caso de se tratar de loteamentos e obras de urbanização.

3 — O fraccionamento da cobrança previsto no número anterior será concedido desde que seja prestada caução nos termos do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, as prestações mensais a liquidar, de acordo com o plano aprovado pela Câmara Municipal, incluirão sempre o valor correspondente à aplicação de juros de mora contados sobre o respectivo montante em dívida até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — Sempre que ocorrer atraso no pagamento das ditas prestações, aplicar-se-á um acréscimo de 1 % pelo tempo de mora.»

Artigo 2.º

São alterados os quadros VIII, XIV, XVI e XVIII, que passam a ter seguinte redacção:

QUADRO VIII

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor (em euros)
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e bebidas:	
a) Estabelecimentos de bebidas	150,00
b) Estabelecimentos de bebidas com sala ou espaços destinados a dança	150,00
c) Estabelecimentos de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D	150,00
d) Estabelecimentos de restauração	250,00
e) Estabelecimentos de restauração com sala ou espaços destinados a dança	300,00
f) Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D	250,00
g) Estabelecimentos de exploração exclusiva de máquinas de diversão	100,00
h) Acresce às previstas nas alíneas anteriores, por cada metro quadrado de área de construção	10,00
2 — Emissão de licença de utilização e suas alterações no âmbito dos estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro:	
a) Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos alimentares	150,00
b) Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos alimentares	150,00
c) Armazéns de produtos alimentares	150,00
d) Estabelecimentos de comércio por grosso não alimentar	150,00
e) Estabelecimentos de comércio a retalho não alimentar	150,00
f) Estabelecimentos de prestação de serviços	150,00
g) Acresce às previstas nas alíneas anteriores, por cada metro quadrado de área de construção	10,00
3 — Emissão de licença de utilização e suas alterações de empreendimentos turísticos	300,00
a) Acresce ao n.º 3, por cada 15 m ² de área bruta de construção:	
i) Estabelecimentos hoteleiros	30,00
ii) Meios complementares de alojamento turístico	20,00
b) Acresce ao n.º 3, por cada 15 m ² de área ocupada:	
i) Recintos de espectáculos e divertimentos públicos	15,00
ii) Parques de campismo	10,00
4 — Licenciamento do funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal	250,00
5 — Licenciamento de instalações de abastecimento de combustíveis	300,00
6 — Licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis	300,00
7 — Licenciamento de instalações ou alterações de instalações industriais de tipo 4	78,44

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor (em euros)
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação:	
a) Acresce, por fogo ou unidade de ocupação e seus anexos	30,00
b) Por cada fogo a mais	20,00
2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a comércio e serviços	30,00
a) Acresce, por cada unidade de ocupação	80,00
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	30,00
a) Acresce em estabelecimentos até 500 m ²	100,00
b) Acresce, ainda, por cada 500 m ² a mais ou fracção	120,00

	Valor (em euros)
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas	30,00
a) Acresce por estabelecimento	100,00
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares e não alimentares, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, e fixados na Portaria n.º 33/2000, de 18 de Janeiro	30,00
a) Acresce por estabelecimento	80,00
6 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e conjuntos turísticos ...	30,00
a) Acresce por tipo de ocupação, tratando-se de um conjunto turístico	80,00
b) Acresce, ainda, por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas	100,00
c) Acresce, ainda, por cada serviço e por quarto	20,00
7 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de funcionamento de áreas de serviço na rede viária municipal, por unidade de ocupação	150,00
8 — Vistorias para instalação de postos de armazenamento e ou abastecimento de combustíveis, por vistoria e por unidade de ocupação	150,00
9 — Para constituição de propriedade horizontal:	
9.1 — Por unidade	30,00
9.2 — Acresce por cada fracção autónoma e por cada 200 m ² ou fracção:	
a) Sendo para indústria, comércio ou serviços	10,00
b) Sendo para outros fins	5,00
10 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização, requeridas ao abrigo do artigo 9.º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, por cada fogo ou unidade de ocupação	25,00
11 — Vistorias ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:	
a) Por fogo ou unidade de ocupação	25,00
b) Partes comuns	25,00
c) Por cada garagem ou anexo, constituindo ou não fracção autónoma	15,00
12 — Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos, por unidade	100,00
13 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, e ainda relativa à emissão de licença de exploração industrial	78,44
14 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações ou recursos ou ainda de reexame das condições de exploração industrial	78,44
15 — Vistorias a instalações industriais decorrentes de falta de cumprimento das condições	157,00
16 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas na sequência de desactivação definitiva das instalações industriais	78,44
17 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	30,00

QUADRO XVI
Inscrição de técnicos

	Valor (em euros)
1 — Por inscrição, renovação:	
a) Para assinar projectos	64,00
b) Para assinar projectos e dirigir obras	120,00
2 — Registo de declaração de responsabilidade, por técnico e por projecto ou aditamento a projecto	2,00

QUADRO XVIII
Serviços diversos

	Valor (em euros)
1 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
a) Cada	50,00
b) Acresce, por cada fracção destinada a habitação	10,00
c) Acresce por unidade de ocupação para actividade comercial, industrial ou de serviços, por cada 50 m ² ou fracção	15,00
d) Por local de estacionamento constituindo fracção autónoma, cada 30 m ² ou fracção	25,00
e) Por cada garagem ou anexo, constituindo fracção autónoma, cada 30 m ² ou fracção	25,00

	Valor (em euros)
2 — Apresentação de requerimento:	
a) Sendo de obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de loteamentos e respectivos aditamentos, incluindo o custo da capa para o processo ou para a constituição do regime de propriedade horizontal	17,53
b) Sendo de viabilidade ou anteprojecto para obras ou loteamentos	13,44
c) Sendo para outras obras de interesse particular	3,62
d) Sendo para depósito da ficha técnica da habitação e ou emissão de segunda via da mesma	15,00
e) Sendo quaisquer outros requerimentos ou petições	2,00
3 — Elaboração, em impresso próprio, de requerimentos de interesse particular:	
a) Para loteamentos, obras e suas prorrogações	2,59
b) Outros	1,60
4 — Averbamentos de novo proprietário:	
a) Em processo de obras	50,00
b) Em processo de loteamento	50,00
c) Em processos de instalação de estabelecimentos ao abrigo de legislação especial, designadamente estabelecimentos industriais de tipo 4	78,44
5 — Outros averbamentos	25,00
6 — Buscas, aparecendo ou não o objecto	3,00
7 — Emissão de certidões, por cada lauda, ainda que incompleta:	
a) Sendo de teor	5,00
b) Sendo narrativa	10,00
c) Sendo de autorização de localização industrial	78,44
8 — Emissão de certidão de propriedade horizontal, por cada fracção	3,00
9 — Fotocópias de documentos (peças escritas), por cada lauda, ainda que incompleta:	
a) Sendo autenticada	2,20
b) Sendo simples	0,80
10 — Fotocópias de documentos (peças desenhadas):	
a) Sendo de formato A4	1,00
b) Acresce por cada tamanho A4 ou fracção	2,00
11 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado — cada	2,39
12 — Fornecimento de desenhos ou plantas topográficas ou outras existentes nos arquivos municipais, em papel de cópia, ozalide ou semelhante:	
a) Formato A4, cada	7,50
b) Acresce por cada tamanho A4 ou fracção	2,50
c) Formato A3	15,00
d) Acresce por cada tamanho A3 ou fracção	2,50
13 — Fornecimento a terceiros, e em suporte magnético, de cópias do levantamento aerofotogramétrico do concelho (cartografia digital):	
12.1 — À escala 1/1000 — área mínima de 40 ha, por hectare	33,09
12.2 — À escala 1/5000 — área mínima de 1000 ha, por hectare	3,99
12.3 — À escala 1/10 000 — área mínima de 4000 ha, por hectare	0,67
14 — Fornecimento do Plano Director Municipal:	
a) Publicação completa	140,00
b) A4 das peças escritas	0,15
c) A4 das peças desenhadas	1,00
d) Metro quadrado, ou fracção, das peças desenhadas (mínimo 0,5 m ²)	16,00
15 — Fornecimento do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável:	
a) Cada A4	0,15
b) Cada A3	1,00
c) Publicação completa:	
i) Edição técnica	15,00
ii) Edição prestígio	25,00

	Valor (em euros)
16 — Carta do ruído:	
a) Publicação completa	150,00
b) A4 das peças escritas	0,15
c) A4 das peças desenhadas	1,00
d) Metro quadrado, ou fracção, das peças desenhadas (mínimo 0,5 m ²)	16,00
17 — Fornecimento de outros planos municipais de ordenamento do território aprovados:	
a) A4 das peças escritas	0,15
b) A4 das peças desenhadas	1,00
c) Metro quadrado, ou fracção, das peças desenhadas (mínimo 0,5 m ²)	16,00
18 — Fornecimento de outros planos municipais de ordenamento do território em elaboração:	
a) A4 das peças escritas	0,15
b) A4 das peças desenhadas	1,00
c) Metro quadrado, ou fracção, das peças desenhadas (mínimo 0,5 m ²)	16,00
19 — Estudos sectoriais aprovados, elaborados no âmbito do PDM:	
a) A4 das peças escritas	0,15
b) A4 das peças desenhadas	1,00
c) Metro quadrado, ou fracção, das peças desenhadas (mínimo 0,5 m ²)	16,00
20 — Estudos diversos produzidos pela Câmara Municipal:	
a) A4 das peças escritas	0,15
b) A4 das peças desenhadas	1,00
c) Metro quadrado, ou fracção, das peças desenhadas (mínimo 0,5 m ²)	16,00
21 — Ortofotomapas do concelho (cópia a cores):	
a) Taxa fixa por local (A4)	10,00
b) Acresce por fracção	6,00
c) Por metro quadrado (mínimo 0,5 m ²)	50,00
22 — Levantamento cadastral — taxa fixa, por local (A4, à escala 1/1000)	50,00
23 — Informação estatística:	
a) Taxa fixa, por registo	0,30
b) Acresce, por variável	0,40
24 — Marcação de alinhamento e nivelamento para obras a confinar com a via pública:	
a) Cada	20,00
b) Acresce por cada 50 m lineares ou fracção de frente para a via pública	4,22
25 — Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	3,00
26 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	78,44
27 — Realização de colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições do exercício da actividade industrial	78,44
28 — Reposição de pavimentos na via pública, levantados ou danificados, por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal, bem como a limpeza das vias públicas danificadas por argamassas ou outros materiais, quando não seja autorizada a sua execução ou não sejam executados os prazos estabelecidos, por metro quadrado ou fracção ou por metro linear ou fracção:	
a) Faixa de rodagem/estacionamento em semipenetração	18,00
b) Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	21,60
c) Faixa de rodagem/estacionamento em cubos e ou paralelepípedos de granito de 1. ^a	30,00
d) Faixa de rodagem/estacionamento em cubos e ou paralelepípedos de granito de 2. ^a	24,00
e) Estacionamento em favo de betão com arrelvamento	18,00
f) Faixa ajardinada de protecção à faixa de rodagem	8,40
g) Passeios em microcubo de granito	42,00
h) Passeios em lajeado de granito	120,00
i) Passeios em microcubo de calcário	43,20
j) Passeios em microbetuminosos	108,00
k) Passeios em elementos modulares de betão — pedra-de-chão	21,60
l) Passeios em betonilha	15,60
m) Guias de granito de 30 cm	60,00
n) Guias de granito de 20 cm	42,00
o) Guias de granito de 15 cm	36,00
p) Guias de granito de 8 cm	30,00
q) Guias de betão	18,00

	Valor (em euros)
r) Rede de águas pluviais	60,00
s) Rede de abastecimento de água	36,00
t) Rede de drenagem de águas residuais domésticas	66,00
u) Ajardinamento dos espaços verdes	18,00
29 — Fornecimento do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:	
a) Cada A4	0,15
b) Publicação completa	12,00

Artigo 3.º

A presente alteração entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso n.º 973/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local autárquica pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 5 do corrente mês, foi deferido o pedido de exoneração do funcionário deste município, Rafael Quaresma da Fonseca. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — Por delegação, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 974/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. João Germano Mourato Leal Pinto, presidente da Câmara Municipal de Meda:

Torna público, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e para efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que o município de Meda, em sua reunião de 14 de Dezembro de 2004, aprovou a alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Meda, cuja deliberação foi homologada pela Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 28 de Dezembro de 2004.

O Regulamento referido encontra-se presente nos serviços do município, nos termos e para os efeitos definidos na lei e entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão dos Serviços Urbanos do Município de Meda, o subscrevo.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Meda.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e as Portarias n.ºs 153/96 e 154/96, de 15 de Maio, vieram reformular os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previstos na legislação anterior.

De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, compete aos municípios, através dos seus órgãos autárquicos, elaborar ou rever os regulamentos municipais relativos aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com a observância dos critérios fixados nos diplomas acima mencionados.

Apesar de o município de Meda se encontrar já dotado de um regulamento sobre aquela matéria, o mesmo carece de actuali-

zação, razão pela qual se vai proceder à revisão do actual Regulamento.

Com a presente alteração pretende-se, deste modo, dar cumprimento ao decreto-lei já citado.

Assim, a Câmara Municipal de Meda, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, «as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, da lei e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder de tutela», e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresenta a seguinte proposta de alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Meda.

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Portarias n.ºs 153/96 e 164/96, de 15 de Maio, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, todos os diplomas com redacção actualizada.

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento Municipal tem por objecto a fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, situados no concelho de Meda.

Artigo 2.º

Regime geral

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, situados na área do município de Meda, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

Os estabelecimentos situados em centros comerciais que atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, terão de observar o horário de funcionamento das unidades comerciais de dimensões relevantes contínuas, fixadas na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 3.º

Regimes especiais

Exceptuam-se do disposto no artigo anterior, ficando sujeitos a regimes especiais de funcionamento, os seguintes estabelecimentos:

- Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-services* poderão estar abertos das 6 até às 2 horas de todos os dias da semana;
- Lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, poderão estar abertas das 6 até às 2 horas de todos os dias da semana;
- Clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos das 6 até às 4 horas de todos os dias da semana;

- d) As esplanadas a funcionar na via pública, de forma autónoma ou como apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas, só poderão funcionar até às 24 horas de todos os dias da semana. Admite-se que, como excepção, as esplanadas contíguas a estabelecimentos que, pela sua localização (distância da zona residencial ou inserção em parques públicos ou zonas de lazer), poderão vir a adoptar o horário do estabelecimento, dependendo de apreciação caso a caso pela Câmara Municipal;
- e) Os estabelecimentos mencionados no artigo seguinte, cujo funcionamento é de carácter permanente.

Artigo 4.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência:

- a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente;
- b) As farmácias, devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os hospitais, centros médicos e de enfermagem;
- d) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações de que foi objecto;
- e) As agências funerárias;
- f) Os parques de estacionamento;
- g) Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes.

Artigo 5.º

Estabelecimentos mistos

Existindo secções diferenciadas no mesmo estabelecimento, o horário de funcionamento de cada uma delas será o previsto neste Regulamento em função da actividade exercida.

Artigo 6.º

Vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes e a todos que não possuam estabelecimentos fixos é permitido exercer as respectivas actividades entre as 7 e as 20 horas, salvo festas e romarias, quando munidos das respectivas licenças.

Artigo 7.º

Regime excepcional

1 — A Câmara Municipal, através do seu presidente, poderá autorizar o alargamento dos horários fixados nos artigos 3.º e 4.º, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não afectem a segurança, a tranquilidade e repouso dos cidadãos residentes e sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor;
- b) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamentos.

2 — O presidente poderá restringir os horários de funcionamento fixados nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento, por iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição de munícipes, desde que tal decisão se fundamente na necessidade de repor a segurança ou na protecção da qualidade de vida dos cidadãos. Tal restrição deverá atender, ainda, quer aos interesses dos consumidores quer aos interesses das actividades económicas envolvidas.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores será solicitado parecer às seguintes entidades, sem prejuízo de serem consultadas outras que se entendam convenientes:

- a) Junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, atendendo aos interesses das comunidades locais residentes na respectiva área;
- b) Guarda Nacional Republicana.

4 — O alargamento ou a restrição dos horários previstos no presente Regulamento poderá verificar-se apenas para determina-

dos períodos da semana ou do ano e, pela sua emissão, será devida uma taxa, de acordo com a tabela anexa.

5 — O pedido de alargamento ou de restrição do horário de funcionamento previstos nos números anteriores, deverão ser requeridos junto do município de Meda, com a antecedência mínima de 10 dias úteis. O pedido deverá ser dirigido ao presidente da Câmara, em formulário próprio.

Artigo 8.º

Período de encerramento

1 — Após o período de encerramento é expressamente vedada a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas aos mesmos, com excepção dos respectivos funcionários que estejam a proceder a trabalhos de limpeza ou manutenção.

2 — Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento, pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento dos mesmos.

Artigo 9.º

Mapa do horário

1 — O mapa do horário de funcionamento de cada estabelecimento, previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, constará, obrigatoriamente, de impresso próprio e mencionará, legivelmente, o respectivo regime de funcionamento.

2 — O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior do estabelecimento.

3 — Todos os estabelecimentos previstos no presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, comunicar à Câmara Municipal o horário de funcionamento escolhido e requerer, em formulário-tipo, a passagem do respectivo mapa de horário.

4 — O requerente deverá, conforme o caso, anexar cópia do alvará de licença de utilização, alvará de licenciamento sanitário ou documento que titule o funcionamento dos estabelecimentos.

5 — Aquando da emissão do documento acima mencionado, será devida uma taxa cujo montante se encontra previsto na tabela anexa a este Regulamento, destinada a fazer face aos encargos de natureza administrativa, a reverter para o município de Meda.

6 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser rubricado e autenticado pelo presidente da Câmara.

7 — Sempre que haja alteração das circunstâncias que impliquem modificações dos elementos constantes do mapa de horário de funcionamento devem os interessados requerer, no formulário-tipo, a emissão de um novo mapa.

Artigo 10.º

Fiscalização

Compete aos serviços de fiscalização do município de Meda e às autoridades policiais a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Contra-ordenações

1 — O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 10.º constitui contra-ordenação, punível com coima de 149,64 euros a 448,92 euros, para pessoas singulares e de 448,92 euros a 1496,40 euros, para pessoas colectivas.

2 — O funcionamento fora do horário regulamentar estabelecido constitui contra-ordenação, punível com coima de 249,40 euros a 3740,99 euros, para pessoas singulares e de 2493,99 euros a 24 939,90 euros, para pessoas colectivas.

3 — A unidade comercial de dimensões relevantes contínua, que funcione durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido para os domingos e feriados na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, pode ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4 — A aplicação das coimas e da sanção acessória a que se referem os números anteriores, nos termos da legislação respectiva, compete ao presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o município de Meda.

Artigo 12.º

Delegação de competências

As competências atribuídas, no presente Regulamento, à Câmara Municipal devem considerar-se delegadas no presidente da Câmara.

Artigo 13.º

Interpretações e omissões

1 — Em tudo o não previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e demais legislação aplicável com as devidas adaptações.

2 — Compete à Câmara Municipal decidir sobre todas as dúvidas, lacunas ou omissões do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogados todos os normativos regulamentares municipais relativos a horários de funcionamento de venda ao público e de prestação de serviços.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após publicação.

Para constar se publica o presente Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, e se afixa nos locais do costume através de edital.

Tabela de taxas

Pela emissão do mapa de horário de funcionamento — 20 euros.
Pelo alargamento/restricção do horário de funcionamento, por dia — 5 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 975/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos faz-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo, por um ano, renovável, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Maria José Barrosa Pinto Fontão, como técnico superior de serviço social, com início em 3 de Janeiro em curso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDO DO DOURO

Aviso n.º 976/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento da deliberação emitida em reunião de 8 de Novembro de 2004 e aprovação em sessão de 17 de Dezembro de 2004, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a proposta da tabela de taxas devidas ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Mais se torna público que a referida proposta poderá ser consultada, na Divisão de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões.

14 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Proposta de tabela de taxas devidas ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, estabeleceu os procedimentos e definiu competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de:

- Instalações de armazenamento de produtos do petróleo;
- Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo (postos de abastecimento de combustíveis).

Entretanto, foi já publicada a Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, que regulamenta os elementos a fornecer pelo promotor e os procedimentos a seguir na instrução do processo de licenciamento, bem como os requisitos a satisfazer para emissão das licenças de construção e de exploração das instalações em causa.

Prevê o artigo 22.º do referido diploma, o pagamento de taxas de licenciamento e de vistorias, remetendo a sua definição para regulamento municipal.

Os montantes das taxas a cobrar são determinados em função da capacidade dos reservatórios e definidos em relação a uma taxa base, designada por TB. As taxas respeitantes aos postos de abastecimento de combustíveis são calculadas em função da capacidade total dos reservatórios, enquanto os respeitantes aos parques de garrafas GPL são calculadas em função da capacidade total do parque.

Os valores foram aprovados nos termos da Circ. 21/2003, de 28 de Janeiro de 2003, da Associação Nacional de Municípios e fazem parte do quadro anexo à presente proposta.

QUADRO

Capacidade total dos reservatórios (C) em m ³	100 ≤ C < 500	50 ≤ C < 100	10 ≤ C < 50	C < 10
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 100 m ³ .	5 TB	4 TB	2,5 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB
Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB
Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

O valor de taxa base (TB) é de 100 euros, devendo ser utilizada anualmente em função da variação média da taxa de inflação dos

últimos 12 meses (excluída a classe habitação) com referência ao mês de Outubro de cada ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Listagem n.º 27/2005 — AP. — *Listagem de adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2004.* — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Câmara Municipal de Mirandela adjudicou no ano de 2004 as seguintes obras:

Empreitada	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (em euros)
Construção de muros de suporte em Mirandela e Contins	Ajuste directo	Baltazar & Filhos, L. ^{da}	13 850,10
Unidade de Saúde de Mirandela II	Público	Manuel Joaquim Caldeira, L. ^{da}	1 294 295,92
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Alvi-tes.	Público	Comporto, S. A.	234 764,82
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Mi-lhais.	Público	MT3, Engenharia e Obras, L. ^{da}	169 359,04
Pavimentação a cubos de granito em São Pedro Velho	Limitado	Conopul, L. ^{da}	27 560,00
Pavimentação de arruamentos em Vilar de Ledra	Limitado	Bernardino Manuel Pereira	57 125,00
Construção do café-restaurante na margem direita do rio Tua — 2.ª fase	Limitado	Santana, S. A.	109 329,71
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Barcel	Público	Cons.: Const. J. Ramiro, L. ^{da} /Cipriano & Filhos, L. ^{da}	197 201,09
Pavimentação do acesso à EN 102 — Caravelas	Limitado	Carlos Pinto & Filhos, L. ^{da}	78 450,00
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Vila Ver-dinho.	Público	Cons.: Sincof, L. ^{da} /Efacec Ambiente, S. A.	117 905,90
Qualificação da praia fluvial de Frechas	Público	MT3, Engenharia e Obras, L. ^{da}	149 879,43
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Cedai-nhos.	Público	Comporto, S. A.	150 926,32
Pavimentação de um caminho na Quinta do Valongo	Ajuste directo	Sanaba, L. ^{da}	17 184,00
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Vale da Sancha.	Público	Conopul, L. ^{da}	207 427,00
Infra-estruturas dos arruamentos envolventes à piscina municipal	Limitado	Baltazar & Filhos, L. ^{da}	93 679,00
Pontão sobre a ribeira da Assureira (lugar dos Juncos, Romeu/Avantos)	Ajuste directo	Artur Fernando Gomes	3 750,00
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Chelas	Público	Cipriano P. & Filhos, L. ^{da}	189 611,78
Rede de drenagem de águas em diversas aldeias — 2.ª fase	Público	Comporto, S. A.	88 354,15
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de São Sal-vador.	Público	Comporto, S. A.	109 884,26
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Eivados ..	Público	Sanaba, L. ^{da}	128 514,80
Rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de Freixeda .	Público	Francisco F. Barros, L. ^{da}	205 548,08
Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela	Limitado	Sincof, L. ^{da}	117 733,81
Sinalização e trânsito — fornecimento e aplicação de guardas de segurança ...	Limitado	Tracevia, L. ^{da}	89 196,00
Construção de um polidesportivo em Abambres	Limitado	Santana, S. A.	28 795,43
Remodelação de infra-estruturas e pavimentação da Rua de João Maria Sar-mento Pimentel e Rua do Convento.	Público	Geogranitos, L. ^{da}	562 000,00
Ligação da Avenida de Sá Carneiro à EN 15-4	Público	Pasnor, L. ^{da}	532 231,50
Ribeira de Carvalhais — limpeza e desobstrução entre a Foz e Vilar de Ledra.	Limitado	Baltazar & Filhos, L. ^{da}	87 571,00
Arruamentos em São Pedro de Vale do Conde	Limitado	Bernardino Manuel Pereira	16 198,80
Pavimentação de arruamentos em Valverde da Gestosa	Limitado	Carlos Pinto & Filhos, L. ^{da}	40 652,69
Santuário de Nossa Senhora dos Aflitos, em Vale de Salgueiro — 1.ª fase	Público	Sincof, L. ^{da}	192 349,15
Drenagem de águas residuais e abastecimento de água de Fonte da Urze	Público	Comporto, S. A.	170 232,41
Largo do Coreto, Golfeiras, Mirandela	Ajuste directo	Elitua, L. ^{da}	1 413,23
Caminho agrícola entre Mirandela (São João) e Vale de Madeiro	Público	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}	99 894,75

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 977/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Licenciamento da Actividade de Guarda-Nocturno, Venda Ambulante de Lotarias, Arrumadores de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasioneis, Realização de Fogueiras e Queimadas e Realização de Leilões.* — Engenheiro Fernando dos Anjos Monteiro, vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mogadouro, na sua sessão ordinária realizada em 17 de Dezembro do corrente ano, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 16 de Dezembro de 2004, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Licenciamento da Actividade de Guarda Nocturno, Venda Ambulante de Lotarias, Arrumadores de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasioneis, Realização de Fogueiras e Queimadas e Realização de Leilões que a seguir se publica na íntegra.

Para constar se lavrou este aviso, que vai ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando dos Anjos Monteiro*.

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências do governo civil em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 8.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, propõe-se à aprovação o presente Regulamento, nos termos da legislação em vigor.

O presente Regulamento foi submetido a inquérito público, nos termos do artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Realização de fogueiras e queimadas
- f) Realização de leilões.

CAPÍTULO II**Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno****SECÇÃO I****Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos****Artigo 2.º****Criação**

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º**Conteúdo da deliberação**

Da deliberação da Câmara Municipal, que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade, deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia do comandante da GNR e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º**Publicitação**

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II**Emissão de licença e cartão de identificação****Artigo 5.º****Licenciamento**

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição da licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º**Seleção**

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos a atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 7.º**Aviso de abertura**

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Identificação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias.

4 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de oito dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidaturas (modelo I R) à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra (modelo I D) da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- b) Certificado das habilitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitidas por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força de serviço de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;
- c) Habilitações académicas mais elevadas;
- d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 11.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade, é do modelo constante do anexo I a este Regulamento.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento.

Artigo 12.º

Validade e renovação

1 — As licenças são válidas até 31 de Dezembro de cada ano e a sua renovação será feita durante o mês de Janeiro, por simples averbamento requerido pelo interessado, a efectuar no registo adoptado pela Câmara Municipal e emissão de novo cartão de identidade.

2 — O pedido de renovação deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal até 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 13.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou a sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 14.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens, e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado. O guarda-nocturno deve:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer durante o período em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças de segurança e de protecção civil;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- e) Usar, em serviço, o uniforme e o distintivo próprios;
- f) Usar de urbanidade e apurmo no exercício das suas funções;
- g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- h) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência.

Artigo 15.º

Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo 14.º do presente Regulamento, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV**Uniforme e insígnia****Artigo 16.º****Uniforme e insígnia**

1 — Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia própria.

2 — Durante o serviço, o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 17.º**Modelo**

1 — O uniforme será de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5421/2001, do Ministro da Administração Interna, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março do mesmo ano.

2 — A insígnia será igual à que consta da Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 125, de 29 de Maio.

SECÇÃO V**Equipamentos****Artigo 18.º****Equipamentos**

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI**Períodos de faltas e descanso****Artigo 19.º****Substituição**

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII**Remuneração****Artigo 20.º****Remuneração**

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII**Guardas-nocturnos em actividade****Artigo 21.º****Guardas-nocturnos em actividade**

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao governo civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que exercem funções.

CAPÍTULO III**Vendedor ambulante de lotarias****Artigo 22.º****Licenciamento**

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 23.º**Procedimento de licenciamento**

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias (modelo III R) é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias, tipo passe.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro de cada ano e a sua renovação será feita durante o mês de Janeiro, por simples averbamento requerido pelo interessado, a efectuar no registo respectivo, e emissão de novo cartão de identidade.

Artigo 24.º**Cartão de vendedor ambulante**

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período designado no artigo 23.º do presente Regulamento, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo anexo III a este Regulamento.

Artigo 25.º**Registo e regras de conduta dos vendedores ambulantes de lotarias**

1 — A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

2 — Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados:

- a) A exhibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
- b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

3 — É proibido aos referidos vendedores:

- a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extracção da lotaria;
- b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 26.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 27.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio (anexo IV R) do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

4 — A licença é válida até 31 de Dezembro de cada ano e a sua renovação será feita durante o mês de Janeiro, por simples averbamento requerido pelo interessado, a efectuar no registo respectivo, e emissão de novo cartão de identidade.

Artigo 28.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo anexo IV a este Regulamento.

Artigo 29.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 30.º

Registo e regras de actividade do arrumador de automóveis

1 — A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

2 — A actividade de arrumador de automóveis é licenciada para as zonas ou áreas de actuação determinadas.

3 — Na área atribuída a cada arrumador, que constará da licença e do cartão de identificação do respectivo titular, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.

4 — É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela actividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

5 — É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como lavagem dos automóveis estacionados.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 31.º

Licenciamentos

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento (anexo V R) da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planta de localização delimitando o terreno à escala 1:25 000;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 33.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da GNR;
- c) Parque Natural do Douro Internacional, nos termos da alínea k) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 8/98, de 11 de Maio

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavourável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 34.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio.

Artigo 35.º

Revogação da licença

Em caso de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 36.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, não é permitido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações.

2 — De 31 de Maio a 30 de Setembro é proibido fazer fogueiras e queimadas fora dos aglomerados urbanos sem a devida autorização das entidades competentes, nomeadamente a Câmara Municipal.

3 — Não é permitida a realização fogueiras e queimadas sempre que, de algum modo, possam originar danos em quaisquer culturas ou outros bens pertencentes a outrem.

Artigo 37.º

Permissões

1 — São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, bem como a queima do material que resulta das boas práticas agrícolas, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra propagação do fogo.

2 — A Câmara Municipal pode autorizar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, estabelecendo, caso a caso, as condições para a sua efectivação, após consulta aos bombeiros da área, e tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

Artigo 38.º

Licenciamento

A realização de fogueiras durante o período de proibição, bem como a realização de queimadas a todo o tempo, carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas (anexo VI R) é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) Local da realização da queimada;
- c) Data proposta para a realização da queimada;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens, e será acompanhado dos seguintes documentos:
- e) Planta de localização delimitando o terreno à escala 1:25 000;
- f) Cópia do bilhete de identidade;
- g) Cópia do cartão de identificação fiscal.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, e Parque Natural do Douro Internacional quando exigível, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com elementos necessários.

Artigo 40.º

Emissão da licença para realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 41.º

Licenciamento

1 — A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, são considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

3 — Estão isentos de licença os leilões realizados pelos serviços da Caixa Geral de Depósitos, dos tribunais e serviços da administração pública, em conformidade com a legislação aplicável.

4 — A realização de leilões sem licença será imediatamente suspensa, sem prejuízo da instauração do processo de contra-ordenação.

Artigo 42.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão (anexo VII R) é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social, data prevista para a realização do leilão, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local da realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 43.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 44.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 45.º

Processo contra-ordenacional

1 — A instrução dos processos de contra-ordenação, previstos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara Municipal.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas fixadas em juízo, constituem receita do município.

Artigo 46.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

Artigo 47.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas no anexo VIII ao presente Regulamento.

Artigo 48.º

Agravamento das taxas

O incumprimento dos prazos previstos no presente Regulamento, por facto imputável aos requerentes, implicará a aplicação de percentagem de 50 % sobre o montante global das taxas devidas.

Artigo 49.º

Actualização

As taxas serão objecto de actualização automática anual, de acordo com o montante fixado pelo governo para o salário mínimo nacional (SM) dos trabalhadores de comércio, indústria e serviços de agricultura.

Artigo 50.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara a colaboração que lhe seja solicitada.

Artigo 51.º

Sanções — contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenação:

- A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), c), d), e) e i) do artigo 14.º do presente Regulamento, punida com coima de 30 euros a 170 euros;
- A violação dos deveres a que se referem as alíneas a), f) e g) do artigo 14.º do presente Regulamento, punida com coima de 15 euros a 120 euros;
- O não cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 14.º do presente Regulamento, punida com coima de 30 euros a 120 euros;
- A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de 60 euros a 120 euros;
- A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de 80 euros a 150 euros;
- O exercício da actividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela designado, bem como a falta de cumprimento das regras da actividade, punidos com coima de 60 euros a 300 euros;
- A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punida com coima de 150 euros a 200 euros;
- A realização de fogueiras e queimadas não devidamente licenciadas, e quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio, punida com coima de 30 euros a 1000 euros, e nos demais casos de 30 euros a 270 euros.
- A realização de leilões sem licença, punida com coima de 200 euros a 500 euros.

2 — A coima aplicada nos termos da alínea f) do número anterior pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.

3 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punida com coima de 70 euros a 200 euros, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas no prazo de quarenta e oito horas.

4 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 52.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências cometidas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências cometidas no presente Regulamento ao presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores.

Artigo 53.º

Omissões

Nos casos omissos ao presente Regulamento aplicar-se-á, subsidiariamente, a legislação em vigor.

Artigo 54.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas, regulamentos ou posturas e taxas que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Requerimento de Licença de guarda-nocturno - Anexo I R



Ex.^{ma} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Mogadouro

Anexo I R - REQUERIMENTO DE ADMISSÃO A CONCURSO DE GUARDA NOCTURNO**IDENTIFICAÇÃO**

Nome completo _____, estado civil _____, profissão _____,
_____, nacionalidade _____, contribuinte fiscal n.º _____,
_____, com residência em ⁽¹⁾ _____ n.º _____,
_____, Andar, na localidade de _____, código postal _____,
telef. _____, Freguesia de _____, Município de _____, natural de _____,
_____, nascido a _____, _____, _____, titular do bilhete de identidade n.º _____,
_____, emitido em _____/_____/_____.

OBJECTO DE REQUISIÇÃO

Na qualidade de candidato ao serviço de guarda-nocturno na localidade de _____, vem, nos termos do ponto 1 do artigo 8.º do Regulamento do Licenciamento de Guarda-Nocturno, com publicação do Diário da República n.º _____/2004, de _____, requerer a V. Ex.ª se digne ordenar a sua admissão ao referido concurso, apresentando, para o efeito, nos termos do ponto 2 do artigo 8.º do citado Regulamento, os seguintes elementos (assinalados com "X"):

- ☐ Cópia do Bilhete de Identidade;
☐ Cópia do cartão de Identificação Fiscal;
☐ Certificado das habilitações académicas;
☐ Certificado do Registo Criminal;
☐ Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico;
☐ Os que forem necessários para prova dos elementos referidos no certificado de Registo Criminal;
☐ Duas fotografias, tipo passe;
☐ Declaração, sob compromisso de Honra;

Pede deferimento

O requerente _____

Conferi a assinatura pelo B.I. n.º _____ de _____/_____/_____, O funcionário _____

Registo de Entrada

N.º _____
Livro n.º _____
Processo n.º _____
Em _____/_____/_____

O funcionário _____

Informação final

O _____

Resolução

Deferido.

Em _____/_____/_____

O _____

Requerimento de Licença de guarda-nocturno - Anexo I D

Anexo I D**DECLARAÇÃO**

Eu, abaixo-assinado, _____;
portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo
Arquivo de Identificação de _____, em _____/_____/_____,
natural da Freguesia de _____, concelho de _____,
contribuinte n.º _____,
declaro sob compromisso de honra que:

- Sou cidadão português, (cidadão de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu), (cidadão de país de língua oficial portuguesa);
- Tenho mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- Possuo escolaridade mínima obrigatória, nos termos da legislação em vigor;
- Nunca fui condenado, nem possuo qualquer sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- Não me encontro em efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força de serviço de segurança;
- Possuo robustez física e perfil psicológico para o exercício das suas funções, conforme documento médico anexo.

_____, _____ de _____ de 20 _____
O Declarante

(Assinatura idêntica à constante no Bilhete de Identidade)

Requerimento de Licença de vendedor ambulante de lotaria - Anexo III R



Ex.^{ma} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Mogadouro

Anexo III R - REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIA

I IDENTIFICAÇÃO

Nome completo _____, estado civil _____, profissão _____,
nacionalidade _____, contribuinte fiscal n.º _____,
com residência em _____ n.º _____ Andar, na localidade de _____,
código postal _____, telef. _____, Freguesia de _____,
Município de _____, natural de _____,
nascido a _____, titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em ____/____/____.

OBJECTO DE REQUISIÇÃO

Requer licenciamento na actividade de vendedor ambulante de lotarias, nos termos do ponto 1 do artigo 22.º do Regulamento do Licenciamento de vendedor ambulante de lotarias, com publicação do Diário da República n.º _____/2004, de ____ de ____.

Para o efeito, nos termos do citado Regulamento, junto os seguintes elementos (assinalados com "X"):

- ☐ Cópia do Bilhete de Identidade;
☐ Cópia do cartão de Identificação Fiscal;
☐ Certificado do Registo Criminal;
☐ Fotocópia de Declaração de Início de Actividade ou Declaração do IRS
☐ Duas fotografias tipo passe;

Pede deferimento

O requerente

Conferi a assinatura pelo B.I. n.º _____ de ____/____/____. O funcionário

Registo de Entrada
N.º _____
Livro n.º _____
Processo n.º _____
Em ____/____/____
O funcionário _____

Informação final
O _____

Resolução
Deferido.

Em ____/____/____
O _____

Requerimento de Licença de arrumador de automóveis - Anexo IV R



Ex.^{ma} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Mogadouro

Anexo IV R - PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

I IDENTIFICAÇÃO

Nome completo _____, estado civil _____, profissão _____,
nacionalidade _____, contribuinte fiscal n.º _____,
com residência em _____ n.º _____ Andar, na localidade de _____,
código postal _____, telef. _____, Freguesia de _____,
Município de _____, natural de _____,
nascido a _____, titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em ____/____/____.

OBJECTO DE REQUISIÇÃO

Requer licenciamento na actividade de arrumador de automóveis, nos termos do ponto 1 do artigo 26.º do Regulamento do Licenciamento de Arrumador de Automóveis, com publicação do Diário da República n.º _____/2004, de ____ de ____.

Nos termos do ponto 2 do artigo 26.º, do citado regulamento, solicito seja a licença autorizada para a (s) Zona (s) a seguir indicadas:

Para o efeito, nos termos do citado Regulamento, junto os seguintes elementos (assinalados com "X"):

- ☐ Cópia do Bilhete de Identidade;
☐ Cópia do cartão de Identificação Fiscal;
☐ Certificado do Registo Criminal;
☐ Fotocópia de Declaração de Início de Actividade ou Declaração do IRS
☐ Duas fotografias tipo passe;

Pede deferimento

O requerente

Conferi a assinatura pelo B.I. n.º _____ de ____/____/____. O funcionário

Registo de Entrada
N.º _____
Livro n.º _____
Processo n.º _____
Em ____/____/____
O funcionário _____

Informação final
O _____

Resolução
Deferido.

Em ____/____/____
O _____

Requerimento de Licenciamento de acampamento ocasional - Anexo V



Ex.^{ma} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Mogadouro

ANEXO V R - PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ACAMPAMENTO OCASIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome completo _____, estado civil _____, profissão _____,
contribuinte fiscal n.º _____, com residência em _____,
n.º _____ Andar, na localidade de _____,
código postal _____, telef. _____, Freguesia de _____,
município de _____, titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em ____/____/____.

OBJECTO DE REQUISIÇÃO

Vem para os devidos efeitos solicitar a V. Ex.^a que se digne autorizar a realização de um acampamento ocasional no terreno, com a área de _____ m², sito na zona de _____, Da Freguesia de _____, deste Concelho de Mogadouro, inscrito na respectiva matriz predial rústica com o n.º _____, a confrontar de:

Norte com _____
Sul com _____
Nascente com _____
Poente com _____

O acampamento terá lugar entre os dias ____ e ____ do Mês de ____.

Para o efeito junta:

- ☐ Planta de localização delimitando o terreno à escala 1:25 000;
☐ Fotocópia do Bilhete de Identidade;
☐ Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal
☐ Autorização expressa do proprietário do prédio

Pede deferimento

O requerente

Conferi a assinatura pelo B.I. n.º _____ de ____/____/____. O funcionário

- Notas:
(1) No largo, na rua, etc...
(2) Assinatura do requerente. Se não exibir o bilhete de identidade, deve reconhecer a assinatura.

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS CAMARÁRIOS

Registo de Entrada
N.º _____
Livro n.º _____
Processo n.º _____
Em ____/____/____
O funcionário _____

Informação final
O _____

Resolução
Deferido.

Em ____/____/____
O _____

Requerimento de Licenciamento de fogueiras e queimadas - Anexo VI R



Ex.^{ma} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Mogadouro

ANEXO VI R - PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS

IDENTIFICAÇÃO

Nome completo _____, estado civil _____, profissão _____,
contribuinte fiscal n.º _____, com residência em _____,
n.º _____ Andar, na localidade de _____,
código postal _____, telef. _____, Freguesia de _____,
município de _____, titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em ____/____/____.

OBJECTO DE REQUISIÇÃO

Vem para os devidos efeitos solicitar a V. Ex.^a que se digne autorizar a realização de fogueira / queimada no local, com a área de _____ m², sito na zona de _____, Da Freguesia de _____, deste Concelho de Mogadouro, inscrito na matriz predial rústica com o n.º _____, a confrontar de:

Norte com _____
Sul com _____
Nascente com _____
Poente com _____

Propõe-se a data de ____/____/____, pelas ____h, para a realização da fogueira / queimada.

Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens: _____

Para o efeito junta:

- ☐ Planta de localização delimitando o terreno à escala 1:25 000;
☐ Cópia do Bilhete de Identidade
☐ Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal

Pede deferimento

O requerente

Conferi a assinatura pelo B.I. n.º _____ de ____/____/____. O funcionário

- Notas:
(1) No largo, na rua, etc...
(2) Assinatura do requerente. Se não exibir o bilhete de identidade, deve reconhecer a assinatura.

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS CAMARÁRIOS

Registo de Entrada
N.º _____
Livro n.º _____
Processo n.º _____
Em ____/____/____
O funcionário _____

Informação final
O _____

Resolução
Deferido.

Em ____/____/____
O _____

Requerimento de Licenciamento de realização de leilão — Anexo VII R



Ex.^{ma} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Mogadouro

ANEXO VII R — PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome completo _____, estado civil _____, profissão _____,
contribuinte fiscal n.º _____, com residência em _____
n.º _____, Andar, na localidade de _____,
código postal _____, telef. _____, Freguesia de _____ Município
de _____, titular do bilhete de identidade n.º _____, emitido em ____/____/____.

OBJECTO DE REQUISIÇÃO

Vem para os devidos efeitos solicitar a V. Ex.^a que se digne autorizar a realização de um leilão, a realizar na Freguesia de _____, deste Concelho de Mogadouro.

A data prevista para a realização do referido leilão é ____/____/____, pelas ____h.

A lista dos produtos a leiloar e respectivas características apresentam-se em anexo.

O valor resultante do leilão destina-se a fins de _____.

Para o efeito junta:

- ☐ Fotocópia do Bilhete de identidade
- ☐ Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal
- ☐ Local da realização do leilão
- ☐ Produtos a leiloarem

Nota: Quando o requerimento da licença for de uma pessoa colectiva, o documento Bilhete de identidade respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Pede deferimento

O requerente _____

Conferi a assinatura pelo B.J. n.º _____ de ____/____/____, O funcionário _____

Notas:

- (1) No largo, na rua, etc. ...
- (2) Assinatura do requerente. Se não couber o bilhete de identidade, deve reconhecer a assinatura.

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS CAMARÁRIOS

Registo de Entrada

N.º _____
Livro n.º _____
Processo n.º _____
Em ____/____/____
O funcionário _____

Informação final

O _____

Resolução

Deferido.

Em ____/____/____
O _____

ANEXO VIII
(anexo ao artigo 47.º)

Taxas

Pelos actos referidos no diploma objecto do presente Regulamento são devidas as seguintes taxas:

Guarda-nocturno:

Taxa pela licença — 0,0435 euros × SM;
Por cada averbamento — 0,0218 euros × SM.

Venda ambulante de lotarias:

Licenciamento da actividade — 0,0015 euros × SM;
Emissão de cartão — 0,0014 euros × SM;

Renovação da licença — 0,0015 euros × SM;
Averbamentos — 0,0014 euros × SM.

Arrumador de automóveis:

Licenciamento da actividade — 0,0136 euros × SM;
Emissão do cartão — 0,0027 euros × SM;
Renovação da licença — 0,0082 euros × SM;
Averbamentos — 0,0054 euros × SM.

Realização de acampamentos ocasionais:

Licenciamento — por cada dia — 0,0273 euros × SM.

Realização de fogueiras e queimadas:

Taxa de licenciamento — 0,0027 euros × SM.

Realização de leilões em lugares públicos:

Sem fins lucrativos — taxa de licenciamento — 0,0100 euros × SM;
Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento — 0,0722 euros × SM.

SM — salário mínimo nacional dos trabalhadores do comércio, indústria e serviços de agricultura.

Os valores resultantes da aplicação dos factores indicados nos números precedentes serão arredondados para a centésima imediatamente superior

Observações:

- 1.ª A taxa fixada pelo município é única, não havendo taxação por entrada de requerimento.
- 2.ª As taxas consagradas no presente Regulamento constituem receita do município.
- 3.ª Aos valores constantes na presente tabela acresce o montante referente a impostos devidos, nos termos da legislação em vigor.

Aprovado em reunião de Câmara em 16 de Novembro de 2004.
Aprovado em sessão de Assembleia Municipal em 17 de Dezembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Aviso n.º 978/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração do quadro de pessoal. — Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que por deliberação da Assembleia Municipal de Monção de 22 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 7 de Dezembro de 2004, foi aprovada a seguinte alteração ao quadro de pessoal, a qual produzirá efeitos a partir da sua publicação:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro		
			Totais	Ocupados	Vagos
Técnico superior	Sociologia	Assessor principal	1	0	1
		Assessor			
		Principal			
		1.ª classe			
		2.ª classe			
		Estagiário			

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 979/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2004.

Empreitada	Valor (em euros)	Procedimento	Adjudicatário
Pavimentação da Rua da Serrada, em Cercosa	1 498,11	Ajuste directo	Sopovico, S. A.
Pavimentação do acesso ao Soito (Caramol-Monte Lobos)	3 345,00	Ajuste directo	Terserra, L. ^{da}
Beneficiação do pavimento na Fonte da Vala (Vila Meã)	4 550,00	Ajuste directo	Terserra, L. ^{da}
Revestimento de valetas na Rua da Arreira, em Sobral	6 325,00	Ajuste directo com consulta	Prioridade, L. ^{da}
Beneficiação de EMs na freguesia de Trezoi	84 150,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Terserra, L. ^{da}
Beneficiação de arruamentos da Rua do Tanoeiro e do Campo	21 617,50	Ajuste directo com consulta	Terserra, L. ^{da}
Beneficiação de EMs na freguesia de Cortegaça	77 895,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Terserra, L. ^{da}
Beneficiação de EMs na freguesia de Sobral	199 925,00	Concurso público	Asfabeira, L. ^{da}
Beneficiação da EM entre a EN 334 (Macieira)-Palheiros Baixo	103 425,24	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Sopovico, S. A.
Beneficiação da EM entre Cerosa-Vale das Éguas	60 865,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Asfabeira, L. ^{da}
Revestimento de valetas no CM V. Salgueiro-Sobrosa	9 450,00	Ajuste directo com consulta	Prioridade, L. ^{da}
Pavimentação do CM entre Sula-Moura-Meligioso-Trezoi	151 902,00	Concurso público	Sopovico, S. A.
Construção do campo de ténis do parque verde V. Açores	35 098,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Fabrigimno, L. ^{da}
Beneficiação do CM entre a EN 334 (Macieira-Tarrastal-V. Boa)	76 227,65	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Sopovico, S. A.
Reposição do pavimento da Rua da Lebre (Marmeleira)	1 872,00	Ajuste directo	Asfabeira, L. ^{da}
Pavimentação da Rua da Fonte, em Barracão	2 800,00	Ajuste directo	Terserra, L. ^{da}
Construção da ETAR da Marmeleira	91 030,00	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos
Construção do pontão Macieira-Tarrastal e alarg. do Coval	40 368,47	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos
Beneficiação do acesso a Cerdeirinha	8 625,00	Ajuste directo com consulta	Terserra, L. ^{da}
Pavimentação do arruamento da EN 334 a Capela de Macieira	10 780,00	Ajuste directo com consulta	Asfabeira, L. ^{da}

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 980/2005 (2.ª série) — AP. — António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir publica a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2004, assim como o valor, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias:

Data	Nome do concurso	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (*) (em euros)	Adjudicatário
18-2-2004	Beneficiação do espaço internet	Limitado	40 888,13	Pascal 2 — Construções, L. ^{da}
19-2-2004	Equipamento de apoio à pesca artesanal na Torreira	Limitado	39 920,92	Vigapro — Construção Manutenção Industrial, L. ^{da}
2-3-2004	Execução de passeios na Avenida de São Mateus, incluindo águas pluviais	Limitado	104 118,33	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
9-3-2004	Reparação de caminho agrícola, do Cais do Bico à Ribeira de Paredelhas	Público	120 212,70	Silva Brandão & Filhos, L. ^{da}
31-3-2004	Recuperação dos passeios da Avenida de São António	Limitado	89 235,34	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
11-5-2004	Arranjo urbanístico da Praça da Varina, a poente da Rua dos Pescadores	Público	191 896,72	Manuel Francisco de Almeida, S. A.

Data	Nome do concurso	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (*) (em euros)	Adjudicatário
4-6-2004	Beneficiação do edifício municipal da Torreira.....	Limitado	86 586,42	Imo Serra – Investimentos Imobiliários, L. ^{da}
1-9-2004	Execução de passeios e estacionamento junto à Escola de São Silvestre	Ajuste directo	24 912,50	Carlos Dias Martins, L. ^{da}
9-9-2004	Rotunda dos Bombeiros	Limitado	45 678,44	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
10-9-2004	Arranjo interior da rotunda junto à ponte da Varela	Limitado	25 545,00	SCARP — Sociedade de Construções Cíveis e Obras Públicas de António Rodrigues Parente
28-10-2004	Reestruturação da iluminação pública	Limitado	69 000,00	Narciso de Carvalho & Filhos, L. ^{da}
19-11-2004	Arranjo urbanístico na Praça de Jaime Afreixo e envolvente	Limitado	68 978,26	Consórcio constituído pelas firmas Manuel Francisco de Almeida, S. A., e Pedreiras Sacramento, L. ^{da}
24-11-2004	Arranjo da Rua da Rigueirinha, Águas Pluviais	Limitado	24 590,02	Manuel Francisco de Almeida, S. A.
28-12-2004	Condutas e Valas na Freguesia do Monte	Limitado	43 067,83	Manuel Francisco de Almeida, S. A.

(*) Ao valor da adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, Santos Sousa.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Edital n.º 125/2005 (2.ª série) — AP. — Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, presidente da Câmara Municipal de Oeiras:

Faz público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2004, deliberou, no uso das competências fixadas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal após apreciação pública, o projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, que seguidamente se transcreve.

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e actualização dos regulamentos e posturas da Câmara Municipal de Oeiras, torna-se imperioso rever o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

A razão decisiva para a sua urgente revisão, prende-se com a necessidade de actualização de algumas normas.

Relativamente ao regulamento actualmente em vigor, é manifesta a sua desadaptação em face das novas realidades fácticas e jurídicas relacionadas com os períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços.

Considerando o princípio da hierarquia das normas, respeita esta revisão, as directrizes globais que dimanam do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 126/96, de 10 de Agosto.

Cumpr, por fim, salientar que o presente Regulamento foi analisado e discutido pelos serviços camarários que directamente actuam na área do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, tendo as sugestões dos serviços contribuído decisivamente para o aperfeiçoamento do projecto inicial e da presente revisão.

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, estabelece o regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, exceptuando as grandes superfícies comerciais contínuas e, por outro lado, os centros comerciais que atinjam as áreas de venda contínua tal como previstas pelo Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril.

Ficaram ainda exceptuados os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 48/96, compete aos órgãos autárquicos municipais rever o regulamento municipal existente, ou elaborar novo regulamento, conforme os critérios estabelecidos no seu artigo 1.º

Atento tais critérios, é função deste Regulamento defender os interesses dos agentes económicos cujas actividades se encontrem abrangidas, e bem assim princípios de ordem pública, nomeadamente, a protecção dos valores ambientais, segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 1.º

Objecto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Classificação dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos comerciais são classificados em oito grupos.

1 — Pertencem ao 1.º grupo, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, designadamente:

- a) Supermercados e hipermercados;
- b) Mercarias, charcutarias, talhos e peixarias;
- c) Drogarias e perfumarias;
- d) Vestuário; calçado, malas e retrosarias;
- e) Papelarias e livrarias;
- f) Ourivesarias e relojoarias;
- g) Materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
- h) Stands de automóveis, material eléctrico e electrónico, ferragens e ferramentas;
- i) Agências de viagens;
- j) Barbearias, cabeleiros e institutos de beleza;
- k) Lavandarias e tinturarias;
- l) Centros comerciais e similares;
- m) Ginásios.

2 — Pertencem ao 2.º grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) Floristas;
- b) Estabelecimentos de venda de postais, revistas, tabacos e películas para fotografia ou filmes e discos;
- c) Artesanato;
- d) Quiosques.

3 — Pertencem ao 3.º grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) Cafés, cervejarias, casas de chá, gelatarias e pastelarias;
- b) Restaurantes, *snack-bars*, *self-services* e outros similares;
- c) Lojas de conveniência.

4 — Pertencem ao 4.º grupo, os seguintes estabelecimentos:

- a) Cabarets e clubes nocturnos;
- b) Bares e *pubs*;
- c) *Boîtes* e *dancing*;
- d) Discotecas;
- e) Casas de fados;
- f) Salas de jogos.

5 — Pertencem ao 5.º grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) Padarias.

6 — Pertencem ao 6.º grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) Centros médicos e de enfermagem;
- b) Agências funerárias;
- c) Hotéis e similares;
- d) Farmácias;
- e) Postos de abastecimento de combustíveis.

7 — Pertencem ao 7.º grupo os seguintes estabelecimentos:

- a) Cinemas;
- b) Teatros;
- c) Similares.

8 — Pertencem ao 8.º grupo os estabelecimentos não incluídos nos grupos anteriores.

Artigo 3.º

Regime geral de abertura e funcionamento

1 — O período de funcionamento dos grupos indicados no artigo 2.º tem os seguintes limites máximos:

- 1.º grupo — entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, com excepção dos hipermercados que deverão obedecer ao estipulado na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio;
- 2.º grupo — entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana;

- 3.º grupo — entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, com excepção das lojas de conveniência;
- 4.º grupo — entre as 15 e as 4 horas de todos os dias da semana, com excepção das salas de jogos;
- 5.º grupo — entre as 5 e as 24 horas de todos os dias da semana;
- 6.º grupo — entre as 0 e as 24 horas de todos os dias da semana, com excepção das farmácias que obedecerão a horário e escalas de serviço legalmente estabelecidas;
- 7.º grupo — entre as 9 e as 2 horas de todos os dias da semana;
- 8.º grupo — entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos de salas de jogos referidos no artigo 2.º e as máquinas e secções de jogos dentro de estabelecimentos de quaisquer ramos de actividade têm um horário máximo de funcionamento entre as 10 e as 24 horas de todos os dias da semana.

3 — As lojas de conveniência devem possuir um horário de funcionamento de, pelo menos, dezoito horas, por dia, de acordo com a Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, e têm um horário máximo de funcionamento entre as 6 e as 2 horas de todos os dias da semana.

4 — Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento contínuo, poderão ter um serviço permanente.

5 — As grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, poderão funcionar dentro dos limites horários estabelecidos na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, do Ministro da Economia.

6 — Os estabelecimentos com secções diferenciadas adoptarão um período de funcionamento único para todas as secções, de acordo com o fixado para o grupo em que estejam abrangidos.

7 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, inseridos nos denominados Centros Comerciais, poderão funcionar entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Regime excepcional

1 — A Câmara Municipal, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, tem competência para alargar o horário de funcionamento do estabelecimento, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de certas actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal, por sua iniciativa, ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, tem competência para restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

3 — No caso referido no número anterior, devem ter-se em conta, os termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 5.º

Audição das entidades

O alargamento ou a restrição de abertura e funcionamento referidos no artigo 4.º envolve a audição das seguintes entidades:

- a) As Associações de Consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho;
- b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa, e também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;

- c) As associações sindicais que representem os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- d) As associações patronais que represente os interesses da pessoa singular ou colectiva, titular da empresa requerente;
- e) O Serviço de Polícia Municipal.

Artigo 6.º

Compatibilidades

As disposições do presente Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, descanso semanal e a remuneração legal devida aos trabalhadores.

Artigo 7.º

Dias e épocas de festividade

1 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares podem estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, desde que previamente autorizados pela Câmara Municipal.

2 — Nos períodos de Natal, ano novo e Páscoa, pode a Câmara Municipal autorizar horários especiais de abertura e encerramento de estabelecimentos.

Artigo 8.º

Mapa de horário de funcionamento e taxas devidas

1 — O mapa de horário de funcionamento previsto em anexo ao presente Regulamento consta de impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal, o qual depois de devidamente autenticado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, tem de ser afixado em lugar e local bem visível do exterior do estabelecimento.

2 — Consideram-se nulos e de nenhum efeito os impressos que não obedeçam às normas definidas, ou não se apresentem preenchidos e autenticados nos termos deste Regulamento.

3 — Pelo registo e autenticação dos mapas de horários de funcionamento são devidas as taxas constantes do Regulamento e tabela de taxas em vigor.

Artigo 9.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal e autoridades policiais competentes.

Artigo 10.º

Contra-ordenações

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, contra-ordenação punível com coima:

- a) De 149,64 euros a 448,92 euros, para pessoas singulares e de 448,92 euros a 1496,39 euros para pessoas colectivas, a infracção do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento;
- b) De 249,40 euros a 3740,98 euros, para pessoas singulares e de 2493,99 euros a 24 939,89 euros, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 — A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, conforme dispõe o regime geral que regula as contra-ordenações.

3 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias a que se refere os números anteriores compete ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Disposições revogatórias

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro.

2 — No prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, os titulares dos estabelecimentos comerciais devem adaptar os respectivos períodos de abertura aos previstos no presente Regulamento municipal ou manter o período de abertura que vinha sendo praticado com base no anterior regulamento municipal, com excepção dos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, comunicando esse facto à Câmara Municipal.

3 — Os modelos de mapas de horário de funcionamento podem ser fornecidos por qualquer Associação representativa dos interesses em causa, desde que contenham os elementos constantes do mapa em anexo, ou pela Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 12.º

Omissões

Em tudo quanto não estiver previsto no presente Regulamento, aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e da Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio e da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

Artigo 13.º

Início da vigência

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação.

Mais faz público que o mencionado Regulamento se encontra em apreciação pública, durante 30 dias a contar da publicação deste edital, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

11 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Teresa Maria da Silva Pais Zambujo*.

ANEXO

Estabelecimento comercial

Denominação

Firma: ...
Actividade: ...
Freguesia: ...
Concelho: ...

Período de funcionamento

Abertura: às ... horas
Encerramento: às ... horas
Período de almoço: das ... horas às ... horas
Encerramento semanal: ...

Oeiras, ... de ... de 2004

Autorizado

Pela Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 981/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 28 de Dezembro de 2004 autorizo a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — Código de Trabalho, com os cabouqueiros, Fernando Manuel Santos Cruz e Gilberto Nuno Órfão Reis, com início a 12 de Janeiro de 2005, pelo período de um ano.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Louvor n.º 14/2005 — AP. — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2004 foi louvada a funcionária Anabela dos Santos Almeida Bizarro, assistente administrativo especialista, por exercer nesta Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as suas funções com dedicação, brio, honestidade, correcção, espírito de sacrifício e responsabilidade, esperando que o presente louvor constitua mais um estímulo para o dia-a-dia continuar a melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Louvor n.º 15/2005 — AP. — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2004 foi louvado o funcionário professor Rui da Cruz Martins, técnico superior de educação física de 2.ª classe, por exercer nesta Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as suas funções com dedicação, brio, honestidade, correcção, espírito de sacrifício e responsabilidade, esperando que o presente louvor constitua mais um estímulo para o dia-a-dia continuar a melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Louvor n.º 16/2005 — AP. — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2004 foi louvada a funcionária Dr.ª Joana Raquel Ferreira Vidal Pires, técnico superior economista de 2.ª classe, por exercer nesta Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as suas funções com dedicação, brio, honestidade, correcção, espírito de sacrifício e responsabilidade, esperando que o presente louvor constitua mais um estímulo para o dia-a-dia continuar a melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Louvor n.º 17/2005 — AP. — Por meu despacho de 21 de Dezembro de 2004 foi louvada a funcionária Ana Paula Morgado Figueiredo, técnico profissional adjunto de biblioteca e documentação de 1.ª classe, por exercer nesta Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as suas funções com dedicação, brio, honestidade, correcção, espírito de sacrifício e responsabilidade, esperando que o presente louvor constitua mais um estímulo para o dia-a-dia continuar a melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Louvor n.º 18/2005 — AP. — Por meu despacho de 21 de Dezembro de 2004 foi louvada a funcionária Lília Susete Henriques de Jesus, técnico profissional adjunto de biblioteca e documentação de 1.ª classe, por exercer nesta Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as suas funções com dedicação, brio, honestidade, correcção, espírito de sacrifício e responsabilidade, esperando que o presente louvor constitua mais um estímulo para o dia-a-dia continuar a melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Louvor n.º 19/2005 — AP. — Por meu despacho de 21 de Dezembro de 2004, foi louvado o funcionário António Manuel de Matos, coveiro, por exercer nesta Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as suas funções com dedicação, brio, honestidade, correcção, espírito de sacrifício e responsabilidade, esperando que o presente louvor constitua mais um estímulo para o dia-a-dia continuar a melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Louvor n.º 20/2005 — AP. — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2004 foi louvada a funcionária Paula Isabel Fidalgo Madeira, assistente administrativo especialista, por exercer nesta Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as suas funções com dedicação, brio, honestidade, correcção, espírito de sacrifício e responsabilidade, esperando que o presente louvor constitua mais um estímulo para o dia-a-dia continuar a melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Louvor n.º 21/2005 — AP. — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2004 foi louvada a funcionária Sandra Isabel Figueiredo Rodrigues, assistente administrativo especialista, por exercer nesta Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as suas funções com dedicação, brio, honestidade, correcção, espírito de sacrifício e responsabilidade, esperando que o presente louvor constitua mais um estímulo para o dia-a-dia continuar a melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Louvor n.º 22/2005 — AP. — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2004 foi louvada a funcionária Maria Alice da Conceição Santos, cantoneiro, por exercer nesta Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as suas funções com dedicação, brio, honestidade, correcção, espírito de sacrifício e responsabilidade, esperando que o presente louvor constitua mais um estímulo para o dia-a-dia continuar a melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Louvor n.º 23/2005 — AP. — Por meu despacho de 16 de Dezembro de 2004 foi louvado o funcionário Mário Ferreira dos Santos, auxiliar administrativo, por exercer nesta Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as suas funções com dedicação, brio, honestidade, correcção, espírito de sacrifício e responsabilidade, esperando que o presente louvor constitua mais um estímulo para o dia-a-dia continuar a melhorar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 982/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses, com início em 10 de Janeiro de 2005, na categoria de auxiliar administrativo, índice 128,

escalon 1, com Ana Patrícia Tavares Neves, José António Costa Matos e Maria Albertina Carvalho Monteiro.

(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

Edital n.º 126/2005 (2.ª série) — AP. — *Actualização da tabela de taxas e licenças do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.* — Dr. Manuel Alves de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, em cumprimento do artigo 41.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que a tabela de taxas e licenças publicada no apêndice n.º 87 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 e Julho de 2002, na sua redacção actual, será actualizada em 2,3 % (índice de preços do consumidor, sem o índice de habitação).

A referida tabela entrará em vigor cinco dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

E, para constar, se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo — Câmara Municipal, sedes das juntas de freguesia e publicado nos diversos jornais regionais do concelho de Ovar e no *Jornal de Notícias*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 983/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, faz público que, sob proposta da Câmara Municipal de 27 de Agosto de 2004, a Assembleia Municipal em sua sessão de 29 de Dezembro de 2004, aprovou as alterações à tabela de taxas de licenças e de prestação de serviços do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, sem qualquer alteração e que a seguir se transcreve:

Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Penalva do Castelo — tabela de taxas de licenças e de prestação de serviços — alteração.

Com a entrada em vigor de diversas alterações legislativas, torna-se necessário proceder à harmonização do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, através da introdução de taxas não previstas anteriormente.

São de salientar as alterações legislativas, além de outras, o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, que estabelece um conjunto de mecanismos que visam reforçar os direitos dos consumidores à informação e à protecção dos seus interesses económicos no âmbito da aquisição de prédio urbano para a habitação, e a Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, que procede à alteração ao regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), aprovado pela Lei n.º 91/98, de 2 de Setembro.

Está assim justificada a alteração à tabela de taxas de licenças e de prestação de serviços desta Câmara Municipal, regulamentando-se matérias que se encontravam omissas, contemplando-se novos serviços prestados e cumprindo-se as disposições legais que vieram alterar o quadro vigente.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a apreciação pública as seguintes alterações à tabela de taxas de licenças e de prestação de serviços desta autarquia e, propor posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

1 — A inclusão no capítulo I, secção I, artigo 1.º, do n.º 24, com seguinte teor:

«CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

24 — Constituição de compropriedade:

a) Emissão de parecer — 150 euros.»

2 — A inclusão no capítulo IV, artigo 12.º, do n.º 3, com o seguinte teor:

«CAPÍTULO IV

Licenças relacionadas com obras particulares e taxas

Artigo 12.º

Licenças de utilização e de alteração do uso

3 — Ficha técnica da habitação (nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março):

a) Depósito — 15 euros;
b) Segunda via — 10 euros.»

3 — A inclusão no capítulo VI, artigo 28.º, dos n.ºs 5 e 6, com o seguinte teor:

«CAPÍTULO VI

Ocupação de espaço do domínio público

Artigo 28.º

Ocupação do espaço aéreo

5 — Antenas — por ano — 15 euros.

6 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se na via pública — por metro linear ou fracção e por ano — 3 euros.»

4 — A inclusão no capítulo VI, artigo 30.º, da alínea c) do n.º 1, e dos n.ºs 6 e 7, com o seguinte teor:

«CAPÍTULO VI

Ocupação de espaço do domínio público

Artigo 30.º

Ocupações diversas

1 — Postes ou marcos:

a)
b)
c) Para suporte de fios — por cada e por ano — 15 euros;

6 — Armários — por cada metro cúbico ou fracção e por ano — 15 euros;

7 — Postos de transformação, cabinas eléctricas ou semelhantes — por metro cúbico ou fracção e por ano:

a) Até 3 m³ — 40 euros;
b) Por cada metro cúbico ou fracção e por mês — 10 euros.»

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

Aviso n.º 984/2005 (2.ª série) — AP. — António Luís Monteiro Ruas, presidente da Câmara Municipal de Pinhel:

Dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz publicar a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2004, assim como o valor, forma de atribuição e respectivas entidades adjudicatárias:

Listagem das obras públicas adjudicadas durante o ano de 2004

Designação	Valor (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Parque radical — loteamento M. C. Vilhena Carvalho	52 236,40	Albino & Inácio, L. ^{da}	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Rectificação e beneficiação do acesso EN 221 — via Bairro da Damada	324 995,60	Albino & Inácio, L. ^{da}	Concurso público.
Construção de muros no caminho junto à ponte da Ribeira das Cabras, com ligação à Quintã dos Bernardos.		19 215,00 Albino & Inácio, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Construção de um cemitério em Argomil	40 540,95	Alfeu Gama Costeira Isidoro	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Instalação da rede de água na estrada EN 226 — Pinhel — Vila Franca das Naves	28 560,00	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos suplementares — infra-estruturas da rede de águas pluviais junto ao ECOMARCHÊ, Pinhel.	3 984,27	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação de arruamentos em Manigoto	17 735,24	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos complementares da pavimentação de arruamentos em Trocheiros	825,63	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Recuperação de um imóvel para instalação da Casa da Juventude, em Pinhel	120 824,19	António José Baraças	Concurso público.
Trabalhos suplementares da pavimentação de uma via rural no Passareiro	1 360,00	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos complementares da pavimentação de arruamentos em Lameiras	4 697,55	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação de arruamentos em Souropires	39 999,17	António José Baraças	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Trabalhos suplementares da continuação da Rua das Eiras, Vascoveiro	2 511,25	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação de arruamentos em Trocheiros	12 954,52	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Centro Cívico de Cidadelhe	62 680,24	António José Baraças	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Trabalhos complementares da pavimentação de arruamentos em Abadia	4 776,00	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação de arruamentos em Ervas Tenras	16 892,20	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos suplementares da pavimentação de arruamentos em Ervas Tenras	884,56	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Continuação da pavimentação da Rua das Eiras, Vascoveiro	14 637,00	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Parque infantil no loteamento das Capelas		António José Baraças	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Pavimentação de arruamentos em Alverca da Beira	28 421,70	António José Baraças	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Rede de abastecimento de água, drenagem de esgotos e pavimentação da Rua de Santo António, Alverca da Beira.	48 821,66	António José Baraças	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Pavimentação de arruamentos em Pala	8 303,75	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação de arruamentos em Abadia	14 208,60	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Rede de drenagem de águas e esgotos numa rua em Lamegal	3 487,23	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação de arruamentos em Lameiras	13 437,84	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação junto ao polidesportivo, Safurdão	6 775,86	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Caminho rural Safurdão/limite do Freixo	125 231,00	António José Baraças	Concurso público.
Pavimentação de arruamentos em Lamegal	16 892,20	António José Baraças	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos complementares da Estrada Intermunicipal n.º 577, Alverca da Beira/Avelãs da Ribeira.	123 357,05	Chupas & Morrão, S. A.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Execução de drenagem na Estrada Intermunicipal n.º 577, Alverca da Beira/Avelãs da Ribeira.	9 897,25	Chupas & Morrão, S. A.	Ajuste directo com consulta.
Centro de Congressos Desportivos e Exposições de Pinhel	2 148 040,23	Condop, S. A.	Concurso público.
Campo de jogos no parque infantil, loteamento das Capelas	8 924,00	Eurotenis, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação de arruamentos em Ervedosa	8 211,00	Fidélío & Joaquim, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta.

Designação	Valor (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Reconstrução da Escola Primária de Freixedas	74 031,85	Henrique Luís Saraiva	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Construção de decantadores — abastecimento de água a Freixedas	6 930,00	José dos Reis Lopes & Filhos, L. da	Ajuste directo com consulta.
Instalação da rede de saneamento em EM 226 — Pinhel-Vila Franca das Naves	42 400,00	Lena, Engenharia e Construções, S. A.	Ajuste directo.
Construção de um muro de suporte em pedra — Passareiro	8 164,80	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Arruamento no Bairro do Outeiro	92 947,17	Maquisusi, L. da	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Pavimentação de arruamentos em Cheiras, Pinzão	14 385,00	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação de arruamentos em Miragaia, Pínzio	15 422,40	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação de arruamentos em Atalaia	19 473,20	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos complementares da pavimentação de arruamentos em Cheiras	4 540,40	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos complementares da pavimentação de arruamentos em Atalaia	11 225,00	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos complementares da pavimentação de arruamentos em Santa Eufémia	4 831,90	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos complementares ao parque de minigolfe, Pinhel	7 000,00	Maquisusi, L. da	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Parque de minigolfe — loteamento MC Vilhena Carvalho	46 091,00	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos complementares à construção do parque de minigolfe, em Pinhel	4 590,00	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Pavimentação de arruamentos em Santa Eufémia	22 491,93	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Trabalhos complementares da pavimentação de arruamentos em Miragaia	3 607,20	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Rede de drenagem de esgotos do Moinho do Vento, Freixedas (2.ª fase — emissários)	18 583,67	Maquisusi, L. da	Ajuste directo com consulta.
Instalação de ar condicionado e ventilação — instalações provisórias da CMP	33 254,80	Maquisusi, L. da	Ajuste directo.
Adaptação do pavilhão municipal a instalação provisória da Câmara Municipal	112 435,32	Norinstelhor, S. A.	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.
Reestruturação da Avenida de Carneiro de Gusmão	652 555,12	Tedimóvel, L. da	Concurso público.
		António José Baraças	

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, António Luís Monteiro Ruas.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 985/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, com Rute Margarida Vieira Rosinha, com início em 10 de Janeiro de 2005, para a categoria de auxiliar administrativo. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, Narciso Ferreira Mota.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 986/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, se torna público que, por meu despacho datado de 10 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de 12 meses, com início a 15 de Dezembro do corrente ano, com Carla Alexandra Maia Correia, técnico superior de 2.ª classe — área de sociologia.

20 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA

Despacho (extracto) n.º 942/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 30 de Novembro de 2004 foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Janeiro de 2005, por mais um ano, com Teresa Maria Barradas Figueira, a desempenhar as funções de técnico profissional, educadora social, com experiência na área de toxicodependência, na Câmara Municipal de Sabrosa.

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, José Augusto Araújo de Freitas.

Despacho (extracto) n.º 943/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 30 de Novembro de 2004 foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Janeiro de 2005, por mais um ano, com Maria Carolina de Carvalho Ferreira Tavares, a desempenhar as funções de técnico profissional de arquivo, na Câmara Municipal de Sabrosa.

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, José Augusto Araújo de Freitas.

Despacho (extracto) n.º 944/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 18 de Novembro de 2004 foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Janeiro de 2005, por mais um ano, com o agente André Henrique da Rocha Alves, no âmbito do SCETAD (Serviço Cooperativo em Trás-os-Montes e Alto Douro).

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, José Augusto Araújo de Freitas.

Despacho (extracto) n.º 945/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 18 de Novembro de 2004 foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Janeiro de 2005, por mais um ano, com a intermediária Maria de Fátima Alves Correia, no âmbito do SCETAD (Serviço Cooperativo em Trás-os-Montes e Alto Douro).

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, José Augusto Araújo de Freitas.

Despacho (extracto) n.º 946/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 18 de Novembro de 2004 foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Janeiro de 2005, por mais um ano, com a intermediária Maria Rita Dias Lopes, no âmbito do SCETAD (Serviço Cooperativo em Trás-os-Montes e Alto Douro).

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Augusto Araújo de Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 947/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 18 de Novembro de 2004 foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Janeiro de 2005, por mais um ano, com a intermediária Vera Lúcia da Rocha Peniche, no âmbito do SCETAD (Serviço Cooperativo em Trás-os-Montes e Alto Douro).

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Augusto Araújo de Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Edital n.º 127/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Faz público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da mesma lei, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 22 de Novembro de 2004, aprovou, por unanimidade, o projecto de Regulamento das Piscinas Municipais, e submetê-la a audiência e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projecto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Santa Marta de Penaguião

Preâmbulo

No uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República e a conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, é elaborado o presente projecto de Regulamento das Piscinas Municipais, que depois de aprovado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público, nos termos do artigo 118.º do CPA e publicado por edital para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, ficando automaticamente revogadas todas as disposições anteriores.

1 — A prática de actividades físicas e desportivas é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

2 — A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecidamente um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática, independentemente da idade, sexo, condição social e habilitações académicas (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 86, de 10 de Abril de 1976, artigo 79.º, rectificado a quando da revisão constitucional operada em 1982 (Lei Constitucional n.º 1/82, de 8 de Julho)).

3 — O acesso dos cidadãos à prática desportiva constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo do concelho.

4 — Constitui missão desta estrutura organizacional contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de serviços de desporto e serviços complementares de saúde e de formação ao nível de actividades aquáticas de lazer e competição com vista à

satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização. Assim, a utilização das piscinas municipais deverá ter quatro grandes objectivos:

4.1 — Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população em geral e a jovem em particular;

4.2 — Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

4.3 — Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática de exercício físico regular, como estilo de vida salutar;

4.4 — Contribuir para o aumento da prática desportiva especializada.

5 — Esta estrutura organizacional visa constituir um modelo de excelência na gestão de instalações aquáticas municipais, a nível da satisfação dos utentes internos e externos, da performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando desta forma a melhoria contínua dos serviços prestados.

6 — Tendo-se como referência os valores não só em relação ao comportamento dos funcionários para com os utentes externos mas também para com os funcionários como colaboradores internos da organização, os valores que regem esta estrutura organizacional são:

- Serviço público — a organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- Legalidade — a organização actua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- Justiça e imparcialidade — a organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- Igualdade — a organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- Proporcionalidade — a organização, no exercício da sua actividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa;
- Colaboração e boa fé — a organização, no exercício da sua actividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa;
- Informação e qualidade — a organização deve prestar informações e ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- Lealdade — a organização, no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;
- Integridade — a organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- Competência e responsabilidade — a organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

7 — A admissão e utilização do complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião são rigorosamente reservadas.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Finalidades

As instalações das piscinas municipais destinam-se, de acordo com o estabelecido no preâmbulo, prioritariamente à aprendizagem, manutenção, recreação, aperfeiçoamento, treino, e prática de actividades aquáticas.

Artigo 2.º

Instalações

1 — As piscinas municipais coberta e descoberta de Santa Marta de Penaguião são propriedade da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

2 — As instalações das piscinas municipais são compostas por:

- a) Uma piscina exterior;
- b) Uma piscina interior;
- c) Uma área para a recepção, atendimento e para a zona administrativa, uma sala de espera, uma sala de professores com balneários de apoio;
- d) Uma arrecadação;
- e) Instalações sanitárias para o público em geral, sanitários masculinos e femininos, sanitários masculinos e femininos para deficientes, vestiários masculinos e femininos, duches colectivos;
- f) Lava-pés;
- g) Uma galeria inferior e uma galeria superior;
- h) Uma casa das máquinas;
- i) Um átrio principal e um átrio superior;
- j) Um bar e um terraço esplanada;
- k) Instalações sanitárias no exterior, para o sexo masculino e para o sexo feminino.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — As piscinas municipais de Santa Marta de Penaguião funcionam durante todo o ano, em dois períodos distintos:

Período de Verão (piscina ao ar livre — descoberta); e
Período de Inverno (piscina coberta e aquecida).

2 — Caso se considere necessário, de acordo com a utilização das piscinas, os períodos de funcionamento das mesmas podem ter sobreposição, para ir ao encontro das necessidades de utilização das mesmas.

3 — Nos casos em que não houver necessidade de alteração da duração dos períodos, ficarão em vigor os já estabelecidos no ano anterior.

4 — As datas de cada período e os horários de abertura e encerramento serão estipulados pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião no início de cada período de Inverno, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

5 — Pese embora, habitualmente, as actividades regulares do complexo municipal de piscinas decorram até às 21 horas, poderão as entidades que o desejarem desenvolverem actividades pontuais nocturnas para além das 21 horas (período nocturno), devendo para tal proceder à realização de um pedido de cedência de instalações nos moldes do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º deste Regulamento.

6 — No caso previsto no número anterior e de acordo com o definido no n.º 9 do artigo 5.º deste Regulamento, o pagamento das taxas inerentes de exploração serão as previstas na tabela de taxas e licenças em vigor no município.

Artigo 4.º

Gestão das instalações

1 — As instalações das piscinas municipais são geridas pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, através do seu vereador do pelouro da cultura e do desporto, ou à entidade que ela incumba, ficando esta subordinada ao disposto no presente Regulamento.

2 — São atribuições do vereador dos serviços referidos no número anterior, designadamente:

- a) Administrar e fazer a gestão corrente das piscinas municipais nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
- b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
- d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- f) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente Regulamento, por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Utilização das instalações

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.

2 — A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.

3 — A utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido feito pela entidade utilizadora.

4 — A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

5 — Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.

6 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, não sendo permitido a sua subconcessão.

7 — A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações pela parte da entidade responsável.

8 — A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica devidamente credenciado e depois de este profissional assinar o registo de presença que se encontra na recepção.

9 — A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, constantes da tabela de taxas e licenças do município.

10 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser impedido o acesso ou permanência nas instalações do complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos.

11 — As instalações só podem ser utilizadas, pelos utentes que possuam e entreguem uma declaração médica que comprove a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática ou actividade aí realizada, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, e que refira a ausência de doenças infecto-contagiosas. Esta declaração médica tem a duração de um ano, devendo ser renovado findo este prazo.

12 — A entrada nas piscinas municipais é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que pelas suas atitudes e comportamentos ofendam a moral pública. Quando julgado necessário, pode ser exigido aos utentes declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

13 — A utilização das estruturas de apoio às piscinas municipais para afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras carece de autorização da Câmara Municipal.

14 — O enquadramento técnico dos utentes integrados em classes de serviços regulares oferecidos pelo complexo municipal de piscinas será da responsabilidade directa da estrutura. Os utentes não enquadrados nas condições anteriores, designadamente banhos livres, lazer, recreação, utentes de entidades colectivas, estabelecimentos de ensino, associações várias desportivas ou não, e outras entidades, terão a seu cargo a responsabilidade técnica das suas actividades a desenvolver dentro do complexo municipal de piscinas.

Artigo 6.º

Cedências das instalações

1 — Para efeitos de planeamento de utilização regular das instalações, devem as entidades que as pretendem utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer um pedido escrito aos serviços de educação, cultura e desporto da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, até 45 dias antes do início de cada período constante do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — O pedido de cedência de instalações deverá conter:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Período anual e horário de utilização pretendidos;
- c) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;
- d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- e) Material didáctico a utilizar e sua propriedade;
- f) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade.

3 — Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no n.º 1 serão eventualmente considerados, quando possível; não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

4 — Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no n.º 2 deste artigo.

5 — Nos casos em que o utente pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo por escrito aos serviços de educação, cultura e desporto da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, com 15 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

6 — Será considerada tacitamente abdicada, a ocupação do espaço que não seja utilizado pelo utente num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.

7 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas inerentes, a menos que, não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique o facto por escrito com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência; se tal não ocorrer, poderão ser suspensas as utilizações futuras.

8 — As reservas para utilização pontual referidas no número anterior, implicam o pagamento das taxas inerentes no acto da reserva na secretaria das instalações desportivas.

9 — Sempre que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião delibere utilizar as instalações, serão canceladas as actividades de tipo regular e ou pontual, sendo comunicado com a antecedência de oito dias às entidades que as ocupariam.

10 — Excluem-se as cedências referentes a actividades desportivas do quadro competitivo oficial.

11 — As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre outras utilizações.

12 — Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelos serviços de educação, cultura e desporto da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

13 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião não compensará aulas aos utentes, por ocasião dos feriados nacionais ou locais e tolerância de ponto.

Artigo 7.º

Ordem de prioridade na cedência das instalações e comunicação da autorização de cedência

1 — Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião;
- b) Associações desportivas do município de Santa Marta de Penaguião cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade — natação;
- c) Estabelecimentos de ensino oficial — jardins-de-infância, escolas do ensino básico, secundário, profissional e especial do município de Santa Marta de Penaguião;
- d) Outras entidades do município de Santa Marta de Penaguião;
- e) Entidades fora do município de Santa Marta de Penaguião.

2 — Serão factores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

3 — A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15 dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 8.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1 — As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

2 — Os danos ou extravios causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, calculados de acordo com o valor estimado pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, acrescido dos custos de instalação ou reparação.

3 — Os utilizadores das instalações das piscinas municipais estão cobertos pelo seguro de titular de um contrato de seguro de responsabilidade civil que abrange os riscos de acidentes pessoais inerentes às actividades desenvolvidas nas instalações das piscinas.

4 — Os utentes serão aconselhados a informar-se sobre os efeitos da prática de actividades aquáticas nas condições existentes no complexo de piscinas municipais de Santa Marta de Penaguião, assim como sobre as suas eventuais contra-indicações.

5 — A utilização das instalações do complexo de piscinas municipais da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pressupõe o conhecimento e aceitação do referido no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Artigo 9.º

Regras de conduta na utilização das instalações

1 — Os balneários e roupeiros são separados para os sexos femininos e masculinos, e neles funcionarão também, as instalações sanitárias respectivas.

2 — Antes de utilizarem os vestiários, os utentes deverão munir-se de uma cruzeta numerada, que lhes será fornecida na rouparia, mediante a apresentação do cartão de utente ou do bilhete de ingresso, para nela colocarem o vestuário. A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue ao cuidado do funcionário da rouparia, recebendo o usuário uma pulseira ou alfinete de identificação com o mesmo número da cruzeta, por forma a que o vestuário possa posteriormente ser entregue ao seu proprietário.

3 — Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.

4 — Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas interiores às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.

5 — O vestuário de banho a que se refere o ponto quatro consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.

6 — É proibido vestir-se ou despir-se fora da zona dos balneários.

7 — Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas ou por prevaricarem deliberadamente as regras de conduta na utilização das instalações do complexo municipal de piscinas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.

8 — É obrigatória a utilização de touca nas piscinas interiores.

9 — É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.

10 — É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.

11 — É expressamente proibido, excepto nos locais próprios para o efeito, fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações das piscinas interiores, bem como na zona de cais das piscinas exteriores, deitar lixo nas instalações fora dos recipientes apropriados para esse efeito e projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.

12 — É expressamente proibido cuspir, urinar ou defecar fora dos locais apropriados.

13 — É proibido levar para dentro das instalações objectos cortantes, especialmente de vidro por forma a preservar a integridade física dos utentes.

14 — Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.

15 — É proibida a utilização de equipamento de lazer, designadamente bóias, bolas, colchões e outros materiais insufláveis, barbatanas, aparelhos de som e outro tipo de materiais, que possam prejudicar o normal funcionamento das piscinas.

16 — É proibida a entrada a cães e outros animais, com excepção dos cães-guia de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

17 — É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para monitores, professores e outro pessoal.

18 — Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das piscinas municipais.

19 — Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.

20 — É expressamente proibido o acesso ao plano de água, de utentes que se façam transportar de objectos que ponham em causa a sua integridade física e a dos outros utentes.

21 — Na piscina descoberta (exterior) recomenda-se o uso de protectores solares durante a exposição ao sol. Após a colocação dos protectores e antes de entrar no plano de água, o utente deverá tomar um duche prolongado, por forma a retirar o creme, devendo voltar a colocá-lo no final da utilização do plano de água.

Artigo 10.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas piscinas ou que sejam prejudiciais a outros utentes, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2 — Os infractores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade do responsável pelas piscinas ou em caso de ausência, dos funcionários em serviço.

4 — As sanções previstas nas alíneas c) e d) serão aplicadas pelo executivo, sob proposta do vereador dos serviços de educação, cultura e desporto, com garantia de todos os direitos de defesa.

5 — Aos utentes que não seja autorizada a permanência nas instalações por contrariar as normas estabelecidas pelo presente Regulamento não será restituída a importância do bilhete de entrada.

6 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam uma indemnização à Câmara Municipal no valor dos prejuízos ou danos causados, acrescidos dos custos de instalação ou reparação.

7 — Não podendo concretizar-se a utilização dos espaços reservados e não sendo cumprido o previsto no n.º 7 do artigo 6.º, poderão ser suspensas as utilizações futuras.

CAPÍTULO III

Artigo 11.º

Funções do pessoal de serviço — quadros auxiliares

1 — O pessoal de serviço nas piscinas municipais será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços do município ou ainda ser contratado, de acordo com as normas gerais em vigor.

2 — Para além dos deveres especiais que derivam das disposições deste Regulamento e do regime geral das leis gerais do país, o pessoal de serviço nas piscinas municipais tem os seguintes deveres comuns:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;
- b) Proceder ao registo diário das utilizações das várias instalações e serviços, em documento apropriado;
- c) Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
- d) Não permitir a entrada no recinto a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- e) Impedir a utilização das piscinas por utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
- f) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações;
- g) Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes bem como pela higiene das instalações;
- h) Registrar os objectos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- i) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
- j) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
- k) Controlar as entradas dos utentes;

- l) Determinar a suspensão de venda de bilhetes de ingresso nas piscinas, quando se verifique excesso de lotação das mesmas, tendo como referência 10 utentes por cada pista, ou quando ocorra motivo de força maior;
- m) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- n) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes das piscinas;
- o) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de aseo e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfecção e de lavagem apropriados;
- p) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não-violência no desporto;
- q) Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das piscinas municipais e dos programas e actividades nelas desenvolvidas;
- r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- s) Garantir ou colaborar para que a gestão do complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência;
- t) Informar prontamente o responsável pelas piscinas municipais das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver;
- u) Zelar pela conservação das piscinas municipais e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- v) Colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda em relação a todos os funcionários das piscinas municipais, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- w) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião;
- x) Ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços;
- y) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 12.º

Deveres específicos dos funcionários das piscinas municipais

1 — São atribuições do gestor/coordenador técnico das piscinas municipais — Sector Administrativo:

- a) Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das piscinas municipais e à prossecução do seu objectivo, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
- d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Estabelecer os horários de trabalho;
- k) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
- l) Coordenar a gestão de pessoal em serviço nas piscinas municipais;
- m) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas piscinas municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das

piscinas municipais e nos serviços nelas prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço nas piscinas municipais;

- n) Actualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção-Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- o) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas piscinas municipais;
- p) Manter actualizado o inventário de material existente nas várias instalações das piscinas municipais;
- q) Atender a reclamações;
- r) Estabelecer o elo de ligação entre as piscinas municipais e a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, através do vereador dos serviços de educação, cultura e desporto.

2 — São atribuições dos professores ou monitores das piscinas municipais — Sector da Formação:

- a) Ministras as aulas de natação e as actividades para que forem solicitados;
- b) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
- c) Preparar o material para a aula antes do seu início, respondendo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
- d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
- e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às actividades;
- f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
- g) Desenvolver as suas actividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objectivos específicos como também os objectivos gerais a nível motor, afectivo, social e cognitivo;
- h) Elaborar os planos das aulas e das actividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
- i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- j) Assegurar um correcto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
- k) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior; em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
- l) Assegurar e manter em dia o seu dossier de trabalho onde deverão existir os dados importantes relativos à sua actividade pedagógica e importantes para o bom funcionamento da escola de natação;
- m) Garantir ou colaborar para que a gestão do complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência;
- n) Estar presente, de forma activa em todas as reuniões para que for solicitado.

3 — São atribuições do pessoal em serviço — Sector de Manutenção e Operação das Máquinas e Sistemas, nas piscinas municipais, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas:

- a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento e manutenção dos sistemas de abastecimento, aquecimento e desinfectação da água, aquecimento do ambiente, iluminação e outros, bem como, de todos os acessórios correspondentes a cada um dos sistemas referidos;
- b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança e eficácia e higiene;
- c) Preencher os registos diários que lhes forem entregues pelo gestor das piscinas municipais;
- d) Controlar o correcto estado de filtragem e de desinfectação da água, fazendo o respectivo registo;

- e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das actividades;
- f) Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e de todos os detritos sempre que for solicitado;
- g) Colaborar na limpeza dos recintos;
- h) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfectação e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfectação e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- i) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem, especialmente nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfectação e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das Piscinas Municipais;
- j) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos na alínea anterior;
- k) Garantir ou colaborar para que a gestão do complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência.

4 — São atribuições dos nadadores-salvadores das piscinas municipais, nomeadamente — Sector da Vigilância e Segurança:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes das instalações das piscinas municipais;
- b) Prestar socorro aos utentes em dificuldade ou em risco de se afogarem e promover o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
- c) Administrar os primeiros socorros sempre que necessário;
- d) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste Regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
- e) Prestar todo o apoio necessário aos restantes serviços das piscinas municipais, sempre que para isso for solicitado ou quando achar conveniente e indispensável, desde que não prejudique o cumprimento das obrigações específicas de nadador-salvador.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

Escolas de natação

1 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião poderá criar ou autorizar o funcionamento de escolas de natação, as quais serão orientadas por professores devidamente habilitados, em condições e horários a definir pela mesma.

2 — As tarefas burocráticas, de organização e de funcionamento das escolas de natação, bem como o estabelecimento de horários e taxas são objecto de disposições e normas próprias a definir em regulamento próprio e tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 5.º deste Regulamento.

Artigo 14.º

Direcção das piscinas municipais

1 — A direcção das piscinas municipais compete ao presidente da Câmara ou ao vereador do respectivo pelouro com competência delegada, ou ainda à pessoa ou pessoas incumbidas para esse efeito.

2 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião emitirá as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste Regulamento.

3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela direcção das piscinas, sem prejuízo das competências da câmara municipal.

Artigo 15.º

Material e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

2 — O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos das piscinas municipais e ou dos técnicos das entidades colectivas deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Os requisitantes são responsabilizados pela sua utilização normal e boa conservação. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 16.º

Protocolos com outras entidades

1 — Caso a caso, poderá a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião estabelecer protocolos com outras entidades.

2 — Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do município de Santa Marta de Penaguião, e que se coadunem com as instalações objecto do presente Regulamento.

3 — As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e as entidades em causa.

Artigo 17.º

Ética desportiva e doping

1 — O comportamento dos utentes/praticantes, do pessoal de serviço e dos demais intervenientes das várias modalidades desportivas e actividades desenvolvidas no complexo municipal de piscinas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação e princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

2 — No complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião deverão estar afixadas informações por forma a prevenir a existência de comportamentos de doping no desporto, sendo proibido a sua utilização seja qual for a situação, cumprindo-se escrupulosamente as leis em vigor.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — Em todas as instalações das piscinas municipais serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

2 — O presente Regulamento assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores serão afixados em locais bem visíveis das instalações das piscinas municipais.

3 — Fica autorizada a Câmara Municipal a proceder aos acertos e à introdução de novas modalidades que a prática revelar necessária.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 987/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Mário Alexandre de Melo Montanha, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de operário semiqualeficado (cantoneiro), escalão 1, índice 137, pelo período de 12 meses, com início em 13 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 988/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou David João Casimiro Dias, nos termos do arti-

go 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de operário semiqualeficado (cantoneiro), escalão 1, índice 137, pelo período de 12 meses, com início em 7 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 989/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou António José Vidal Januário, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de varejador, escalão 1, índice 155, pelo período de 12 meses, com início em 9 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 990/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Maria de Fátima Magalhães de Almeida Correia, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo período de 12 meses, com início em 6 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 991/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 28 de Dezembro de 2004, vai ser renovado, por 12 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 14 de Janeiro de 2004, com Carlos Filipe Carvalho Serrão da Silva, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho.

13 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, Pelouro de Recursos Humanos, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 992/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público que, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por seu despacho datado de 7 de Janeiro de 2005, celebrou, em 10 de Janeiro de 2005, contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Maria da Graça Paiva Dias Botelho, para desempenho de funções de cozinheira (440,67 euros, escalão 1, índice 142), e com Carla Alexandra Cardoso Guedes, para desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais (397,22 euros, escalão 1, índice 128), com início de produção de efeitos em 11 de Janeiro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 993/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor do NDT da Boavista — AAT5 — Discussão pública.* — Toma-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto, a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* 2.ª série, e durante 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor do NDT da Boavista — AAT 5, que estará exposto no edifício sede da Câmara Municipal de Tavira e no edifício da Junta de Freguesia de Santa Catarina da

Fonte do Bispo, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada, por escrito, em impressos próprios existentes para o efeito na Câmara Municipal e Junta de Freguesia, e por carta dirigida à Câmara Municipal de Tavira, com identificação expressa de Discussão Pública do Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Boavista — AAT 5, com identificação e morada/contacto do signatário para efeito de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Aviso n.º 994/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor de Cachopo — Discussão pública.* — Torna-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto, a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e durante 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor de Cachopo, que estará exposto no edifício sede da Câmara Municipal de Tavira e no edifício da Junta de Freguesia de Cachopo, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada, por escrito, em impressos próprios existentes para o efeito na Câmara Municipal e Junta de Freguesia, e por carta dirigida à Câmara Municipal de Tavira, com identificação expressa de Discussão Pública do Plano de Pormenor de Cachopo, com identificação e morada/contacto do signatário para efeito de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 995/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Dezembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com Adriano Camarneira Romero Mota e Eugénio José Ribeiro Guedes, com a categoria de coveiro e com o vencimento mensal ilíquido de 481,01 euros (índice 155, escalão 1), para prestarem funções nos serviços de cemitérios.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 996/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Dezembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com Ana Cláudia Pinto Ferreira Mendes, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe (desporto) e com o vencimento mensal ilíquido de 617,56 euros (índice 199, escalão 1), para prestar funções na Divisão de Desporto.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 997/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, até 30 de Setembro de 2005, com Bela de Jesus Gomes dos Santos, com a categoria de auxiliar de acção educativa e com o vencimento mensal ilíquido de 440,67 euros (índice 142, escalão 1), para prestar funções no jardim-de-infância de Tomar.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 998/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Novembro de 2004, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com Carlos Alberto Lopes Gomes, José Júlio de Brito Garcia Gaspar, Nuno Miguel Freitas de Oliveira e Ricardo Manuel Freitas de Oliveira, com a categoria de auxiliar de serviços gerais e com o vencimento mensal ilíquido de 397,22 euros (índice 128, escalão 1), para prestarem funções nos Serviços Municipais de Protecção Civil e Bombeiros.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 999/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Novembro de 2004, foram renovados os contratos de trabalho a termo, pelo período de seis meses, com Dália Raquel Antunes da Silva, Ermani Paulo Queiroz Diniz Batista, José Manuel Santos Fernandes e Vítor Manuel Ventura Correia Domingos, com a categoria de auxiliar de serviços gerais e com o vencimento mensal ilíquido de 397,22 euros (índice 128, escalão 1), para prestarem funções nos Serviços Municipais de Protecção Civil e Bombeiros.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Mapa n.º 2/2005 — AP. — Lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004 (nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março):

Número do processo	Designação da empreitada	Tipo de concurso	Forma de adjudicação	Data da adjudicação	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
03/2003	Drenagem de águas residuais na EN 333-1, no Boco e Ouça.	Concurso público	Deliberação camarária	9-1-2004	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	473 490,06
04/2003	Paços do Concelho de Vagos (antigo extermato de São João).	Concurso público	Deliberação camarária	9-1-2004	Construções Marvoense, L.ª	657 111,07

Número do processo	Designação da empreitada	Tipo de concurso	Forma de adjudicação	Data da adjudicação	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
05/2003	Concepção/construção do pontão das Moitas, em Vagos.	Concurso limitado	Despacho	11-2-2004	Rosas Construtores, S. A.	104 000,00
06/2003	Concepção/construção do pontão do Vale, em Ponte de Vagos.	Concurso limitado	Despacho	5-3-2004	Rosas Construtores, S. A.	59 000,00
07/2003	Beneficiação da estrada de Salgueiro a Vale de Ílhavo.	Concurso limitado	Despacho	4-3-2004	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	65 694,00
AJD/2003	Beneficiação da estrada principal no Tabuaço — 2.ª fase — Ouça.	Ajuste directo	Despacho	19-3-2004	Vítor Almeida & Filhos, S. A.	3 511,50
01/2004	Arranjo da Praça Central da Praia da Vagueira — 2.ª fase.	Concurso limitado	Despacho	18-6-2004	Vibeiras — Sociedade Comercial de Plantas, S. A.	57 938,84
02/2004	Requalificação urbanística da área envolvente do posto médico de Santa Catarina.	Concurso limitado	Despacho	16-6-2004	Urbiplantec — Urbanizações e Terraplanagens, L.ª	55 000,00
08/2004	Ampliação e beneficiação da Escola Pré-Primária de Santa Catarina.	Concurso limitado	Despacho	23-8-2004	Socertima — Soc. de Construções do Cértima, L.ª	98 100,98
09/2004	Pré-Primária de Covão do Lobo	Concurso limitado	Despacho	23-8-2004	Socertima — Soc. de Construções do Cértima, L.ª	105 199,95
11/2004	Escola do 1.º CEB de Fonte de Angeão	Ajuste directo	Despacho	17-8-2004	Dabeira — Sociedade de Construções, L.ª	13 626,35
12/2004	Escola do 1.º CEB da Vigia	Ajuste directo	Despacho	17-8-2004	Dabeira — Sociedade de Construções, L.ª	13 843,10
13/2004	Escola do 1.º CEB da Gafanha da Boa Hora n.º 1	Ajuste directo	Despacho	17-8-2004	NÍVEL 20 — Estudos, Projectos e Obras, L.ª	17 173,00
14/2004	Escola do 1.º CEB de Ponte de Vagos n.º 1	Ajuste directo	Despacho	17-8-2004	Dabeira — Sociedade de Construções, L.ª	13 261,70
15/2004	Drenagem de águas residuais na EN 335, em Salgueiro (reabilitação do emissário EM 1).	Concurso limitado	Despacho	29-12-2004	HFN — Henriques, Fernandes & Neto, L.ª	108 655,19

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 1000/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do vice-presidente da Câmara de 11 de Janeiro de 2005, André Tavares Costa foi contratado a termo resolutivo certo, com a categoria de auxiliar — fiel de armazém, pelo prazo de um ano, com vencimento correspondente ao índice 142, a partir de 12 de Janeiro do corrente ano, para executar várias tarefas no serviço de armazém, de acordo com o conteúdo funcional da referida categoria. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

Aviso n.º 1001/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do vice-presidente da Câmara de 11 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato a termo certo a Maria Goreti Paiva de Almeida, auxiliar administrativo, para desempenhar idênticas funções. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Almeida de Matos Gomes*.

Aviso n.º 1002/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vale de Cambra, em suas reuniões ordinárias de 18 de Novembro de 2004 e de 3 de Janeiro de 2005, aprovou a proposta de Alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças e respectiva tabela que abaixo se transcreve na íntegra.

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

Proposta de alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças e respectiva tabela

São aditados os capítulos XIX e XX, com a seguinte redacção:

CAPÍTULO XIX**Ficha técnica de habitação****Artigo 73.º**

- a) Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação — 15 euros.
b) Emissão de segunda via da ficha técnica — 15 euros.

CAPÍTULO XX**Armazenamento de combustíveis****Artigo 74.º**

	Capacidade total dos reservatórios (metros cúbicos)			
	> 5000	< 5000 > 500	< 500 > 50	< 50
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	65 TB, acrescido de 0,7 TB por cada 100 (ou fracção) acima de 5000.	20 TB, acrescido de 0,1 TB por cada 10 (ou fracção) acima de 500.	10 TB, acrescido de 0,1 TB por cada 10 (ou fracção) acima de 50.	5 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	10 TB	10 TB	8 TB	5 TB
Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos.	10 TB	10 TB	8 TB	5 TB
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	10 TB	10 TB	8 TB	5 TB
Vistorias periódicas	30 TB	15 TB	8 TB	5 TB
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	20 TB	20 TB	10 TB	8 TB
Averbamento	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

O valor de TB é de 50 euros.

Aviso n.º 1003/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2004, aprovou, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a taxa municipal de direitos de passagem, cujo texto abaixo se transcreve na íntegra.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

Edital n.º 128/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro José António Bastos da Silva, presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2004, ao abrigo da competência conferida pela alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou afixar a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) para o ano de 2005 em 0,25 %, a aplicar sobre o valor de cada factura, sem IVA, pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, em conformidade com o aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 6 de Dezembro de 2004.

Para consulta, o documento encontra-se afixado no átrio do edifício dos Paços do Município, jornais locais e ainda nas sedes das juntas de freguesia.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Maria Isabel Silvestre Mariano*, chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Listagem n.º 28/2005 — AP. — Lista das obras adjudicadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa no ano 2004, conforme o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Obra	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Adjudicatário
1903 — Pavimentação de ruas em Castelo Melhor (Rua da Gricheira e outras)	38 530,25	A	Construtora Irmãos Veiga, L. ^{da}
2103 — Pavimentação de ruas em Seixas — ampliação de redes de saneamento	54 841,20	A	João Veiga — Const., L. ^{da}
2203 — Pavimentação de ruas em Santa Comba e Tomadias	39 470,26	A	Construtora Irmãos Veiga, L. ^{da}
2303 — Pavimentação de ruas em Touça, ampliação de redes de saneamento e água	26 489,80	A	Eduardo António Sousa Lopes.
2403 — Pavimentação de ruas em Cedovim	58 832,09	A	João Veiga — Const., L. ^{da}
2503 — Pavimentação de ruas em Custoias	32 801,63	A	Construtora Irmãos Veiga, L. ^{da}
2603 — Pavimentação de ruas em Murça	31 563,71	A	Eduardo António Sousa Lopes.
104 — Ampliação das redes de distribuição de água e de esgotos em Freixo de Numão	68 454,12	A	João Veiga — Const., L. ^{da}
204 — Beneficiação do caminho agrícola entre Sebadelhe e Vale de Porco	201 405,00	B	Gualdim A. Amado & Filhos, L. ^{da}
304 — Pavimentação de ruas em Mós	23 404,50	A	Construtora Irmãos Veiga, L. ^{da}
404 — Electrificação do Bairro Forfola	12 507,50	C	José Américo M. Ribeiro Moura.
504 — Rede saneamento do Jardim Forfola	5 617,25	C	João Veiga — Const., L. ^{da}
604 — Pavimentação do parque de estacionamento do Flor da Rosa	21 018,74	A	Eduardo António Sousa Lopes.
704 — Pavimentação do parque de estacionamento do Bairro da Escola	40 907,15	A	João Veiga — Const., L. ^{da}
804 — Edifício sede do Centro Nacional de Arte Rupestre	239 773,89	B	Albano M. Paiva & Filhos, L. ^{da}
904 — Reparação de escolas de ensino básico (Almendra)	43 990,00	A	Construtora Irmãos Veiga, L. ^{da}
1004 — Reparação de escolas de ensino básico (Cedovim e Seixas)	38 980,00	A	João Veiga — Const., L. ^{da}
1104 — Pavilhão de feiras e exposições — 1.ª fase	920 882,99	B	Chupas Morrão/Gabriel Couto.
1204 — Regul. geral terreno da EXPOCÔA	15 845,78	C	Eduardo António Sousa Lopes.
1304 — Iluminação pública no Largo da Igreja, Mós	8 000,00	C	Elidouro.
1404 — Pavimentação de ruas em Vila Nova de Foz Côa	115 975,00	A	João Veiga — Const., L. ^{da}
1504 — Ampliação de várias redes de saneamento do concelho (substituição de colector em Seixas)	17 202,24	C	João Veiga — Const., L. ^{da}
1604 — Iluminação pública no Largo Tablado	7 700,00	C	Elidouro.
1704 — Ampliação das redes de distribuição de águas e saneamento de Cedovim e ETAR Compacta	150 910,04	B	Eduardo António Sousa Lopes.
2004 — Pavimentação de ruas em F. Numão	75 307,99	A	Brígida e Dinis, L. ^{da}
2204 — Pavimentação de ruas em Horta	13 636,00	A	Brígida e Dinis, L. ^{da}
2304 — Ampliação de rede de água e esgotos na zona do Crelgo e junto ao cemitério novo — Vila Nova de Foz Côa	46 786,50	A	Eduardo António Sousa Lopes.
2504 — Remodelação da rede de abastecimento de água a V. N. de Foz Côa (subst. condutas em fibrocimento por tubagem em PVC)	24 698,51	C	João Veiga — Const., L. ^{da}
2704 — Reconstrução de um edifício e adaptação a gabinete técnico local	102 449,20	A	Eduardo António Sousa Lopes.
2904 — Pavimentação de ruas em Santo Amaro	33 820,25	A	Construtora Irmãos Veiga, L. ^{da}

A — Concurso limitado sem publicação de anúncio.

B — Concurso público.

C — Ajuste directo.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Sotero Francisco Mariano Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Listagem n.º 29/2005 — AP. — Listagem de adjudicações de obras públicas (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004) para satisfazer o disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Designação da empreitada	Valor (em euros)	Data de adjudicação	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Calçetamentos, pavimentações e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais na freguesia de Vreia de Jales — acesso da Zona Cativa na Serra da Falperra à Barrela (EN 206).	146 193,43	21-5-2004	CP	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Calçetamentos, pavimentações e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais nas diversas povoações do concelho — reabilitação do caminho municipal 1154 de Lixa do Alvão a Trandeiras.	109 759,60	31-5-2004	CP	MT3 — Engenharia e Obras, L. ^{da}
Museus municipais, projectos e construção — Espaço Museológico de Vila Pouca de Aguiar	336 890,54	8-6-2004	CP	Arménio de Sousa Gonçalves.
Construção, renovação e beneficiação de redes de saneamento e águas nas diversas povoações do concelho — rede de drenagem de águas residuais em Cidadelhe de Jales.	159 132,76	11-10-2004	CP	Urbítamega, L. ^{da}
Construção, renovação e beneficiação de redes de saneamento e águas nas diversas povoações do concelho — rede de drenagem de águas residuais em Raiz do Monte.	175 523,80	11-10-2004	CP	Escavações e Terraplanagens do Barroso, L. ^{da}
Construção, renovação e beneficiação de redes de saneamento e águas nas diversas povoações do concelho — rede de drenagem de águas residuais em Granja de Jales.	105 239,05	27-10-2004	CP	Granicon, L. ^{da}
Construção, renovação e beneficiação de redes de saneamento e águas nas diversas povoações do concelho — rede de drenagem de águas residuais em Soutelinho do Mesio e Vila Chã.	291 351,53	5-11-2004	CP	Sincof — Sociedade de Construções Flavienses, L. ^{da}
Calçetamentos, pavimentação, construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais — freguesias de Bornes, Bragado e Capeludos — reabilitação da EM 549 de Freixeda à EN 2, em Vidago.	394 316,04	5-11-2004	CP	Anteros Empreitadas, S. A.
Parque Empresarial dos Granitos de Vila Pouca de Aguiar	653 664,15	10-11-2004	CP	Anteros Empreitadas, S. A.
Calçetamentos, pavimentação e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais nas diversas povoações do concelho — reabilitação do caminho municipal 1154 de Lixa do Alvão a Trandeiras — trabalhos a mais.	3 830,00	17-8-2004	CP	MT3 — Engenharia e Obras, L. ^{da}
Renovação e beneficiação da rede de saneamento em diversas povoações do concelho — execução de colectores de águas pluviais em Sabroso de Aguiar.	12 117,50	6-1-2004	CL	Manuel Fernando R. Barreiro.
Saneamento a Vilarelho — trabalhos a mais	3 753,15	7-1-2004	CL	Agostinho Barreiro de Sousa.
Construção, reparação e conservação — pavimentações e construção de muros de suporte em diversas povoações do concelho — pavimentação do CM da EN 2 a Parada de Aguiar — trabalhos a mais.	4 770,00	7-1-2004	CL	Socorpena — Construção e Obras Públicas, L. ^{da}
Construção e grandes reparações em condutas de abastecimento de água e abastecimento domiciliário às diversas povoações do concelho — abastecimento de água nas freguesias de Sabroso de Aguiar e Vreia de Bornes.	10 300,00	2-2-2004	CL	Sociedade de Construções Granjas & Martins, L. ^{da}
Construção e grandes reparações em condutas de abastecimento de água e abastecimento domiciliário às diversas povoações do concelho — execução de colectores de saneamento e de abastecimento de água na freguesia de Alfarela de Jales — trabalhos a mais.	2 780,00	17-2-2004	CL	Sociedade de Construções Granjas & Martins, L. ^{da}
Calçetamentos, pavimentações e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais na freguesia de Vila Pouca de Aguiar — construção de muro de vedação no lugar do Chão Grande.	7 154,00	11-3-2004	CL	Agostinho Barreiro de Sousa.
Remodelação do sistema de abastecimento de água a Santa Marta da Montanha — trabalhos a mais	361,00	15-3-2004	CL	Sociedade de Construções Granjas & Martins, L. ^{da}
Barragem da Falperra — Alvão — construção de instalações de apoio — trabalhos a mais	2 496,16	22-3-2004	CL	Sociedade de Construções Granjas & Martins, L. ^{da}
Infra-estruturas de saneamento e água nas diversas povoações do concelho — rede de ligação à ETAR de Campo de Jales e posto de transformação para captação de água em Campo de Jales.	34 772,14	2-4-2004	CL	P. E. E. I. E., L. ^{da}
Centro de serviços públicos de Pedras Salgadas — projecto e construção (climatização) e projecto de informatização de serviços (centro de serviços públicos de Pedras Salgadas).	37 058,80	2-4-2004	CL	Sincof — Sociedade de Construções Flavienses, L. ^{da}
Centros de convívio nas diversas povoações do concelho — Centro de Convívio de Capeludos	58 888,39	22-4-2004	CL	Manuel Fernando R. Barreiro.
Centros de convívio nas diversas povoações do concelho — Centro de Convívio de Santa Marta da Montanha.	38 997,40	22-4-2004	CL	Manuel Fernando R. Barreiro.
Centros de convívio nas diversas povoações do concelho — Centro de Convívio de Monteiros	34 829,50	22-4-2004	CL	Manuel Fernando R. Barreiro

Designação da empreitada	Valor (em euros)	Data de adjudicação	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Requalificação urbanística da Zona Termal de Pedras Salgadas — 2.ª fase	99 628,04	27-4-2004	CL	Arménio de Sousa Gonçalves.
Valorização da Zona do Minheu — projecto e construção, Parque de Lazer do Minheu	64 194,20	29-4-2004	CL	Manuel Fernando R. Barreiro.
Muro de suporte em alvenaria de pedra em Cidadelhe de Aguiar — trabalhos a mais	1 487,88	31-5-2004	CL	Agostinho Barreiro de Sousa.
Construção, renovação e beneficiação de redes de saneamento nas diversas povoações do concelho — ampliação do sistema de drenagem de águas residuais em Fontes.	21 982,29	3-11-2004	CL	Agostinho Barreiro de Sousa.
Calçetamentos, pavimentações e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais — freguesias de Telões e Soutelo — reabilitação do CM 1157 da EN 2 a Fontes.	29 150,00	27-9-2004	CL	Socorpena — Construção e Obras Públicas, L. ^{da}
Calçetamentos, pavimentação e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais — freguesias de Bornes, Bragado e Capeludos — pavimentação da ligação de Vilarinho de São Bento a Capeludos.	71 369,00	10-11-2004	CL	Secundino Cancele de Queirós.
Calçetamentos, pavimentação e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais — freguesias de Telões e Soutelo — reabilitação do CM 558 da EN 2 a Soutelo.	106 773,91	27-9-2004	CL	Socorpena — Construção e Obras Públicas, L. ^{da}
Calçetamentos, pavimentação e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais — freguesias de Telões e Soutelo — reabilitação do CM 1166 de Telões a Souto.	84 732,00	27-9-2004	CL	Socorpena — Construção e Obras Públicas, L. ^{da}
Calçetamentos, pavimentação e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais — freguesias de Telões e Soutelo — pavimentação da ligação de Tourencinho à Nossa Senhora do Extremo.	53 800,00	12-10-2004	CL	Secundino Cancela de Queirós.
Calçetamentos, pavimentação e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais na freguesia de Vila Pouca de Aguiar — calçetamento da Rua Dr. Bento Acácio Pinheiro.	27 456,23	18-11-2004	CL	Granicon, L. ^{da}
Calçetamentos, pavimentação e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais na freguesias de Parada de Monteiros e Pensalvos — pavimentação do Estradão das Infestas em Pensalvos.	85 020,00	6-10-2004	CL	Manuel Fernando R. Barreiro.
Construção, renovação e beneficiação de redes de saneamento e águas nas diversas povoações do concelho — rede de drenagem de águas residuais em Alminhas — Campo de Jales.	68 585,01	6-10-2004	CL	Sociedade de Construções Granjas & Martins, L. ^{da}
Requalificação urbanística da zona termal de Pedras Salgadas — 2.ª fase — trabalhos a mais	19 500,50	7-10-2004	CL	Arménio de Sousa Gonçalves.
Calçetamentos, pavimentações e construção de muros de suporte em arruamentos, estradas e caminhos municipais na freguesia de Vila Pouca de Aguiar — construção de muro de suporte — aluimento de terras do talude, no lugar da Feira e na Estrada da Freiria, a confrontar com o caminho público — trabalhos a mais.	17 090,71	29-9-2004	CL	Arménio de Sousa Gonçalves.
Intervenções urbanísticas na vila (sede do concelho) — arranjo urbanístico junto à Caixa Geral de Depósitos.	38 026,00	27-10-2004	CL	Granicon, L. ^{da}
Requalificação urbanística em Vila Pouca de Aguiar — Rua de António José d'Ávila	73 720,00	13-12-2004	CL	Manuel Fernando R. Barreiro.
Requalificação urbanística em Vila Pouca de Aguiar — Praça de 25 de Abril e zona envolvente	4 871,98	22-3-2004	AD	Irmãos Queirós, L. ^{da}
Intervenções urbanísticas nas diversas povoações do concelho — arranjo urbanístico em Revel	4 000,00	17-5-2004	AD	Emídio de Sousa Baptista.
Requalificação urbanística em Pedras Salgadas — demolição do antigo armazém de estação da CP das Pedras Salgadas.	4 764,40	18-11-2004	AD	Secundino Cancela de Queirós.

CL — Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.

CP — Concurso público.

AD — Ajuste directo.

7 de Janeiro de 2004.— O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

Aviso n.º 1004/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara renovou, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo que haviam sido celebrados nos termos da alínea e), n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os técnicos profissionais de 2.ª classe João Mário Cruz Carvalho Martins e Vítor José Castro Gomes, com efeitos a 5 de Fevereiro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2005. — Por delegação de competências, o Vereador, *Alberto Machado*.

JUNTA DE FREGUESIA DOS ANJOS

Anúncio n.º 2/2005 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia dos Anjos torna público o seu quadro de pessoal, aprovado em reunião de Junta de 22 de Dezembro de 2004 e sessão da Assembleia de Freguesia dos Anjos de 29 de Dezembro de 2004:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares		
			Providos	Vagos	Total
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	—	1	1 (*)
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	2	—	2 (*)
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1	1	2
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar dos serviços gerais	1	—	1
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	—	1	1
Operário qualificado	Operário	Operário	—	1	1

(*) Dotação global.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *J. M. Cal Gonçalves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BOIDOBRA

Aviso n.º 1005/2005 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal.* — Torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Boidobra, em sessão ordinária de 30 de Dezembro de 2004, aprovou o quadro de pessoal, cuja proposta, elaborada de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril, foi aprovada em reunião de 27 de Dezembro de 2004 da Junta de Freguesia de Boidobra.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares	
			A criar	Total
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	1	1
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	1	1

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível.)*

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNAXIDE

Aviso n.º 1006/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos a termo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, conforme o disposto no artigo 139.º do Código de Trabalho, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, com José Eugénio Pereira, operário qualificado (índice 139), com início em 3 de Novembro de 2004 e Jove Cardoso Duarte, coveiro (índice 155), com início em 13 de Novembro de 2004.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Luís d'Andrade da Costa e Castro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FORNOS

Aviso n.º 1007/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Fornos de 30 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Paulo Jorge de Sousa Xavier Pereira, com

a categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento de 397,22 euros, por mais 36 meses, com início em 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2005. — O Secretário da Junta, *António Augusto Janeiro Pedro*.

JUNTA DE FREGUESIA DO LAVRADIO

Aviso n.º 1008/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontra afixada na secretaria da Junta de Freguesia a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta com referência a 31 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 93.º e 95.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Adolfo Martins Lopo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MOITA

Regulamento n.º 3/2005 — AP. — *Nota introdutória.* — Em 30 de Dezembro de 1998, foi publicado o Decreto-Lei n.º 411/98, que veio estabelecer o Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação e Cremação de Cadáveres.

O referido diploma procurou não só aglutinar num único documento todo o direito mortuário português como ajustá-lo à realidade do país.

O cemitério como bem do domínio público encontra-se afecto à satisfação de uma necessidade pública: consumpção cadavérica, nessa medida é um bem inalienável, tanto a título gratuito como a título oneroso.

A utilização e ocupação das parcelas do referido bem, são tão só uma forma do seu uso privativo (titulado por alvará), constituindo-se a favor dos particulares direitos reais de natureza administrativa.

Estes direitos de uso e fruição privativos sobre esse domínio público são outorgados aos particulares por concessão.

A particularidade destes direitos levou à consagração no presente Regulamento, da obrigatoriedade de submeter a uma autorização expressa do presidente da Junta de Freguesia (por lhe estar cometida por lei a concessão de terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas), as transmissões entre vivos destas concessões, desde que não existam corpos ou ossadas na respectiva sepultura ou jazigo, ou caso existam a responsabilização do adquirente pela sua perpetuidade.

Nas transmissões por morte fez-se apelo aos termos legais do direito sucessório, consagrando-se, na senda do que a própria Jurisprudência vem defendendo, que nos casos de sucessão legítima, a concessão transmite-se automaticamente, não sendo necessária autorização prévia, bastando apenas o averbamento da transmissão no alvará de concessão. Os familiares são nestas situações os que melhor garantem a preservação dos valores morais e sentimentais que andam ligados aquele tipo de construções (jazigos) e sepulturas perpétuas.

Já a sucessão testamentária é a solução que melhor preserva a finalidade do bem público que está em causa, submetendo a eficácia da transmissão à expressa aceitação do presidente da Junta de Freguesia.

O Decreto-Lei n.º 411/98, veio como se sabe, reduzir o prazo de exumação para três anos. Findo esse período e de modo a evitar a saturação do cemitério, os interessados são notificados para requerer a exumação de ossadas. Abre-se porém uma excepção, no caso de não ser necessário reaproveitar de imediato aquela sepultura. Nestes casos o interessado, mediante requerimento e o pagamento das taxas devidas, poderá solicitar a permanência das ossadas por períodos sucessivos de dois anos.

Finalmente e sempre com o intuito de reaproveitamento dos terrenos consagrou-se no presente Regulamento, a caducidade da concessão e consequente prescrição a favor da freguesia das sepulturas perpétuas ou jazigos abandonados por período superior a 10 anos.

O artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, ao revogar todas as disposições dos regulamentos que contrariassem o regime nele previsto, remeteu para os órgãos competentes a aprovação de um regulamento ajustado à lei e à realidade de cada município ou freguesia.

Assim no uso do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República às Autarquias Locais, a Junta de Freguesia em sua reunião de 27 de Março de 2004 deliberou nos termos do artigo 34.º, n.º 6, alínea q), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresentar à Assembleia de Freguesia o projecto de Regulamento do Cemitério da freguesia de Moita, concelho da Marinha Grande.

Na sua sessão de 16 de Abril de 2004, a Assembleia de Freguesia ao abrigo do artigo 17.º, n.º 2, alínea d), dos diplomas citados, aprovou o referido Regulamento.

Nos termos do estatuído na alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e alínea j) do n.º 2 do ar-

tigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia de Freguesia de Moita por proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte:

Regulamento do Cemitério da Moita

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a regulamentação da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação de cadáveres no cemitério da freguesia de Moita, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos cadáveres de indivíduos residentes na área da freguesia de Moita.

2 — Podem ainda ser inumados no cemitério da freguesia:

- Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, mediante autorização dos privados;
- Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos na alínea anterior, mediante a autorização do presidente da Junta de Freguesia, concedida em face das circunstâncias que se reputem ponderosas;
- Os cadáveres de indivíduos falecidos e que sejam residentes nesta freguesia, mas não estejam nela recenseados (ou seja em situação ilegal), só poderão ser inumados no cemitério da freguesia mediante o pagamento da taxa de inumação especial;
- Os cadáveres de indivíduos falecidos e residentes noutra freguesia, só poderão ser inumados no cemitério da freguesia, desde que nela residam e sejam recenseados os seus parentes do 1.º grau, ou 2.º se não existirem do 1.º grau e mediante o pagamento da taxa de inumação especial;
- Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que primeiro seja feita prova de residência através do Cartão de Eleitor, pelos seus parentes mais próximos ou outros;
- Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, a requerimento fundamentado do interessado e mediante a autorização da entidade responsável pela administração do cemitério, concedida em face das circunstâncias que se reputem ponderosas;
- Quando tenham nascido, residido ou por laços históricos, e mediante a obrigatoriedade de ir para uma sepultura perpetua com pagamento da taxa de enterramento especial.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde e o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- Remoção — o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de proceder à sua inumação — nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- Inumação — a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
- Exumação — a abertura de sepultura, ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

- 7) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados ou colocados em ossário;
- 8) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- 9) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- 10) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- 11) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- 12) Entidade responsável pela administração do cemitério — a Junta de Freguesia;
- 13) Guia de inumação/exumação — documento emitido pela Junta de Freguesia e que habilita o seu titular a proceder à inumação/exumação, cuja entrega ao coveiro é obrigatória para realização do serviço;
- 14) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas, contendo restos mortais (ossadas);
- 15) Talhão — área contínua destinado a sepulturas, unicamente delimitado por ruas, podendo ser constituído por uma ou várias secções.

Artigo 4.º

Competência

1 — A inumação no cemitério da freguesia deve ser requerida à Junta de Freguesia, em requerimento.

2 — A trasladação deve ser requerida à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumados, em requerimento.

3 — O deferimento do pedido de trasladação de cadáveres ou ossadas para o cemitério da freguesia da Moita, é da competência da Junta de Freguesia, mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

4 — Compete a Junta de Freguesia promover a inumação de fetos mortos abandonados na área da freguesia de Moita, bem como dos cadáveres que não sejam sujeitos a autópsia médico-legal e por qualquer motivo não for possível assegurar a sua entrega a qualquer das pessoas do artigo 5.º afim de se proceder à sua inumação no prazo legal.

5 — Nos casos previstos do número anterior, o cadáver é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local da verificação do óbito devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.

Compete ao presidente da Junta de Freguesia:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento das leis dos regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia.
- b) Zelar pela manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da autarquia.

Artigo 5.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

SECÇÃO II

Do procedimento

Artigo 6.º

Serviços de registo e expediente geral

1 — Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da Junta de Freguesia, onde existem para o efeito livros próprios de registo de inumações, trasladações, exumações e concessões de terreno e respectivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2 — O arquivamento do boletim de óbito é da competência da Junta de Freguesia.

3 — Pela prestação de serviços relativos à actividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da autarquia.

Artigo 7.º

Requerimento

1 — Os pedidos de inumação, exumação e trasladação de cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas devem ser apresentados na Junta de Freguesia, por pessoa com legitimidade para tal, mediante requerimento.

2 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Os documentos a que alude o artigo 37.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpetua.

3 — Ao requerimento referido no número anterior será anexada a autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

Artigo 8.º

Insuficiência de documentação

1 — Na falta ou insuficiência de documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

2 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que tomem as providências adequadas.

Artigo 9.º

Emissão de guias

1 — A Junta de Freguesia emite uma guia de inumação/exumação de cadáver ou ossadas cujo original é entregue à pessoa com legitimidade nos termos do artigo 5.º

2 — A inumação ou exumação efectua-se mediante a apresentação do original da guia referida no número anterior ou boletim de óbito, ao coveiro.

3 — A trasladação efectua-se mediante a apresentação de uma guia de trasladação.

Artigo 10.º

Pagamento de taxas

Pela prestação de serviços no âmbito do presente Regulamento são devidas taxas nos termos do regulamento de taxas em vigor na freguesia.

CAPÍTULO II

Funcionamento dos cemitérios

Artigo 11.º

Horário

1 — O cemitério funciona todos os dias com o seguinte horário:

- a) Desde 1 de Outubro a 31 de Março, das 8 às 18 horas;
- b) Desde 1 de Abril a 30 de Setembro, das 8 às 20 horas.

2 — As inumações decorrem nos seguintes períodos:

- a) Em todos os dias do ano, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas;
- b) Desde 1 de Outubro a 31 de Março, das 13 às 17 horas;
- c) Desde 1 de Abril a 30 de Setembro, das 13 horas às 17 horas e 30 minutos.

3 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido, ficam em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais devidamente fundamentados, em que mediante autorização da Junta de Freguesia poderão ser inumados.

Artigo 12.º

Inumação ao fim de semana

1 — Nas inumações que ocorram ao fim de semana, as agências funerárias são responsáveis pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento nomeadamente no que se refere à exigência de documentação legal previsto nos artigos 7.º e 37.º

2 — A documentação referida no número anterior é entregue na Junta de Freguesia no 1.º dia útil seguinte à inumação.

3 — A agência infractora é responsável pelos prejuízos decorrentes do não cumprimentos do disposto no presente artigo.

Artigo 13.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

2 — A recepção e inumação de cadáveres estão a cargo da agência funerária contratada e do coveiro designado pela referida agência.

3 — Os coveiros referidos no número anterior devem dar cumprimento às disposições do presente Regulamento e de toda a legislação em vigor respeitante à presente matéria.

4 — O serviço de coveiro é da responsabilidade dos familiares dos cadáveres.

CAPÍTULO III

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 14.º

1 — As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

2 — Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

3 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

4 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação de cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.

5 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 5.º — em setenta e duas horas;
- b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal — em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;
- c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica — em quarenta e oito horas após o termo da mesma;
- d) Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 4.º — em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 5.º

6 — Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 5.º, deve a sua inumação ter lugar, decorridos 30 dias sobre a data de verificação do óbito.

7 — O disposto nos números anteriores, não se aplica aos fetos mortos.

8 — A pessoa encarregada do funeral deverá requerer a autorização para a respectiva inumação e fazer a entrega do boletim de óbito.

9 — As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta.

Para efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respectiva;
- c) Efectuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

10 — No cemitério e para efectuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

11 — Às inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro.
- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o presidente da Junta de Freguesia ou um dos vogais por ausência deste, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação;
- c) Após registo definitivo, a secretaria enviará à entidade pagadora o respectivo recibo definitivo;
- d) O requerimento, boletim de óbito e a cobrança de taxa devida será entregue e paga no 1.º dia útil.

Artigo 15.º

Locais de inumação

1 — As inumações não podem ter lugar fora do cemitério público, devendo ser efectuadas em sepulturas temporárias, perpetuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares da freguesia, ou local de consunção aeróbia de cadáveres.

2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Junta de Freguesia, poderá ser permitido:

- a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certas categorias, de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
- b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

3 — A trasladação para o cemitério da freguesia, de cadáver ou ossadas que estejam inumados num dos locais previstos nas alíneas a) e b) do número anterior é requerida por uma das pessoas indicadas no artigo 5.º, à Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Inumações fora do cemitério público

1 — Nas situações previstas no n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é apresentado por qualquer das pessoas referidas no artigo 5.º, dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- c) Fundamentação adequada da pretensão.

2 — A inumação fora dos cemitérios públicos é acompanhada por um responsável da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, na capela do cemitério ou na casa mortuária, perante coveiro municipal

3 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que aceleram a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

4 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão, no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador de decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado nenhum produto.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 18.º

Inumação em sepultura comum não identificada

1 — É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

2 — As sepulturas adquiridas só poderão ser reutilizadas após ter decorrido o tempo previsto na lei e fazendo prova de propriedade através do documento legal.

3 — Em nenhum caso poderá ser utilizado o cemitério desta freguesia sem pré conhecimento da Junta de Freguesia.

4 — Só serão concedidas parcelas de terreno em nome individual.

5 — Não serão vendidas parcelas de terreno com sepulturas temporárias depois de cinco anos de inumação.

Artigo 19.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em:

- a) Temporárias;
- b) Perpetuas.

2 — São temporárias as sepulturas para inumação por períodos de três anos findos os quais poderá proceder-se à exumação.

3 — São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos.

4 — Não serão permitidas concessões de terrenos para sepulturas perpétuas, salvo o previsto no n.º 3 do artigo 32.º

Artigo 20.º

Dimensões

As sepulturas devem apresentar, em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas;

a) Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,70 m;
Profundidade — 1,15 m.

b) Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 21.º

Organização de espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, são agrupadas em talhões tanto quanto possível rectangulares.

2 — Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões, não podem ser inferiores a 0,40 m.

3 — Deve manter-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

4 — O enterramento de crianças é feito em secções separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 22.º

Materiais proibidos

1 — É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de chumbo, de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

2 — Nas sepulturas perpétuas a inumação faz-se em caixões de madeira.

3 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

4 — As ossadas não reclamadas e retiradas são colocadas a nível inferior.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigo

Artigo 23.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 24.º

Inumação em jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocado filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior;
- c) Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspecção aos mesmos;
- d) Quando apresentar rotura ou outra qualquer deterioração, serão os responsáveis avisados, afim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

Artigo 25.º

Manutenção e reparação

1 — Os interessados devem conservar os caixões depositados em jazigo em perfeitas condições, procedendo de imediato à sua reparação sempre que apresentem rotura ou qualquer outra deterioração.

2 — Quando os interessados depois de notificados pela Junta de Freguesia para os efeitos do número anterior, não procederem à reparação, pode a Junta de Freguesia executar a de imediato.

3 — As quantias relativas às despesas indicadas nos termos do número anterior são da conta do infractor correspondendo a um agravamento de 40 % que reverte como receita própria para a Junta de Freguesia.

4 — O caixão deteriorado que não possa reparar-se convenientemente será encerrado noutra caixão de zinco ou removido para sepultura à escolha dos interessados, ou na falta desta por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no paragrafo anterior.

CAPÍTULO IV

Das exumações

Artigo 26.º

Prazos

1 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judiciária.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 27.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os interessados são notificados através de carta registada com aviso de recepção, para requerer no prazo de 30 dias a exumação das ossadas, se assim o desejarem.

3 — A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretária, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;

4 — Com o deferimento do pedido de exumação instruído nos termos do artigo 7.º, o interessado é notificado do dia e hora da exumação.

5 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 sem que tenha havido requerimento dos interessados para a exumação, será considerada abandonada a ossada existente, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais.

6 — As ossadas abandonadas nos termos do número anterior serão inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 20.º

7 — A pedido do interessado devidamente fundamentado, e mediante o pagamento de uma taxa, a Junta de Freguesia pode autorizar a permanência das ossadas na sepultura, após o período legal de inumação, por períodos sucessivos de dois anos.

Artigo 28.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — As ossadas exumadas de caixão em jazigo que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura, nos termos do artigo 45.º do presente Regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com a Junta de Freguesia.

2 — A exumação de ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

CAPÍTULO V

Das trasladações

Artigo 29.º

Competência

1 — A trasladação é requerida à Junta de Freguesia, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 5.º deste Regulamento, só podendo efectuar-se com autorização desta.

2 — A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.

3 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

4 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, o deferimento do requerimento previsto no n.º 2 é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou ossadas, sendo para esse efeito remetido pela Junta de Freguesia.

5 — Nos livros de registo do cemitério far-se-ão averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.

Artigo 30.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco, com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente diploma.

4 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim nos termos da lei.

Artigo 31.º

Registos e comunicações

1 — As trasladações são registadas no respectivo livro das sepulturas.

2 — A Junta de Freguesia deve igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VI

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 32.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do presidente da Junta de Freguesia, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpetuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Poderá ser feita a venda imediata em caso de falecimento, independentemente da idade do falecido, cônjuge ou familiar de 1.º grau.

3 — Em caso de falecimento do cônjuge ou familiar do 1.º grau, seja qual for a idade, dá-se a possibilidade da compra do coval imediatamente ao lado, mas só quando este for adquirido conjuntamente com o primeiro.

4 — Apenas poderão adquirir parcelas de terreno, os familiares da pessoa falecida, e por prioridade de grau de parentesco ou por acordo.

5 — Poderão ser adquiridas parcelas de terreno para trasladações vindas de outros cemitérios, por pessoas responsáveis pela mesma.

6 — A aquisição de terreno destinada a sepulturas perpétuas ou jazigos, têm o prazo de pagamento de 30 dias a partir do dia de inumação dos cadáveres para o qual foi requerido.

7 — É permitida a colocação de campas em sepulturas temporárias de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 51.º

8 — A colocação de campas em sepulturas perpétuas, terão de ter o pré consentimento da Junta de Freguesia, que será informada da hora e data pretendida para a sua colocação.

9 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real privado, mas somente o direito de uso com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

10 — Ninguém se obriga a adquirir parcelas de terreno para inumações ficando estas sepulturas temporárias, a zelo dos familiares dentro, do tempo previsto na lei e se assim o pretenderem.

11 — Podem ser concessionados os jazigos que tenham voltado à posse da Junta de Freguesia em virtude de caducidade de concessão.

12 — Os terrenos e jazigos podem também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições que o Presidente da Junta vier a fixar.

Artigo 33.º

Pedido

1 — O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Junta e dele devem constar a identificação do requerente, a localização do terreno e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

2 — O pedido deve ainda ser acompanhado de documentos identificativos do requerente.

Artigo 34.º

Notificação da decisão

O requerente é notificado da decisão sobre a concessão no prazo de 15 dias a contar da entrada do requerimento na Junta de Freguesia.

Artigo 35.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada de alvará, emitido mediante a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento da taxa de concessão e do imposto de sisa.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as transmissões.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 36.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento de sepulturas perpetuas, devem concluir-se nos prazos fixados pela Junta de Freguesia.

2 — Em casos devidamente justificados pode o presidente da Junta de Freguesia prorrogar estes prazos.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos, a concessão caduca, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados na obra.

Realização de obras:

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério nomeadamente conservação e colocação de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos serviços das autarquias;
- b) São autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das actividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiros pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo 37.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpetuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar mediante a exibição do respectivo alvará e o bilhete de identidade daquele.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpetua.

Artigo 38.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, nos termos dos artigos 29.º e seguintes.

2 — A autorização da Junta de Freguesia é precedida da publicação de edital contendo a identificação dos restos mortais, o dia e a hora em que terá lugar a referida trasladação.

3 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário da freguesia.

4 — Os restos mortais depositados a título perpétuo só podem ser trasladados para jazigo, sepultura ou ossário de carácter perpétuo.

Artigo 39.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpetua

1 — O concessionário de jazigo ou sepultura perpetua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo ou sepultura.

2 — O coveiro nomeado lava o auto da ocorrência, que deverá ser assinado por duas testemunhas.

CAPÍTULO VII

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 40.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — Só são admitidas transmissões entre vivos de concessões de jazigos e sepulturas perpétuas, quando neles não existam cor-

pos ou ossadas ou se o adquirente se responsabilizar pela perpetuidade da conservação no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, sob expressa autorização do presidente da Junta de Freguesia.

2 — As segundas transmissões e seguintes são autorizadas depois de decorridos mais de cinco anos sobre a anterior transmissão.

Artigo 41.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas obedecem aos termos gerais de direito sucessório.

2 — As transmissões por testamento só são eficazes após a aceitação pelo presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 42.º

Averbamento

1 — As transmissões de concessões de jazigos e sepulturas perpétua, são averbadas no alvará de concessão, mediante o requerimento dos interessados e após o pagamento dos impostos devidos ao Estado.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente transmissário (número de identificação fiscal, morada e bilhete de identidade);
- b) Identificação do concessionário;
- c) Identificação do jazigo ou sepultura;
- d) Documento comprovativo do pagamento dos impostos devidos ao Estado;
- e) Alvará de concessão;
- f) Habilitação de herdeiros, no caso de transmissão por morte.

3 — Pelo averbamento são devidas taxas, nos termos do Regulamento de Taxas da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VIII

Sepulturas, jazigos abandonados e ossários

Artigo 43.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da freguesia, os jazigos e sepulturas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não excedam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de editais e publicados em um jornal regional editado na área da freguesia ou município.

2 — Dos editais constarão os seguintes elementos:

- a) Os números dos jazigos e sepulturas perpétuas;
- b) Identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que se encontrem depositados nesses jazigos ou sepulturas;
- c) Nome do último ou últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — O prazo referido no n.º 1 deste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da mais recente autorização para a realização de obras de conservação ou de beneficiação executadas nas mencionadas construções, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos concessionários com relevância em termos de posse.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados é colocada na construção funerária, placa indicativa do abandono.

Artigo 44.º

Declaração de caducidade

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, a Junta de Freguesia pode declarar a caducidade da concessão e prescritos a favor do município os jazigos e sepulturas abandonados.

2 — A declaração de caducidade é publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de decisão e nos jornais referidos no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 45.º

Realização de obras

1 — A Junta de Freguesia pode oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar, fixando um prazo para o efeito:

- a) A execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade;
- b) A demolição total ou parcial dos jazigos que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

2 — A deliberação referida no número anterior é precedida de vistoria a realizar por três técnicos a designar pela Câmara Municipal da Marinha Grande por solicitação da Junta de Freguesia.

3 — Da vistoria é lavrado o auto do qual consta obrigatoriamente a descrição do estado do jazigo e caso se reputar viável, as obras de conservação necessárias.

4 — A ordem de execução de obras ou de demolição, a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do concessionário que dispõe de 10 dias úteis a contar da data em que for notificado para se pronunciar por escrito sobre o conteúdo da mesma.

5 — Quando o concessionário não iniciar as obras ou não as concluir dentro dos prazos fixados, pode a Junta de Freguesia executar-las a expensas do infractor, seguindo-se os demais termos do artigo 155.º do Código de Procedimento Administrativo.

6 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que ao terreno tenha sido dado qualquer uso pelo concessionário é declarada a caducidade da concessão nos termos do artigo 44.º

Artigo 46.º

Execução de obras pela Junta de Freguesia

Para os efeitos do n.º 5 do artigo anterior serão publicados anúncios em dois dos jornais regionais editados na área do município, dando conta do estado dos jazigos e identificando pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos, para eventual reclamação dos corpos ou restos mortais no prazo aí fixado.

Artigo 47.º

Restos mortais não declarados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, são inumados em sepulturas a indicar pelo presidente da Junta de Freguesia, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 48.º

Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO IX

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 49.º

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou alteração de jazigos particulares, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, instruído com o projecto da obra elaborado por técnico credenciado na Câmara Municipal da Marinha Grande e duplicado.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licenças, as obras de simples conservação e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos.

Artigo 50.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Representação dos alçados devidamente cotados à escala mínima de 1:200, com identificação de cores;
- b) Memória descritiva da obra, em que se especifique as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- c) Declaração de responsabilidade;
- d) Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 51.º

Revestimento de sepulturas perpétuas ou temporárias

1 — O pedido de licenciamento para revestimento de sepultura perpétua ou temporária, é aprovado pela Junta de Freguesia.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Desenho devidamente cotado à escala de 1:20;
- b) Memória descritiva que especifique a natureza e cor dos materiais a utilizar.

3 — Findo o período de inumação, o revestimento das sepulturas temporárias é retirado pelo requerente ou familiares, no prazo fixado pela Junta de Freguesia.

4 — A Junta de Freguesia substituir-se-á ao(s) interessado(s) sempre que não for respeitado o prazo referido no número anterior, correndo as despesas por conta do infractor, revertendo para a Junta de Freguesia os materiais de revestimento retirados.

5 — Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Junta de Freguesia, dispensa-se apresentação de projecto.

Artigo 52.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não pode haver mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigem-se condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e de boa iluminação.

Artigo 53.º

Ossários

1 — Os ossários dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não pode haver mais do que sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 54.º

Jazigos de capela

Os jazigos de capela não podem ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,70 m, de fundo.

Artigo 55.º

Obras de conservação

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 56.º

Casos omissos

Em tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 57.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 58.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

2 — Não é permitido a colocação do referido na alínea anterior fora das construções funerárias.

3 — A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação. Quando o responsável não tiver condições para a remoção de pedra e dos adornos, poderão os serviços da autarquia proceder a esse trabalho, mediante a indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio à Junta de Freguesia.

Artigo 59.º

Autorização previa

1 — A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a previa autorização do presidente da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização da Junta de Freguesia.

2 — Só é autorizado a utilização por particulares das instalações anexas aos sanitários, para guarda de utensílios de limpeza.

CAPÍTULO X

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 60.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos

cadáveres, ossadas, fetos mortos ou peças anatómicas que aí estejam inumados é da competência da Junta de Freguesia.

Artigo 61.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Junta de Freguesia os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Artigo 62.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização da Junta de Freguesia:

- Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldades em se deslocar a pé.

Artigo 63.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- Proferir palavras ou praticar actos ofensivos na memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- Realizar manifestações de carácter político;
- Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- A permanência de crianças até 12 anos, quando não acompanhadas por adultos.

Artigo 64.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 65.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do presidente da Junta de Freguesia:

- Missas campais e outras cerimónias similares;
- Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- Actuações musicais;
- Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial;
- A entrada de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 66.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 67.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judiciária, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de conservação aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — O disposto no número anterior aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO XII

Fiscalização e sanções

Artigo 68.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 69.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 70.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de 250 euros a 3750 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas de forma diferente da que foi determinada pela entidade responsável da Câmara Municipal;
- j) A inumação fora do cemitério público ou de alguns locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
- n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
- o) A abertura de sepultura ou local de conservação aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º

- q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura de mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 100 euros e máxima de 1250 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) Transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
- b) Transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Junta de Freguesia;
- c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 9.º;
- d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 125 euros e máxima de 1000 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários, ou quaisquer outros objectos.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 71.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa do título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeita a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 72.º

Omissões

Às situações não contempladas no presente Regulamento são aplicáveis as normas e princípios gerais de direito.

Artigo 73.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento do cemitério da freguesia aprovado em Assembleia de Freguesia, proposto pela Junta de Freguesia, realizada no dia 16 de Abril de 2004.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PANOIAS

Aviso n.º 1009/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 30 de Novembro de 2004, e por deliberação da Assembleia de Freguesia de 17 de Dezembro de 2004, foi aprovado o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Panoias, que se transcreve:

Quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Panoias

Quadro			Número de lugares	Escalaões e índice								Obs.
Grupo de pessoal	Carreira	Categoria		1	2	3	4	5	6	7	8	
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista Principal Assistente administrativo	1	269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	— 290 249	— — —		
Operário qualificado	Jardineiro	Principal Jardineiro	1	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	
Auxiliar	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1	142	151	160	175	189	204	218	233	
	Tractorista	Tractorista	1	142	151	160	175	189	204	218	233	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de Limpeza	1	155	165	181	194	214	228	—	—	
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1	128	137	146	155	160	184	199	214	

30 de Novembro de 2004. — O Presidente da Junta, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DE SACAVÉM

Aviso n.º 1010/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Sacavém de 21 de Dezembro de 2004, se procedeu à contratação a termo certo, pelo prazo de um ano de:

Maria de Fátima Marques Neves — operário qualificado/jardineiro, com vencimento pelo escalão 1, índice 142, e início a 3 de Janeiro de 2005.
 Carlos Manuel Rodrigues da Silva — operário qualificado/jardineiro, com vencimento pelo escalão 1, índice 142, e início a 3 de Janeiro de 2005.
 Carlos Nunes Pereira — fiel de mercados e feiras, com vencimento pelo escalão 1, índice 128, e início a 3 de Janeiro de 2005.
 Ana Rosa Almeida Antunes Marinho — cantoneiro de limpeza, com vencimento pelo escalão 1, índice 155, e início a 3 de Janeiro de 2005.
 Luís Manuel Santos Nunes — cantoneiro de limpeza, com vencimento pelo escalão 1, índice 155, e início a 3 de Janeiro de 2005.

(Isento de visto prévio, nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando F. Marcos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Aviso n.º 1011/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho.* — A Junta de Freguesia de Samora Correia, torna público que, em sua reunião ordinária de 15 de Dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade, renovar o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a Flausino da Conceição Barradas — cabouqueiro, escalão 1, índice 137, com início a 2 de Janeiro de 2005 até 30 de Junho de 2005. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Luís Lopes Henriques*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MAMEDE

Louvor n.º 24/2005 — AP. — Em reunião ordinária do executivo da Junta de Freguesia de São Mamede de 13 de Dezembro de 2004, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um louvor aos funcionários Ângela Maria Farinha Peres, Maria João do Rosário Lopes, Fernando Jesus Silva e à contratada Maria Fernanda Bentes Pinto Correia, pela enorme dedicação e capacidade de adaptação nas mudanças operadas ao nível da organização das unidades de apoio da Junta, realçando-se as marcantes qualidades nos domínios da competência profissional, da responsabilidade, do bom senso, do espírito de equipa e da dedicação ao trabalho.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Junta, *Ana Bravo de Campos*.

JUNTA DE FREGUESIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 1012/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi renovado contrato, pelo período de seis meses, com início a 9 de Janeiro de 2005 e terminando a 8 de Julho de 2005, com a assistente de acção educativa, Alexandra Mónica dos Prazeres da Silva.

2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *António Fernando da Silva Oliveira*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 1013/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que, pelo meu despacho n.º 117/CA/2004, de 14 de Dezembro, autorizei, nos termos do n.º 1, alínea h), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a celebração de contratos de trabalho a termo certo, com Helder Miguel Pereira Gonçalves e João José da Cruz Vitorino, na categoria de auxiliar administrativo, índice 128, vencimento de 397,22 euros. Os referidos contratos foram celebrados pelo período de um ano e terão início em 3 de Janeiro de 2005.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

INCM



OBRA POÉTICA ALBERTO OSÓRIO DE CASTRO

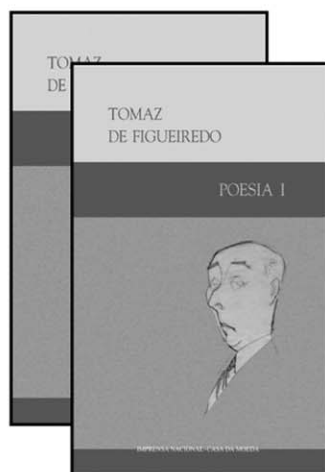
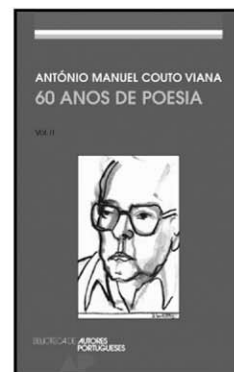
**INTRODUÇÃO DE JOSÉ CARLOS SEABRA PEREIRA
ORGANIZAÇÃO DE ANTÓNIO OSÓRIO**

2 vols.

60 ANOS DE POESIA 1943-2003 ANTÓNIO MANUEL COUTO VIANA

PREFÁCIO DE FERNANDO PINTO DO AMARAL

2 vols.



POESIA TOMAZ FIGUEIREDO

PREFÁCIO DE ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO

2 vols.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.

N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCm

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Forca Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29